Universidade Federal de São João del-Rei

Programa de Pós-Graduação em História

VIGIAR *É* PUNIR: uma leitura histórico-jurídica das manifestações contestatórias e das respectivas investigações dos futebolistas Afonsinho e Reinaldo na ditadura civil-militar (1970-1980)

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Pedro Duarte Lobo Resende

São João del-Rei

Junho de 2019

PEDRO DUARTE LOBO RESENDE

VIGIAR *É* PUNIR: uma leitura histórico-jurídica das manifestações contestatórias e das respectivas investigações dos futebolistas Afonsinho e Reinaldo na ditadura civil-militar (1970-1980)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de São João Del Rei, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em História.

Prof. Dr. Euclides de Freitas Couto
(Orientador)

São João del-Rei
Junho de 2019

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R433v

Resende, Pedro Duarte Lobo.
Vigiar é punir : uma leitura histórico-jurídica das manifestações contestatórias e respectivas investigações dos futebolistas Afonsinho e Reinaldo na Ditadura civil-militar (1970-1980) / Pedro Duarte Lobo Resende ; orientador Euclides de Freitas Couto. -- São João del-Rei, 2019.
104 p.

Dissertação (Mestrado - História) -- Universidade Federal de São João del-Rei, 2019.

1. Legalidade. 2. Ditadura civil-militar. 3. Serviço Nacional de Informações. 4. Futebol. 5. Comunidade de Informação. I. Couto, Euclides de Freitas, orient. II. Título.

UFSJ

PGHis
Programa de Pós-Graduação em História

Este exemplar da dissertação intitulada "VIGIAR É PUNIR: UMA LEITURA HISTÓRICO-JURÍDICA DAS MANIFESTAÇÕES CONTESTATÓRIAS E DAS RESPECTIVAS INVESTIGAÇÕES DOS FUTEBOLISTAS AFONSINHO E REINALDO NOS ANOS DA DITADURA CIVIL-MILITAR (1970-1980)", do mestrando PEDRO DUARTE LOBO RESENDE, corresponde à redação final aprovada pela Banca Examinadora, em 04 de julho de 2019, constituída pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Euclides de Freitas Couto
Universidade Federal de São João del-Rei
Orientador

Prof. Dr. João Pinto Furtado
Universidade Federal de Minas Gerais
Membro Titular

Prof. Dr. Wlamir José da Silva
Universidade Federal de São João del-Rei
Membro titular

A Iraty e Elis, por serem razão e alegria de todos os meus dias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meu pai, por ter sido quem me despertou a paixão pela bola, pelo campo e pelo Galo, e por ter sido sempre meu grande incentivador nesses caminhos tortuosos de estudo.

À minha mãe, por ter me despertado as demais paixões: pelos livros, pelo cinema e por todos os caminhos pelos quais se vale a pena viver.

Ao meu irmão, por ter sido meu maior companheiro dos jogos de botão, peteleco, futebol gulliver, peladas e Mineirão, além das alegrias e sofrimentos pelo Galo ao longo da vida.

À Goreti sogra-mãe, pela companhia fenomenal que é.

Aos meus amigos, pela alegria que me proporcionam.

Ao meu orientador Euclides, por todo o conhecimento compartilhado, por mostrar as pedras do caminho e pela paciência e tranquilidade de sempre.

Ao Afonsinho e ao Reinaldo, pela imensurável contribuição ao futebol brasileiro, dentro e fora das quatro linhas, e à contribuição a essa pesquisa.

À CAPES, pela concessão da Bolsa de Estudos durante os anos iniciais da pesquisa.

RESUMO

Essa dissertação parte de um esforço de compreensão das maneiras pelas quais os jogadores de futebol Afonsinho e Reinaldo, mediante suas manifestações dissidentes em relação à ditadura militar brasileira, no contexto da Doutrina de Segurança Nacional e dos instrumentos jurídicos que lhe instrumentalizaram, foram percebidos pelos órgãos de controle e repressão do regime. Ainda, tem por finalidade perceber, por meio de uma análise que priorize a relação entre Direito, legitimidade e ditadura, como o os mecanismos legais e a atuação burocrático e investigativa do Estado autoritário exerceram uma vigilância de atores políticos opositores do regime. De igual modo, entender como a comunidade de informação do regime militar foi estruturada com o objetivo de desarticular comportamentos indesejados, no sentido de exercer um controle estrito sobre os corpos subversivos, constituindo uma atuação violenta por meio da legalidade e às margens dela, sobretudo pelo desempenho do Serviço Nacional de Informação (SNI).

Palavras-chave: Afonsinho. Reinaldo. Doutrina de Segurança Nacional. Direito. Legitimidade. Ditadura. Comunidade de informação. Legalidade. Repressão. SNI.

ABSTRACT

This dissertation is based on an effort to understand the ways the soccer players Afonsinho and Reinaldo, through their dissident manifestations in relation to the Brazilian military dictatorship, in the context of the National Security Doctrine and the legal instruments that instrumentalized it, were perceived by the control and repression organs of the regime. It also aims to understand, through an analysis that prioritizes the relationship between law, legitimacy and dictatorship, how the legal mechanisms and the bureaucratic and investigative role of the authoritarian state exercised a vigilance of political actors opposed to the regime. Likewise, to understand how the information community of the military regime was structured with the objective of disrupting unwanted behaviors, in the sense of exerting a strict control over the subversive bodies, constituting a violent action through legality and its margins, especially performed by the National Information Service (SNI).

Key-words: Afonsinho. Reinaldo. National Security Doctrine. Law. Legitimacy. Dictatorship. Information community. Legality. Repression. SNI.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 08
CAPÍTULO 1. O uso e o abuso do direito pelo regime militar brasileiro 24
1.1 O direito como retórica de legitimação do poder autoritário 25
1.2.O permanente tensionamento entre legalidade autoritária, estado de direito e doutrina de segurança nacional 34
1.3 A coerção exercida pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) face aos supostos 'subversivos' 39
1.4 A legalidade autoritária utilizada como elemento de 'domesticação' de comportamentos indesejados 50
1.5 O Direito Penal da Segurança Nacional e a figura do *inimigo interno* 52
1.5. 1 O *corpus* jurídico da Segurança Nacional 55
1.6 O princípio da legalidade no Direito Penal e a negação da "Reserva Legal" pela Lei de Segurança Nacional 63
CAPÍTULO 2. A investigação das vidas de Afonsinho e Reinaldo levada a cabo pela comunidade de informações do regime militar 67
2.1 A investigação das vidas de Afonsinho e Reinaldo produzida pelo Sistema Nacional de Informações (SISNI) 69
2.1.1 A construção da aura rebelde de Afonsinho 74
2.1.2 O 'marginado' Afonsinho nas vísceras da comunidade de inteligência do regime militar 80
2.1.3 Reinaldo, "bom de bola e bom de cuca" 84
2.1.4 Reinaldo nas entranhas do SNI 88
2.2 O emprego da (i)moralidade como tática de desarticulação da oposição 90
2.3 A vigilância como estratégia de domesticação dos corpos 92
CONSIDERAÇÕES FINAIS 99
REFERÊNCIAS 102
ANEXOS 105

Introdução

A discussão historiográfica em relação ao golpe de 1964 tem se dado a partir de um amplo debate sobre a aliança civil-militar responsável pela tomada do Estado naquele ano, com a identificação, portanto, da participação de civis no aparelho burocrático estatal e a formação de uma base de apoio alcançada pelo Estado entre diferentes setores sociais do país.

Tomando uma das análises marxistas pioneiras e mais conhecidas sobre o golpe, Jacob Gorender conferiu força interpretativa a duas diretrizes de pensamento acerca das razões do golpe, quais sejam o determinante papel do grau de maturidade alcançada pelo capitalismo no Brasil e uma ação preventiva de proteção a certas ameaças revolucionárias que tinham berço na esquerda do país:

> [...] o período 1960-1964 marca o ponto mais alto das lutas dos trabalhadores brasileiros neste século [XX]. O auge da luta de classes, em que se pôs em xeque a estabilidade institucional da ordem burguesa sob os aspectos do direito de propriedade e da força coercitiva do Estado. Nos primeiros meses de 1964, esboçou-se uma situação pré-revolucionária e o golpe direitista se definiu, por isso mesmo, pelo caráter contra-revolucionário preventivo. A classe dominante e o imperialismo tinham sobradas razões para agir antes que o caldo entornasse.[1]

Outro clássico sobre o golpe, o livro de René Armand Dreifuss[2], baseado em uma extensa compilação de dados e documentos do período, agrega às demais análises da ruptura institucional a ideia de que o peso econômico de interesses multinacionais na economia brasileira torna-se um fator de fundamental relevância na conformação política do Brasil. A conveniência do capital transnacional e associado não foi apto a encontrar, no entanto, um poder correlato no que diz respeito ao comando político do país anterior ao golpe.

Esse poder econômico não apenas se apoiou no capital multinacional, mas mobilizou e desenvolveu um extenso aparato burocrático capaz de incorporar grupos políticos, militares, técnicos, empresariais e exercer influência nas diretrizes políticas brasileiras. Tais grupos teriam se configurado sobretudo em torno de organizações empresariais como o IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais e o IBAD –

---

[1]GORENDER, J. *Combate nas trevas*. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. São Paulo: Ática, 1987, p. 66/67.
[2]DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado*: ação política, poder e golpe de classe. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

Instituto Brasileiro de Ação Democrática e foram determinantes para a elaboração de uma ação calculada que conduziu a burguesia multinacional e associada ao poder[3].

É nessa esteira que o autor encontra espaço para a argumentação de que o complexo IPES/IBAD não somente representou a hegemonia do poder econômico do capital multinacional e associado, mas o deslocamento deste para o *locus* de força política de liderança, a partir da "[...] passagem de antigas reformas dentro da lei para um golpe de Estado que mudaria a constituição[4]". O golpe, portanto, seria um passo inevitável para que tais interesses assumissem o espaço de poder anteriormente inalcançado.

Assim, segundo o cientista político uruguaio, o golpe foi resultado uma campanha de desestabilização promovida por ativistas do complexo IPES/IBAD, que "[...] estavam liderando e organizando um movimento civil-militar próprio, baseado numa infraestrutura de oficiais da ESG, que se colocava no centro da campanha político militar contra J. Goulart[5]", além de nos chamar atenção para o fato de que "[...] a queda do governo ocorreu como culminância de um movimento civil-militar e não um golpe das Forças Armadas contra João Goulart[6]".

Sobre o IPES, ainda pesava o fato de que articulava em seus quadros não só essa campanha político-militar, mas que não prescindia de um alto teor ideológico:

> [...] O IPES desenvolveu uma dupla vida política desde o seu início. Aos olhos de simpatizantes e defensores. a sua face pública mostrava uma organização de respeitáveis 'homens de negócios' e intelectuais, com um número de técnicos de destaque, que advogavam participação nos acontecimentos políticos e sociais e que apoiavam a reforma moderada das instituições políticas e econômicas existentes. (...) O lado encoberto coordenava uma sofisticada e multifacetada campanha política, ideológica e militar.[7]

Importante ressaltar na análise de René Dreifuss o fato de que as dimensões estruturais do capital internacional e associado não tiveram o poder de, *per si*, determinar a ocorrência do golpe, que teve lugar, sobretudo, em virtude de uma articulação que integrou diversos grupos do que ele chamou 'elite orgânica'.

No mesmo sentido coloca-se a produção de Daniel Reis Aarão Filho, que ratifica esses pontos de vista sobre o golpe de 64, segundo os quais sua ocorrência se deveu à

---

[3]Idem, *ibidem*, p. 145.
[4] Idem, *ibidem.*
[5]Idem, *ibidem*, p. 361.
[6]Idem, *ibidem.*
[7]Idem, *ibidem*, p 163/164.

hegemonia do capital internacional no bloco do poder e a mobilização de uma frente social ampla e heterogênea na deposição de João Goulart[8].

O trabalho desse autor, no entanto, adiciona uma importante contribuição ao debate historiográfico sobre o golpe, na medida em que reconhece, para além desses dois fatores alhures mencionados, uma participação menos passiva da classe média em relação às diretrizes ideológicas do complexo IPES/IBAD, que teria, portanto, aderido mais ativamente ao golpe temendo a perda de privilégios conquistados frente a um processo de ampliação da distribuição de renda em uma sociedade que tinha na desigualdade um traço marcante[9].

De outro lado, se o caráter civil-militar do golpe é amplamente reconhecido pela historiografia do período, há que se ressaltar o papel fundamental dos militares no que diz respeito à consumação do golpe e na consolidação de um regime que seria propriamente militar. Nos dizeres de Carlos Fico:

> [...] as sucessivas crises do período foram resolvidas *manu militari* e a progressiva institucionalização do aparato repressivo também demonstra a feição militar do regime. Do mesmo modo, sucessivas levas de militares passaram a ocupar cargos em importantes agências governamentais. Se podemos falar de um golpe civil-militar, trata-se, contudo, da implantação de um regime militar – em duas palavras: de uma ditadura militar.[10]

Ainda, no que diz respeito às disputas que estão sendo travadas no campo historiográfico sobre a memória da ditadura, importante notar o argumento que liga o golpe à cultura da política brasileira de tendência à conciliação e à acomodação, inserindo o regime militar instaurado numa lógica de 'modernização autoritária' e no sentido de que "o Estado autoritário implantado em 1964 [...] sofreu influência de tradições arraigadas e de elementos que podem ser considerados parte da cultura política brasileira"[11].

---

[8] REIS FILHO, Daniel Aarão. *A revolução faltou ao encontro*: os comunistas no Brasil. São Paulo, Brasília: Brasiliense, CNPq, 1990, p.22.

[9] REIS FILHO, D. A. *O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita*. In: FERREIRA, J. (Org.), O trabalhismo radical e o colapso da democracia no Brasil. Comunicação apresentada no "Seminário 40 Anos do Golpe". Rio de Janeiro: UFRJ, UFF, CPDOC, APERJ, 22 mar. 2004, p.332/335.

[10] FICO, Carlos. Além do Golpe: Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: vol. 24, nº 47, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100003. Acesso em 22 de outubro de 2017.

[11] MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar – cultura política brasileira e modernização autoritária.* Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 13.

Por meio dessas discussões, pretendemos analisar os diálogos que podem ser estabelecidos entre a história e o direito, partindo da premissa de que o direito é também um problema historiográfico[12].

Nesse sentido, ao trilhar o caminho metodológico proposto, assume especial relevância a análise das fontes ligadas ao direito na compreensão do projeto de poder instituído em 1964, sobretudo as normas jurídicas de uma maneira geral (nelas incluídas as leis, os decretos, os atos institucionais), bem como as 'informações' produzidas pelas agências de inteligência do regime.

Levando-se em conta uma antiga tradição brasileira de pensamento autoritário[13] que precede a ditadura e que tem na própria produção do direito traço marcante, o estudo de como estas questões se conformam é absolutamente relevante. É nesta interação entre as relações de autoridade que se estabeleceram no pós-golpe que a produção do direito surge como elemento essencial de autoritarismo e violência simbólica. A expressão dessa violência revela-se como traço mais profundo do Brasil pós 1964, fragmentada em diversas formas de manifestação, das quais o direito e a estrutura de repressão por ele engendrada erigem com forte valor historiográfico.

Além disso, se nada mais podia escapar ao controle do regime, os novos donatários do poder logo vislumbraram que a maior paixão do povo brasileiro, o futebol, deveria estar sobre controle estrito do estado e receber atenção especial dos órgãos de controle e repressão.

Aqui, as trajetórias dos jogadores de futebol Afonso Celso Garcia Reis, o Afonsinho, e de José Reinaldo de Lima, ou simplesmente Reinaldo, se imbuem de múltiplos significados e agem no sentido de demonstrar como a *rebeldia*, marca fundamental de suas carreiras, foi interpretada pelo regime de exceção e como essa interpretação pode ser vista no espectro da atuação do governo em relação a grupos específicos de cidadãos brasileiros, os ditos *rebeldes* ou *subversivos*.

Com o fim da Copa do Mundo de 1966, na Inglaterra, e com a eliminação precoce do escrete brasileiro, observou-se uma gradual e ostensiva militarização do futebol brasileiro, no intuito da produção do jogador-disciplinar[14], o que coincidia com as aspirações disciplinadoras do poder estabelecido logo no despertar da ditadura civil-

[12]BOURDIEU, Pierre. A força do direito: Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. pp. 209-254; THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
[13] FICO, Carlos. *Op. Cit*.
[14]FLORENZANO, José Paulo. *Edmundo & Afonsinho*: a rebeldia no futebol brasileiro. São Paulo: Musa, 1998, p. 09 e p.48.

militar. Além disso, o futebol foi amplamente apropriado pelo regime de exceção como propaganda no sentido de *docilização* das massas e de exaltação de um sentimento patriótico e nacionalista, como fica claro sobretudo na empreitada da seleção brasileira antes, durante e após a Copa do Mundo de Futebol do México em 1970[15]. Esse sentido de domesticação da população conferido ao futebol se revelou absolutamente conveniente às pretensões do Estado de Segurança Nacional, cuja estratégia de ação indireta conta com o reconhecimento do método de propaganda psicológica e controle ideológico como frente especial de ação no seio da população brasileira.

Isso porque, na década de 1970, as autoridades constituídas não deixaram de voltar seus olhos para o futebol brasileiro, mas não somente para sua principal vitrine, o selecionado nacional. A própria criação do Campeonato Brasileiro (que quase foi chamado Campeonato da Integração Nacional) em 1971, absolutamente inchado, atendia ao interesse de 'integração nacional', tão caro ao regime. Esse fato emblemático chegou a gerar a célebre máxima da época, em que se afirmava que "aonde a Arena vai mal, põe um time no campeonato nacional; aonde a Arena vai bem, põe um também".

Assim, esse lema da CBD articulava a noção de que o futebol se incorporava a projetos como o Projeto Rondon e a Transamazônica, nessa febre de integração do país. Ainda, a entrada do almirante Heleno Nunes no comando da CBD, substituindo João Havelange, também adiciona tempero no caldo da militarização do futebol em tempos de ditadura militar.

A ideia, aqui, não é abandonar a ideia de que a *disciplinarização* é um componente inerente à natureza do futebol enquanto esporte profissional, mas avalizar o argumento da ratificação do ideal da máquina no imaginário social, com a militarização do esporte mais popular do país após o golpe de1964.

Esses elementos nos socorrem quando a intenção é elucidar os sentidos atribuídos à expressão *jogador-problema*, no sentido de que

> [...] o coroamento do gigantesco esforço desprendido durante décadas para educar, normalizar, moralizar e civilizar o jogador brasileiro, transformando-o de sub-raça em super-homem, mas também transfigurando-o de bárbaro em civilizado.[16]

[15] Podemos citar como esforços a partir dessa perspectiva os trabalhos de SANTOS, Joel Rufino dos. *História política do futebol brasileiro.* São Paulo: Brasiliense, 1981 e AQUINO, Rubim Santos Leão. *Futebol, uma paixão nacional.* Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
[16]FLORENZANO, *Op. Cit*, p. 94.

Afonsinho e Reinaldo (assim como outros poucos exemplos), por suas condutas intra e extracampo, se distanciaram do *tipo ideal* do jogador brasileiro, disciplinado e obediente, lançando mão de todo um repertório estético e discursivo no sentido de questionamento das práticas autoritárias em vigor nos anos do governo militar. Ambos os jogadores se inseriam, portanto, no estereótipo do jogador-problema, aqueles que não aderiam às condutas conformistas dos demais jogadores da época, fazendo com que esta categoria de jogador se insira na órbita do cidadão desviante que iam de encontro à desejada *paz social*.

Nos dizeres de José Paulo Florenzano:

> [...] a expressão jogador-problema, o estigma lançado à rebeldia, revela-se como uma expressão bastante conveniente à maquinaria de poder que, de fato, só poderia classificar como problema qualquer obstáculo a seu perfeito funcionamento.[17]

Nesse sentido, o trabalho pretende analisar como o futebol se situa como um *locus* privilegiado no que diz respeito às lutas simbólicas empreendidas por diversos atores sociais, dos quais destacam-se alguns jogadores, no sentido da apropriação do espaço promovido pelo *futebol espetáculo* para que seus gestos fossem vistos e suas vozes ouvidas para além dos campos de futebol[18]. Tais ações individuais assumem sentidos coletivos e dotam-se de forte teor simbólico, no combate a uma violência também simbólica, embora brutal, promovida durante toda a ditadura.

Nos termos de Euclides Couto:

> [...] ao decifrar os entrecruzamentos da história política e do esporte [...] o futebol, para além das suas representações hegemônicas de catalisador da ginga e da malandragem do nosso povo ou de instrumento de manobra popular para governos autoritários – ganhou forma de fenômeno social abrangente, capaz de reproduzir os tensionamentos políticos presentes na sociedade brasileira.[19]

Pode-se dizer que há uma gama relativamente vasta de trabalhos que discutem a atuação dos meios de controle e censura impostos a atores políticos em geral, sobretudo no que diz respeito a setores ligados à cultura, à educação e à imprensa[20]. Já existem, de

---

[17] FLORENZANO, José Paulo. *Op. Cit.*, p. 20.
[18] COUTO, Euclides de Freitas. *Da ditadura à ditadura*: uma história política do futebol brasileiro (1930-1978). Niterói/RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2014, p. 23.
[19] Idem, *ibidem*, p. 23.
[20] Podemos citar como exemplo dessa perspectiva o trabalho de STARLING, Heloísa Maria Murgel. *Canção Popular e direito de resistência no Brasil*. In: STARLING, H. M. M.; BIGNOTTO, N.; AVRITZER, L.; FILGUEIRAS, F.; GUIMARÃES, J. (Org.). *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: Record, 2012.

igual forma, trabalhos de fôlego com o objetivo de identificação e problematização das manifestações políticas dos jogadores de futebol em tempos de ditadura, dos quais os autores acima citados são bons exemplos.

Neste sentido, o trabalho sugere uma abordagem teórico-metodológica absolutamente distinta daquelas empregadas por José Paulo Florenzano e Euclides de Freitas Couto no que diz respeito à identificação e problematização das manifestações políticas de Afonsinho e Reinaldo.

Deste modo, enquanto a abordagem do primeiro se informa por um viés notadamente antropológico e assim compreende as manifestações dissidentes de Afonsinho, através do estudo da *rebeldia* enquanto categoria antropológica, o segundo autor faz uma análise mais puramente histórica das manifestações políticas de dissidência de jogadores de futebol diversos sem, contudo, problematizar o papel prestado pelo direito ou pelas estruturas de vigilância do Estado enquanto objetos de estudo e fontes.

Assim, tais autores, ainda que tenham de fato tido como objetos de estudo as trajetórias de Afonsinho (ambos os casos) e Reinaldo (caso de Euclides de Freitas Couto), nenhum deles tratou de como essas trajetórias e os órgãos de controle e repressão se interseccionaram, isto é, de como e em que medida ocorreram seus enquadramentos na chamada Lei de Segurança Nacional. Nenhum dos autores tratados vale-se dos documentos que relacionam as manifestações de dissidência daqueles jogadores, as leis e a atuação jurídica e investigatória do aparato de repressão do Estado que, no entanto, representam o ponto de partida desse trabalho.

Assim, para além da leitura que compreende os jogadores como partes integrantes do ambiente de rebeldia e contestação do regime militar, conforme as análises dos autores acima citados, nosso esforço historiográfico pretende investigar como as condutas contestatórias daqueles atletas foram interpretadas pelo poder estabelecido, à luz do direito, e como essa interpretação revela um tratamento hegemônico daquele em relação a grupos e indivíduos classificados como *subversivos*. Pretendemos, portanto, fazer uma leitura mais detida dos aparatos jurídicos e das empreitadas persecutórias das instâncias de controle e segurança como instrumentos de violência simbólica, embora também de modalidades de legitimação do regime militar, a partir dos atos de contestação dos futebolistas citados e de suas repercussões na esfera política.

É, por exemplo, através do questionamento de uma lei arbitrária, a Lei do Passe, a partir de 1970, ano que elegemos como marco inicial do trabalho, que Afonsinho empreenderia seu maior ato de rebeldia, no intuito de libertar seu corpo do jugo do clube de futebol "dono" de seu Passe. Seria, assim como Reinaldo, por essa e por outras condutas interpretadas pelos militares como 'rebelde', objeto investigação detida dos órgãos de controle e repressão do aparato militar, a partir da qual "[...] a suposta investigação da vida particular de Afonsinho, conduzida por agentes do DOPS, evidencia o *ethos* subversivo construído socialmente em torno de sua imagem"[21].

De igual forma, a trajetória futebolística de Reinaldo marcou-se por um sem número de atos contestatórios ao regime, desde declarações à imprensa, sobretudo àquela definida como *alternativa*, em que defendia a anistia aos exilados, o voto direto e mesmo o fim da ditadura ao célebre ato de comemoração de seus gols com o punho erguido, em uma ressignificação do histórico gesto de Tommie Smith e John Carlos nas Olímpiadas de 1968[22]. Reinado já admitiu a inspiração no gestual de protesto empregado pelos atletas afroamericanos[23].Nesse passo, elegemos 1980 como o termo final da pesquisa, data em que coincidem o afrouxamento do controle político do regime autoritário e as derradeiras manifestações de rebeldia de Reinaldo, que foi também "enquadrado" juridicamente pelo regime, por meio de seus órgãos de controle e repressão a pretexto das investigações de suas condutas supostamente *subversivas*.

Importante ressaltar, nesses termos, que as atitudes contestatórias desses jogadores tiveram lugar em períodos diferentes. O auge da carreira de Afonsinho, assim como o de suas condutas vistas pelos órgãos de controle e repressão como subversivas, deu-se também no apogeu da repressão no regime militar, inaugurada com o AI-5. As manifestações de contestações de Reinaldo, de outro lado, se deram a partir do final da década de 70, quando a repressão, embora ainda houvesse, já dava sinais de arrefecimento.

Desse modo, é fundamental compreender, em primeiro lugar, como o futebol constitui uma configuração espelhada das relações sociais amplamente consideradas, isto é, há uma relação simbiótica entre o futebol (compreendido enquanto fenômeno

[21]COUTO, Euclides de Freitas. *Op. Cit.*, p. 214.
[22]Tommie Smith e John Carlos, ambos atletas americanos, ambos atletas negros, valeram-se do *podium*, nos Jogos Olímpicos do México em 1968 (conquistaram as medalhas de ouro e bronze, respectivamente, na prova dos 200m rasos), para, por ocasião da reprodução do hino americano, baixando ligeiramente as cabeças e erguendo seus braços com as mãos cobertas por luvas negras, aderirem aos protestos contra o racismo nos Estados Unidos. Tal saudação foi consagrada pelos Panteras Negras, grupo que fez história no combate à discriminação naquele país.
[23]Idem, *ibidem*, p. 227/241.

cultural) e acontecimentos mais ‘macros’, por assim dizer, das questões políticas e sociais do país. Nesse sentido, o entendimento da “Democracia corintiana” não pode prescindir da uma análise comparativa com transição democrática nos anos finais do regime militar. Mais atualmente, o Bom Senso FC encontra seu correspondente político mais abrangente nas ditas “Jornadas de Junho”.

Assim, é nesses termos que compreendemos o fato de que manifestações políticas que tem lugar no ambiente futebolístico muitas vezes encontram manifestações correlatas no âmbito das manifestações políticas mais amplas. Tal consideração implica no fato de que questões mais específicas e reduzidas no âmbito da escala podem trazer luz para problemas mais gerais.

De outro lado, é por meio do estudo das fontes ligadas ao direito e aos aparelhos de inteligência que se faz possível vislumbrar um ângulo importante das relações de troca de experiência estabelecidas por diversos atores e mediações sociais que, em larga escala, influenciam os modos do projeto de poder constituído, embora por este reciprocamente conformados.

Não se trata, no entanto, da tentativa de se fazer uma história do direito, mas de perceber o direito e seu papel nas mediações de poder como sintoma da história política e social de uma época, entendendo que a linguagem do direito assume, por diversas vezes, um caráter hermético e propositalmente tecnicista. No entanto, almejamos, a partir do trabalho proposto, voltar nossos olhos para o debate que se deu no âmbito da produção e aplicação do direito durante o governo militar, motivados pela convicção de que os textos jurídicos ocultam traços marcantes acerca do pensamento político da época e da trajetória do regime, somente capazes de serem revelados por estudos como o que ora se propõe.

Desse modo, há que se avaliar os diálogos que podem ser tecidos entre direito e história no âmbito da ditadura militar brasileira. Outrossim, a partir da premissa do direito como problema historiográfico, importa promover um entrecruzamento entre a história do esporte e a leitura jurídica de dados comportamentos de atores sociais específicos, através da ótica encampada pela chamada *nova história política* de que essas trajetórias individuais são reveladoras de um sentido político relevante da trama social estudada.

A partir da produção dos autores mencionados a seguir, pretendemos, portanto, atribuir ao direito papel fundamental nas dimensões políticas das trajetórias estudadas,

especialmente quanto à relevância de sua análise enquanto campo privilegiado dentro da história política e social de um período.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que exemplo significativo da aproximação necessária entre direito e história foi dado pela revista *Annales*, antes avessa ao direito como problema historiográfico, que dedicou ao tema duas edições nas últimas décadas[24]. Do mesmo modo, René Rémond sugere que a história política deve bastante às trocas com outras disciplinas, dentre as quais ressai o direito público[25]. É interessante notar, de igual forma, que Rémond atribui à atividade legislativa um papel na ampliação do domínio da história política[26].

Nossa proposta para pensar o direito como objeto historiográfico parte também da combinação das contribuições de E. P. Thompson e Pierre Bourdieu. Thompson realiza uma reflexão crítica à postura historiográfica que tende a o enxergar pura e simplesmente como um instrumento de dominação, destacando que não é possível conceber sociedades complexas sem leis e que, embora seja inegável que o direito é retórico, ele não é uma "retórica vazia"[27].

Bourdieu sugere que uma verdadeira ciência jurídica deve evitar tanto o *formalismo*, que afirma a autonomia absoluta do direito em relação ao mundo social, quanto *instrumentalismo*, que o concebe como mero reflexo desse mundo. O autor francês propõe, então, que sejam abandonadas essas duas perspectivas antagônicas, buscando compreender o direito como uma complexa combinação de ambos os fatores, de forma a levar em conta tanto a realidade social em que sua produção se insere quanto a sua lógica interna[28].

Ainda nessa perspectiva, o estudo de fontes ligadas ao direito, um dos pontos de partida do trabalho proposto, sugere uma abordagem privilegiada das trocas de experiência entre os atores políticos e mediações sociais no que diz respeito à história política do período em questão.

---

[24]Com exatos 10 anos de intervalo, dedicaram-se ao direito das edições de novembro-dezembro de 1992 e 2002, intituladas, respectivamente, "Direito, história, ciências sociais" e "História e direito".
[25]RÉMOND, René. Uma história presente. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ : Editora FGV, 1996, p. 29.
[26]Idem, *ibidem*, p. 24.
[27] THOMPSON, E. P. *Op. Cit.*, em especial p. 349-356.
[28] BOURDIEU, Pierre. *Op. Cit.*, p. 209.

De outro lado, partiremos do ponto de vista de que o monopólio da violência exercido pelo estado fundamentou a tentativa de integração do território nacional através do controle a forças internas de oposição[29].

Ainda, não se pode perder de vista que a lei, além de conferir legitimidade a este monopólio da força pelo estado, pode atuar como produtora de violência simbólica deste mesmo estado em face de grupos minoritários de jurisdicionados. Nesse sentido, Pierre Bourdieu:

> [...] É assim que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados.[30]

Tal raciocínio é absolutamente oportuno no que diz respeito à luta do poder estabelecido, à luz do direito posto, contra o chamado *inimigo interno*. A constante menção a esses atores ocultos evoca uma tensão no seio da população capaz de lhe fazer tolerar repressões, justificadas pela lei ou mesmo ao arrepio dela, que de outro modo não seriam admitidos, em que os antagonismos são controlados a partir da lógica do medo, tratando-se "[...] por isso mesmo de uma ideologia de dominação de classe, que tem servido para justificar a mais violenta opressão classista"[31].

Ainda, a própria escolha do título dessa dissertação é, para além de uma evidente alusão à obra-prima foucaultiana, um reconhecimento de que a vigilância sem trégua se constitui uma disciplina que, ainda que sutil, configura uma violência que opera na lógica de controle do corpo insubmisso.

Se o Panóptico foucaultiano, enquanto instrumento de vigilância sem trégua de indivíduos, tem o poder de "permitir que a força ou as coações violentas fossem substituídas pela eficácia suave de uma vigilância sem falha"[32], o mesmo se poderia dizer do Estado Policial que se apropria do direito e se apodera das vidas alheias não mais necessariamente por meio de uma repressão tipicamente violenta, mas por seu patrulhamento constante e inadvertido, como veremos adiante.

---

[29]Esse raciocínio parte da teoria de Norbert Elias para o "monopólio da força" pelos estados modernos. Cf. ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1994.
[30] BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989, p. 11.
[31]ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1984, p. 27.
[32]FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 278.

Em um segundo momento, se faz fundamental a análise, a partir das premissas impostas pela *nova história política* de que os destinos individuais de atores políticos e sociais específicos, como o são Afonsinho e Reinaldo, são passíveis de reflexão e de capital importância para compor a história política de um tempo. Nesses termos, temos como pressuposto a ideia de que a focalização da "lente" de estudo em uma ou algumas trajetórias individuais específicas não representa uma redução no que diz respeito às questões estudadas, mas, ao contrário, o método que nos permite vislumbrar, através da análise do individual, problemas, experiências e relações políticas mais abrangentes.

A própria produção historiográfica recente sobre o período militar tem partido de um esforço crescente de reconhecimento dessas trajetórias individuais. Nos dizeres de Carlos Fico, essa produção se fundou

> [...] na valorização do indivíduo e de sua subjetividade em oposição às leituras "tradicionais" (marxistas ou dos *Annales* dos anos 50 e 60) de cunho estrutural. Assim, abandonando explicações fundadas em conceitos como os de "classe social", "modo de produção", "estrutura econômica" ou "estrutura social", os historiadores do que se convencionou chamar de "Nova História" buscaram uma estratégia cognitiva (mais do que uma perspectiva teórico-conceitual) que enfatizasse o indivíduo, seu cotidiano, suas emoções, sua "mentalidade", sua "trajetória de vida" etc.[33]

É nesse sentido que pretendemos empreender a lógica microanalítica de Jacques Revel, sob a ótica de que:

> [...] a escolha do individual não é vista aqui como contraditória à do social: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens - e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ela se inscreve. [34]

Ainda nessa perspectiva, há que se entender que a dimensão do social não pode ser capturada a não ser pela análise de dada particularidade:

> [...] não podemos capturar a lógica mais profunda do mundo social a não ser submergindo na particularidade de uma realidade empírica, historicamente situada e datada, para construí-la, porém, como "caso particular do possível" [...] cujo objetivo é apanhar o invariante, a estrutura, na variante observada[35].

No mesmo sentido, há que se ressaltar que o tecido social é constituído de uma miríade de experiências e de representações sociais, em parte contraditórias e ambíguas,

---

[33] FICO, Carlos. Op. Cit.
[34] REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas*. A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 09.
[35] BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas/SP: Papirus, 2008, p. 15.

mas por meio das quais os homens constroem o mundo e suas ações. Assim, é de fundamental importância compreender como, a partir da história dos esportes, pode-se alcançar um relevante retrato da sociedade como um todo, já que

> [...] as práticas corporais institucionalizadas têm sua configuração articulada com as dimensões sociais, culturais econômicas, políticas de um dado contexto (que deve ser entendido no tempo e no espaço. Eles fazem parte do patrimônio de um povo, da memória afetiva de indivíduos e grupos, sendo também importantes ferramentas na construção da ideia de nação e na formulação de identidades de classe, gênero, étnicas, entre outras. Por isso, são objetos cuja investigação pode contribuir para desvendar, de forma multifacetada, o cenário em que se inserem. [36]

De tal sorte que a associação entre a possibilidade de uso do direito como objeto, bem como as fontes historiográficas dele derivadas, e a história do futebol, nos possibilitará uma visão privilegiada do cenário político em que se inseriam os atletas rebeldes e das diversas camadas de intencionalidades contidas em suas condutas e nas reações das autoridades militares ao longo do período tratado.

Nesse sentido, valorizar as fontes vinculadas ao direito, assim como as fontes derivadas do sistema de informações do regime militar é atitude bastante enriquecedora do ponto de vista da história política e social, já que textos que aparentam conter conteúdos puramente técnicos podem encobrir relevante conteúdo político. É com este olhar apurado que pretendemos interrogar as leis, decretos-lei (instrumento legal de uso abusivo pelo regime, já que de edição pelo Executivo), atos institucionais e sobretudo as 'informações' produzidas pela *comunidade de informações* acerca dos personagens objetos da pesquisa durante a trajetória do regime, com o propósito de alcançar as tomadas de posição no espaço público pelas autoridades militares e, a partir destas mediações políticas compreender determinadas visões de mundo.

Esses documentos se imbuem de sentido fundamental ao trabalho proposto, visto que são eles os textos aptos a demonstrar como as autoridades do regime militar exerciam vigilância sobre os dissidentes, de qual argumentação jurídica lançaram mão e que espécie de coerção representavam no que diz respeito aos atos e discursos rebeldes de Afonsinho e Reinaldo e às leis de combate à *subversão*.

Há ainda uma riqueza de matizes especificamente quanto aos periódicos, que se dá pela relevância do estudo das revistas como observatórios das sociabilidades

[36]MELO, Victor Andrade de *et al*. História política do esporte. In: Melo, Victor Andrade de *et al. Pesquisa histórica e história do esporte*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2013, p. 39.

intelectuais e lugares em que se dá o movimento das ideias. Procuraremos compreender as manifestações de rebeldia e contestação ao regime dos atletas objetos da pesquisa, a partir das narrativas estabelecidas a partir de suas ações e discursos.

Nesse passo, trabalharemos com o acervo da Revista Placar, o mais importante periódico esportivo da época, e sua produção sobretudo entre os marcos temporais propostos. Ainda, analisaremos periódico alternativo Movimento, sobretudo quanto às declarações de Reinaldo ao semanário ligado à esquerda do país[37].

O conteúdo dessas publicações será de especial relevância para a verificação da veiculação, via imprensa, das manifestações contestatórias dos jogadores objetos do estudo, bem como da leitura que fizeram os próprios periódicos e a troca de experiências entre a intelectualidade da época.

Assim, cremos ser de extrema importância realizar a análise direta e profunda das representações da imprensa no que concerne às questões culturais e políticas nas quais se inseria o futebol brasileiro, de modo que se faça possível desvelar nesses documentos o cenário mental e ideológico em que se inseriam os futebolistas.

Ademais, é importante ressaltar a utilização da história oral como fonte complementar de pesquisa, por meio de entrevistas com os personagens objetos dessa pesquisa, tendo-se como pressuposto que o uso dessa metodologia alcança realidades nem sempre compreendidas por outras fontes mais convencionais.

Contudo, estamos cientes de que a história oral exige inúmeras cautelas procedimentais necessárias para a produção dos documentos orais, cuja importância e legitimidade foram duramente conquistadas na historiografia contemporânea. Nessa pesquisa, o intuito é reconstruir, a partir da memória dos personagens históricos, as suas vivências e suas relações com o poder estabelecido e com a narrativa hegemônica do período militar presentes em suas trajetórias pessoais. Especificamente, pretendemos extrair das entrevistas as percepções dos jogadores quanto à sua vigilância pelo aparato burocrático e de como se deram suas experiências específicas no trato com as autoridades.

Estamos, no entanto, cientes de que essas histórias de vida, contadas por meio da oralidade, são representações de memória, memória essa que "[...] também sofre

[37]COUTO, Euclides de Freitas. *Op. Cit.*, p. 231.

flutuações que são função do momento em que ela é articulada, em que ela está sendo expressa"[38].

Neste sentido, importante notar que as fontes aqui descritas são relevantes representações do período, comprometidas, contudo, com orientações políticas as mais diversas[39].Assim, nos parece fundamental contrapô-las e questioná-las a partir de uma perspectiva que as tomem como reveladoras de uma miríade de relações sociais e políticas a elas subjacentes.

Ainda, de que tais fontes subjetivas como é o caso de uma história de vida individual podem sofrer uma crítica a partir de um cruzamento de informações obtidas por meio de outras fontes. Nesse sentido, buscam-se "[...] meios de controlar as distorções ou a gestão da memória. Quanto menos uma história de vida for pré-construída, mais isso funcionará"[40].

Assim, ao primeiro capítulo legaremos o objetivo de compreender o uso e o abuso do direito pelo regime militar brasileiro, no sentido de como esse repertório simbólico de instrumentos jurídicos foi amplamente empregado como retórica de legitimação do poder autoritário. Ainda, caberá desvelar as estratégias que o regime adotou para lidar com o permanente tensionamento entre legalidade autoritária, estado de direito e doutrina de segurança nacional, no sentido de que às autoridades militares brasileiras sempre interessou manter uma estrutura repressiva que não renunciasse por completo a questão da legalidade. Enfim, esse capítulo discutirá como à *comunidade de informações* do regime coube o exercício de uma coerção simbólica aos supostos subversivos e como essa coação lhe foi útil para a domesticação de comportamentos indesejados cometidos pelos
chamados inimigos internos.

No capítulo seguinte, trabalharemos com a documentação jurídica específica produzida pelas autoridades do período frente às manifestações de Afonsinho e Reinaldo, isto é, a investigação de suas condutas promovida pelo Sistema Nacional de Informações (SISNI). Significará, ainda, compreender quais argumentos o regime mobilizou para desarticular esses discursos de oposição, numa lógica de inculpação e

[38]POLLACK, Michael. *Memória e identidade social*. In: Revista de Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 5, nº10, 1992, p. 204.
[39] Cf. LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes históricas.* São Paulo: Contexto, 2006; MARTINS, Ana Luiza. *Revistas em revista:* Imprensa e práticas culturais em tempos de República, São Paulo (1890-1922). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2008.
[40]POLLACK, Michel. *Op. Cit.*, p. 208/209.

expiação e, por fim, entender como a vigilância exercida sem tréguas pelas autoridades funcionou com relativo sucesso no que diz respeito à ‘domesticação’ dos corpos e mentes dos opositores.

Capítulo 1. O uso e o abuso do direito pelo regime militar brasileiro

Primeiros dias de abril de 1964, alvorecer do regime militar instaurado pelo golpe civil-militar no primeiro dia daquele mês. Reagindo à demora da definição do primeiro Ato Institucional, o general Costa e Silva reivindicava "[...] que lhe dessem algum documento, 'qualquer coisa' [...] que lhe permitisse iniciar as punições"[41].Tal fato, a princípio trivial, do ponto de vista da instalação de um governo calcado no autoritarismo, assume um caráter certamente revelador da obsessão, já na origem do regime, com uma legalidade que permitisse aos militares se ancorarem numa pretensa ideia de legitimidade da autoproclamada *revolução*.

Nesse sentido, esse capítulo se propõe tratar de como o direito foi utilizado como estratégia de legitimação do regime e como foi direcionado também à neutralização da oposição política. Ainda, como a Doutrina de Segurança Nacional se imiscuiu nas estruturas jurídicas e investigativas de repressão do Estado e como, por meio da comunidade de informações representada em última instância pelo SNI, se materializou como instrumento de coerção a serviço do regime.

A partir dessa noção, o primeiro ponto a se compreender adequadamente no que diz respeito à natureza do poder instaurado pelo golpe de 1964 se refere à atuação deste no trato com os indivíduos e grupos minoritários cujas manifestações de contestação política por ele foram classificadas como inconvenientes ao "interesse nacional".

Importa, portanto, saber em qual medida o regime, que representou uma ruptura de fato (nem sempre de direito) com a ordem até então vigente, se organizou política e taticamente para neutralizar e controlar a oposição, bem como impor uma certa agenda de hegemonia de pensamento.

Isso se revelou, durante um arco temporal que abrangeu praticamente a totalidade do regime, um esforço contínuo de legitimação do poder constituído, onde as noções de legalidade autoritária, estado de direito e doutrina de segurança nacional se interseccionaram permanentemente, estabelecendo um sistema de coerção fortemente baseado na ideia de legalidade, embora absolutamente autoritário e repressivo.

Em um último grau, o aparato coercitivo do Estado desvelou-se enquanto uma

[41] VIANNA FILHO, L. W.*O governo Castelo Branco*, v.1. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: José Olimpio, 1975, p 56, apud. SILVA, Márcia Pereira da. História e culturas políticas: as concepções jurídicas evocadas pelos governos militares enquanto instrumento de obtenção de legitimidade. In: Revista de História, vol.28, no.2. Franca: 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742009000200002, acesso em 22/10/2017.

máquina cuja engenharia envolvia a identificação, a vigilância e o controle de indivíduos, com a respectiva *domesticação* das condutas indesejadas através de sofisticadas formas de violência simbólica e real.

É importante, ainda, levar em conta as noções de *uso* e *abuso* do direito porque, em termos de efetivação de políticas jurídicas pelo regime, o direito representou a um só tempo uma tentativa de recorrer-se à ideia de estado de direito como elemento legitimador da ordem estabelecida e a utilização dessa noção para subverter a própria lógica que o insere como protetor do indivíduo face as arbítrios do Estado.

Nesse sentido, quando se toma o papel do direito enquanto estratégia do jogo político e como elemento justificador do monopólio da violência pelo Estado, ele é inserido em uma órbita em que a sua utilização pelo regime é elemento fundamental para um entendimento mais abrangente possível do aparato repressivo como um todo.

1.1 A linguagem do direito como retórica de legitimação do poder autoritário

Num aspecto geral, as investigações históricas sobre o período do governo militar são vastas, embora escassas aquelas que se debruçam sobre questões atinentes à atuação jurídica do Estado, à produção do direito e às fontes a ele vinculadas. Isso porque a maioria dos estudos sobre governos autoritários costuma partir da premissa equivocada de que tais regimes se utilizam exclusivamente da força como atributo de conquista, consolidação e manutenção do poder.

Mesmo governos autoritários carecem de legitimidade e, como é o caso do regime militar brasileiro, buscam esta força legitimadora na legalidade que uma ação, no estrito cumprimento de normas jurídicas, lhes confere. Tal fato acaba por laborar como um véu a encobrir toda discricionariedade que o regime ansiava ocultar.

Tal medida, em grande escala, visou, portanto, conferir legitimação ao discurso de que decisões eram tomadas não de maneira arbitrária, mas a partir desta legalidade estritamente jurídica, de modo que era necessária a produção de um simulacro que travestisse tal arbitrariedade em legalidade, ilusão que se criava a partir da atuação do regime “à luz” do direito.

Neste passo, a formalidade legal/jurídica significou, para o regime, mais que “[...] mero preconceito juridicista, traduzindo uma dificuldade de atuar à margem de

certo paradigma da cultura política"[42]. No mesmo sentido, nos parece incontroverso que a associação de legalidade e legitimidade sempre balizou o Estado autoritário brasileiro:

> [...] a ênfase na legalidade e na legitimidade (sustentáculos do regime ditatorial) teve um significado preciso: o da criação de uma aparência de normalidade para a vida social e política que impedisse o reconhecimento do regime a partir da perspectiva da excepcionalidade e do arbítrio.[43]

Não exitosos, portanto, da eliminação de uma certa pluralidade social que não lhes conferia o consenso desejado, os governos militares brasileiros conviveram com uma constante crise de legitimidade[44], de modo que se utilizaram largamente do aparato de força do Estado, da propaganda do regime e, de maneira fundamental, da produção de normas e documentação jurídica que sustentassem o discurso da legalidade. Neste sentido, as escolhas políticas do regime apontam para um projeto de poder comprometido com uma legalidade em que a documentação jurídica ocupou espaço mais significativo do que os trabalhos historiográficos geralmente lhe atribui.

De outro lado, a natureza civil-militar do golpe de estado vivido pelo Brasil em 1964 representou não apenas a participação de civis no aparelho burocrático estatal e a formação de uma base de apoio alcançada pelo Estado entre diferentes setores sociais do país *antes* e *durante* o golpe. Houve, também, alto grau de cooperação entre civis e militares no que diz respeito à institucionalização da repressão política: a própria composição dos tribunais militares, que contava com magistrados civis, é um indicativo relevante de que a repressão geralmente não se dava à margem da institucionalidade civil. Esse fato é também fortemente sugestivo de que a prosperidade do golpe se sujeitou em larga escala ao grau de consenso e estabilidade que uma aliança entre militares e civis permitiu, inclusive no que diz respeito à maneira que o regime abordou à questão pertinente à lei:

> [...] Um aspecto especialmente relevante do golpe brasileiro, se comparado ao golpe chileno e argentino, foi a participação de juristas civis, que não apenas conferiam legitimidade jurídica aos atos dos

[42]LEMOS, R. *Poder Judiciário e poder militar (1964-69)*. In: CASTRO, C.; IZECKSOHN, V.; KRAAY, H. *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 415.
[43]CARDOSO, I. *O arbítrio transformado em lei e a tortura política*. In: FREIRE, A. *et al*. (orgs.). *Tiradentes, um presídio da ditadura*. São Paulo: Scipione, 1997, p. 473.
[44]É importante, para a compreensão deste trabalho, a noção de que o direito representou, a um só tempo, um simulacro no sentido de conferir ao arbítrio um verniz de legitimidade e, igualmente, um instrumento eficaz de contenção da oposição política.

> militares como também estabeleceram vínculos entre as forças armadas e o Judiciário civil.[45]

Reconhecer esse fato significa dizer, também, que o golpe não concebeu propriamente uma ruptura drástica quanto à legalidade do regime anterior, já que, de modo diverso, as formas jurídicas pré-autoritárias não foram jamais abolidas. Um bom exemplo do caráter gradualista do regime militar brasileiro se constitui no fato de que o golpe não implicou na revogação imediata da Constituição de 1946, que só perdeu sua vigência com a 'autoproclamada' promulgação da Constituição de 1967, quase 3 anos após o golpe, portanto. Nesses termos:

> [...] A Constituição (de 1946) foi seletivamente neutralizada por atos institucionais, acabando por ser substituída por uma nova, em 1967, com o consentimento de um Congresso controlado. Essa Constituição, substancialmente revista em 1969, concentrava pesadamente o poder nas mãos do Executivo, e foi seguida pela promulgação absurda de atos institucionais secretos, que tinham força de lei, embora ninguém soubesse do que tratavam[46]

Nesse sentido, os Atos Institucionais pioneiros já logo previam, em seus artigos 1os, a manutenção da vigência da Constituição de 1946. Em relação ao Ato Institucional nº 1, este assim dispunha:

> [...] Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.[47]

Mesmo comportamento teve o Ato Institucional nº 2, ao prever:

> [...] Art. 1º - A Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas são mantidas com as modificações constantes deste Ato.[48]

Assim, o esmero do regime em estimular a convivência 'pacífica' entre o sistema jurídico anterior ao golpe de estado e o novo Estado de Segurança Nacional demonstra, portanto, a importância que aquele conferia à sua legitimação "à luz" do direito. Nesse aspecto, o Estado de Segurança Nacional se revela quando o poder

---

[45] PEREIRA, Anthony W., PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina*. Tradução Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo/SP: Editora Paz e Terra, 2010, p. 116.
[46] Idem, ibidem, p. 57.
[47] Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-01-64.htm, acesso em 06 de junho de 2019.
[48] Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-02-65.htm, acesso em 06 de junho de 2019.

instituído coopta e introduz a doutrina de segurança nacional como política de Estado de organização institucional e defesa contra o *inimigo interno*, como veremos mais adiante.

A Constituição de 1967 aparece, portanto, não enquanto uma ruptura em relação à ideologia que já vinha sendo colocada em prática desde o golpe, com a utilização da carta constitucional e da lei de segurança nacional anteriores e a edição dos Atos Institucionais. Ela é criada no sentido de reconhecer constitucionalmente as medidas de exceção previstas por aqueles e institucionalizar de uma vez por todas o Estado de Segurança Nacional:

> [...] A Constituição de 1967 legalizava muitas das medidas excepcionais decretadas nos atos institucionais e complementares. Modificada em 1969, ela fornecia ao estado de Segurança Nacional os fundamentos de uma ordem política institucionalizada. Em algumas de suas seções mais importantes, a Constituição regulamentava a separação dos poderes e os direitos dos estados na federação, definia o conceito de Segurança Nacional. caracterizava os direitos políticos e individuais e institucionalizava o modelo económico.[49]

Assim, se a busca da eliminação do *inimigo interno* significa de fato um conflito com o objetivo declarado pelo regime de pautar-se pela legalidade e pelo fortalecimento da institucionalidade democrática e origina a permanente crise de legitimidade do Estado de Segurança Nacional[50], a essa contradição o regime tentou recorrentemente responder com a produção de uma legislação que lhe conferia uma legalidade aparente.

Havia, nessa perspectiva, a atenção especial do Estado em relação à legitimação do governo por meio deum verniz legalista, embora de caráter profundamente autoritário, tendo sua ação evocado, com frequência, a produção do direito, bem como uma atuação de inteligência e eventualmente processual de controle e repressão de grupos dissidentes. Importa compreender, do mesmo modo, que todas essas configurações de atuação do poder constituído já surgiam marcadas pela ambição de garantir o controle e a estabilidade social, que passaram a ser tão caros ao regime após a instituição do confronto dialético entre Estado e oposição.

Assim, por meio dessa legislação amplamente produzida pelo comando militar, o estado de exceção pretendeu justificar uma atuação jurídico-penal no sentido de identificar, vigiar e, eventualmente, punir os cidadãos brasileiros vistos pelo regime como 'desviantes' da *ordem pública*, os proclamados *subversivos*. Aqui, surge o interesse precípuo dessa pesquisa, que procura desvelar como e por que as autoridades

[49]ALVES, Maria Helena Moreira. *Op. Cit*, p. 105.
[50] Idem, *ibidem*, p. 52.

identificaram em Afonsinho e Reinaldo um potencial subversivo e como essa configuração do caráter insubmisso dos jogadores se conformou dentro lógica legalista/discursiva do regime militar.

Sob esse prisma, esse estudo retoma a discussão entre o campo esportivo, a partir do *locus* do futebol, e as mais diversas maneiras de conformações recíprocas constituídas em torno do futebol e seus atores políticos e a história do período militar, as relações de poder da época e como estes se confrontaram no âmbito do domínio político.

Ainda nesse sentido, embora seja imperativo admitir que o golpe tenha se dado sobretudo por meio da força, o esforço do regime no intuito de legalizar a repressão por ele praticada foi fundamental na consolidação e desenvolvimento do aparato repressor. Para tanto, as autoridades estabelecidas se apuraram em promover uma verdadeira amalgamação da antiga legislação e da nova, com o escopo de enquadrar seus atos num arcabouço jurídico que os permitisse, ao mesmo tempo, gozar da legitimidade desejada e justificar legalmente a repressão.

Além disso, no conflito originado no seio destas relações e dos projetos de poder que então se estabeleceram surge, no vácuo da legalidade, uma atuação penal não institucionalizada e não legislada do estado em relação a grupos específicos de cidadãos brasileiros[51]. Isto é, para além de um empenho do governo no sentido de confirmar que suas tomadas de decisão se baseavam num sistema de valores consubstanciados numa pretensa ideia de democracia, e, portanto, *dentro* da lei, havia do mesmo modo uma atuação à margem da lei, e, portanto, *fora* dela, representadas por ações dos órgãos de controle e repressão que ignoravam os ritos legais que, no limite, podiam significar torturas e execuções sumárias. Nesse sentido, a autonomia das forças de repressão, às quais trataremos mais à frente, também estiveram aptas a explicar uma maior facilidade de atuação penal do estado à margem da lei.

Outrossim, o regime sempre se movimentou no *vácuo da legalidade*, extrapolando amplamente o que se concebeu como monopólio da violência pelo estado. Para além desta violência institucionalizada, se sabe, toda sorte de arbítrio foi cometida de forma oculta nos porões das delegacias e outras instituições de poder.

Ainda, no que diz respeito à percepção histórica do sistema de coerção que se foi aos poucos instituindo durante o regime, sua face legal serviu também à dissimulação

[51] Era comum, por exemplo, a adoção de práticas intimidatórias caracterizadas pela convocação arbitrária de pessoas, que eram advertidas sobre possíveis punições futuras.

de seu semblante ilegal de detenções arbitrárias, torturas e execuções sumárias. Portanto, não só os tipos penais positivados nos interessa, mas de igual modo toda a narrativa subterrânea que articula a aplicação intensiva daqueles meios em face de grupos minoritários ou dissidentes.

O grau de violência letal produzida pelas ditaduras argentina e chilena é bem relevante quando comparado ao caso brasileiro. Nesse sentido, o Brasil conseguiu produzir um nível de judicialização da repressão mais gradual e eficaz do que os demais regimes. Esse número relativamente baixo de letalidade se explica, assim, por um êxito alcançado pelo padrão da legalidade autoritária aqui auferido. Nesse sentido, a noção de que aqui os processos se davam em correspondência a um corpus jurídico, ao passo que conferia à repressão um aspecto de legalidade, acobertava a esfera do terror.[52]

Desse modo, conviviam de maneira aparentemente paradoxal a esfera do terror operado pelos agentes do Estado e essa legalidade burocraticamente estabelecida e aplicada cotidianamente. Supomos, no entanto, a partir da perspectiva de que uma certa normalidade institucional foi alcançada pelo Estado a partir da dimensão processual e eminentemente legalista de controle da oposição não ter havido, de fato, qualquer ambiguidade entre a instância judicial e a faceta extrajudicial do regime. Assim, a legitimidade alcançada com a primeira era absolutamente utilizada em proveito da segunda, funcionando com bastante eficácia como uma camada de proteção ao que poderia ser enxergado pela sociedade como puro arbítrio e violência não tolerada. Nesse sentido,

> [...] A utilização da tortura como técnica de interrogatório nos quartéis, os desaparecimentos forçados e a criação de centros clandestinos de violação de direitos são parte dos procedimentos utilizados pelo Estado para violar a matriz institucional instaurada pela legalidade de exceção. A necessidade de violar sua própria legalidade surge nas circunstâncias em que o Estado não julga suficiente, não considera adequado ou não consegue adaptar de maneira avaliada pelos militares como satisfatória, a abrangência, a intenção e a intensidade do uso da repressão contra opositores políticos. A adoção de tais procedimentos também comprova, para o caso brasileiro, o uso de força direta e sem limites judiciais contra opositores, de modo sistemático e regular, em circunstâncias estabelecidas pelo Estado e como mecanismo de estabilidade da própria estrutura de repressão.[53]

[52]PEREIRA, Anthony W. *Op. Cit.*, p. 35, 41 e 45.
[53]STARLING, Heloísa Maria Murgel. *Silêncios da Ditadura*. In: Revista Maracanan, n.12. Rio de Janeiro, Julho de 2015, p. 45.

Nesse passo, a ditadura brasileira alcançou resultados absolutamente satisfatórios no que diz respeito à cooptação de parte considerável da opinião pública em seu favor, sobretudo quando se produz uma análise comparativa com os regimes argentino e chileno, cujas tentativas legalistas tiveram um grau excepcionalmente menor de sucesso e as atuações extrajudiciais produziram um nível de letalidade incrível quando se toma em conta o caso do Brasil[54]. Não se trata em absoluto de diminuir a natureza eminentemente repressiva e autoritária do regime brasileiro, ao contrário. Trata-se de colocar em perspectiva justamente o grau de eficácia da estratégia do regime brasileiro do uso dos meios legais e processuais para contenção da oposição, muito mais exitosamente na produção de uma violência simbólica e psicossocial do que propriamente de uma violência letal, da qual, diga-se, não se esquivou completamente.

Assim, o permanente tensionamento entre legitimidade e autoritarismo trouxe uma relativa inovação do regime militar brasileiro em relação aos vizinhos Argentina e Chile, no sentido de que o primeiro forçou, estrategicamente, a coexistência de uma rede de atuação a um só tempo legal e repressiva.

Nesse sentido, o ímpeto legislativo e jurídico do poder constituído teve papel fundamental na sustentação do Estado de Segurança Nacional que se planejava após o golpe de 1964. No caso brasileiro, a consolidação do sistema de segurança nacional não ficaria adstrita ao Poder Executivo e às instâncias militares. Ao contrário, os Poderes Legislativo e Judiciário se acomodaram aos novos tempos, assim como estruturas civis foram criadas e tiveram participação ampla no âmbito da atuação legal do regime no sentido da construção e organização de uma rede ampla de repressão de seus opositores políticos.

Não é demais afirmar, portanto, que o regime brasileiro adotou uma retórica conservadora, isto é, sempre recorrendo ao abrigo das ideias de legitimidade e mesmo de democracia[55]. Isso refletiu em um certo cuidado das autoridades quanto à ocorrência desenfreada de violência letal, se comparado aos regimes autoritários argentino e chileno.

Cabe investigar aqui, portanto, em que medida os instrumentos legais mais marcantes dos primeiros anos da ditadura evocaram a ideia de democracia como fator

[54] Estima-se que a violência letal praticada por forças estatais tenha atingido o número de 30.000 na Argentina, 5.000 no Chile e cerca de 400 no Brasil. Ver tabela *in* PEREIRA, Anthony W. *Op. Cit.*, p. 57.

[55] É interessante notar que mesmo na redação do Ato Institucional nº 5, reconhecidamente o mais perverso e atentador das liberdades individuais, as autoridades militares proclamam a "Revolução Brasileira de 31 de março de 1964" como garantidora da "autêntica ordem democrática" (sic). Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-01-64.htm, acesso em 06 de junho de 2019.

legitimador de um regime que, na verdade, se utilizou da força e do arbítrio na tomada e manutenção do poder.

Nesse sentido, é interessante notar como os dois primeiros Atos Institucionais invocam, em seus preâmbulos, dirigidos "à Nação" (sic), as noções de que a 'revolução' exerceria o poder em nome do 'Povo'[56], estimulando uma distinção claramente forçada de que ela diferia "de outros movimentos armados pelo fato de que traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação"[57]. Ainda, a ideia de democracia é veiculada nos primeiros Atos Institucionais com certa frequência, sendo o 'regime democrático' mencionado no §1ºdo art. 7º do AI-1[58], assim como no preâmbulo do AI-2, em que a 'ordem revolucionária' teria como missão "colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático"[59].

De outro lado, já se valendo da suposta ameaça do *inimigo interno*, a que o ato normativo chamou "agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada", ele conclama que a "democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação"[60].

Depois dos primeiros Atos Institucionais, cuja tentativa de acomodação de ideais democráticos e as necessárias providências de neutralização do *inimigo interno* representou um elemento central nas produções jurídicas do regime, a promulgada Constituição da República de 24 de janeiro de 1967 confirmou a ideia de que o autorreconhecimento do regime enquanto democrático constituía um dos fatores de legitimação de seu poder. Embora não apareçam numerosas vezes no decorrer do documento constitucional, as expressões "ordem democrática" e "regime democrático" aparecem em quatro ocasiões na carta constitucional, o que revela a preocupação do regime em se pretender democrático.

Significa dizer que, do ponto de vista das estratégias empregadas pelas autoridades militares na busca por legitimação, uma ferramenta de valor imensurável foi a utilização da linguagem, calculadamente introduzida nos textos jurídicos, como forma

---

[56] O preâmbulo do AI-5 dá conta de que "os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular" Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-01-64.htm, acesso em 06 de junho de 2019.

[57]Preâmbulo do Ato Institucional nº 2.Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-02-65.htm, acesso em 06 de junho de 2019.

[58]Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-01-64.htm, acesso em 06 de junho de 2019.

[59] Disponível em http://www.planalto.gov.br//CCIVIL_03/AIT/ait-02-65.htm, acesso em 06 de junho de 2019.

[60]Idem.

de afirmação de um reconhecimento democrático que os fatos não corroboravam. Nesse sentido, a produção jurídica do regime militar esteve sempre voltada à asserção da ideia de democracia por meio do uso da palavra.

É também nesse sentido que o constante processo de negociação do regime entre o esforço de alcance da legitimidade e o controle da oposição por diversas vias (intimidação, vigilância, inquéritos, processos etc.) é imbuído de especial relevância, já que constitui a maneira como o estado garante sua autoridade prática e simbólica:

> [...] Os processos por crimes políticos registram a luta do regime para manter domínio nos níveis prático e simbólico, para expressar seus valores centrais e refutar as crenças dos supostos oponentes, desde os que arriscaram suas vidas pegando em armas contra a ordem estabelecida até os que fizeram algum comentário aparentemente inócuo, interpretado como subversivo. O exame dos supostos oponentes do regime e do tratamento dispensado a eles, portanto, pode revelar muito sobre os motivos e as aspirações dos dirigentes do regime.[61]

Neste aspecto, o direito, embora compreendido como um campo marcado por tensões, conflitos e disputas de narrativa, se relacionou, no Brasil, com o domínio de uma hegemonia do pensamento conservador, desvinculado, ao contrário do que se propunha, à produção de garantias para o cidadão. Ao invés disso, o direito adequou-se às contingências das diversas arbitrariedades perpetradas pela ditadura militar ao longo dos anos, oferecendo um verniz de legitimidade ao que era puramente autoritarismo.

Nesse sentido, no que diz respeito às relações existentes entre história e direito, esse olhar atento aos aspectos jurídicos do regime é seguramente revelador de toda uma miríade de sentidos subjacentes às relações de poder e às intencionalidades políticas da época, já que as tomadas de decisões no âmbito do direito desvelam um forte viés político.

É importante, por isso, reconhecer que a estratégia de juridicização da repressão, foi vantajosa ao regime militar por diversas razões: 1) porque confere a seu poder algum nível de legitimação voltada a seu embasamento legal; 2) porque desmobiliza, por meio das perseguições "à luz da lei", movimentos de oposição ao regime, reduzindo a imprescindibilidade do uso exclusivo da violência; 3) porque cunha um juízo político positivo acerca do regime, posto que esse "obedeceria" às regras do jogo; e 4) porque consolida um imenso aparato de coleta de informações e cooperação jurídica na imobilização da oposição.

---

[61]PEREIRA, Anthony W. *Op. Cit.*, p. 38.

1.2 O permanente tensionamento entre legalidade autoritária, estado de direito e doutrina de segurança nacional

Entender como se deu o contínuo esforço do regime que se instalou após o golpe de 1964 no sentido de garantir a sua legitimação "à luz" do direito significa compreender o tensionamento permanente entre as noções de estado de direito, legalidade autoritária e doutrina de segurança nacional. Isso porque, como se viu, as autoridades do regime nunca pretenderam negar ou abandonar completamente a ideia da necessidade de se ancorar na lei para assegurar o controle do Estado e legitimarem a si próprios, fato que vai de encontro a uma percepção mais simplista de que Estados autoritários chegam e se mantém no poder sempre através do exercício exclusivo da força.

A noção da existência de uma legalidade autoritária[62], isto é, o enfrentamento pelo regime militar da questão atinente à legalidade de sua repressão e os modos de inserir essa última em uma estrutura de leis e procedimentos legais, é a chave fundamental para analisar como se deu a utilização da ideia do estado de direito como estratégia de negação de direitos civis sob um manto de legitimidade.

Nesse intento, é de indispensável relevância considerara fonte ideológica inspiradora do aparato repressivo que imiscuiu na sociedade brasileira pós-golpe, a Doutrina de Segurança Nacional, que já vinha em processo de gestação antes mesmo da consumação da ruptura institucional[63] promovida pela tomada de poder pelos militares, no sentido de que foi utilizada "[...] para justificar a imposição de um sistema de controle e dominação[64]".Nesse passo, tal doutrina pressupõe:

> [...]que o Estado conquistará certo grau de legitimidade graças a um constante desenvolvimento capitalista e a seu desempenho como defensor da nação contra a ameaça dos 'inimigos internos' e da 'guerra psicológica'.[65]

---

[62]Nesse trabalho utilizaremos a noção de legalidade autoritária de Anthony W. Pereira, em sua obra "Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina", segundo o qual "é muito comum que os regimes autoritários usem a lei e os tribunais para reforçar seu poder, de modo a tornar obscura uma distinção simplista entre regimes *de facto* e regimes constitucionais (ou *de jure*)" (p. 36).

[63]A Escola Superior de Guerra foi fundada em 1949, por meio da promulgação da Lei 785/49, integrante do Ministério da Defesa do Brasil e já destinava-se, antes do golpe, a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários ao exercício de funções de direção e assessoramento superior para o planejamento da Defesa Nacional, nela incluídos os aspectos fundamentais da Segurança e do Desenvolvimento. Cf. ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984).* Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1984, p. 24.

[64]ALVES, Maria Helena Moreira. *Op. Cit.*, p. 26.

[65]Idem, *ibidem.*

Assim, uma gama de eventos históricos que se seguiram, da revolução russa à configuração global pós segunda guerra mundial, levou as autoridades brasileiras a criar salvaguardas legais direcionadas à *manutenção da ordem*. Para além disso, nas décadas que sucederam, as leis de segurança nacional também passaram a se voltar cada vez mais para os atores políticos internos que eram de algum modo interpretados pelos governos estabelecidos como ameaçadores da ordem vigente:

> [...] No Brasil, tanto a prática de usar a lei para reprimir os adversários políticos quanto a doutrina de segurança nacional já existiam bem antes do golpe militar de 1964. A prática da repressão judicial da oposição política é, portanto, uma característica não do regime de 1963-1985, mas sim do estado brasileiro.[66]

Tanto é assim que, durante os primeiros anos do regime militar, a lei de segurança nacional promulgada mais de uma década antes do golpe se constituía embasamento legal suficiente no que diz respeito à contenção jurídica da oposição, àquela época.

Para além disso, a institucionalização da Doutrina de Segurança Nacional é, em primeiro lugar, tributária do desempenho da Escola Superior de Guerra como rede militar-civil de planejamento de Estado e políticas de segurança e desenvolvimento, além do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES):

> [...] Cientistas políticos, sociólogos e historiadores tradicionalmente têm atribuído grande importância ao caráter sistêmico e sistematizador do conjunto de ideias conhecido por "ideologia" ou "doutrina de segurança nacional e desenvolvimento". Tal enfoque tem sido especialmente útil quando nos auxilia a perceber o cunho orgânico que possuíam certas instâncias partícipes da conspiração que levou ao golpe de 1964, notadamente a Escola Superior de Guerra, o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES).[67]

Nesse sentido, efetiva-se a produção de um sistema de pensamento em que a propaganda psicológica e o controle ideológico se colocam no centro de um planejamento de segurança nacional de contenção e neutralização das diversas formas

---

[66]PEREIRA, Anthony W., *Op. Cit.*, p. 84.
[67]FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 40.

de oposição que justifica "[...] um eficiente sistema de coleta de informações sobre as atividades de todos os setores políticos e da sociedade civil[68]".

Portanto, pode-se dizer que da Doutrina de Segurança Nacional derivou um Estado de Segurança Nacional que mobiliza e consolida um aparato repressivo que "[...] determina em última instância quem é o 'inimigo interno' do país, e que atividades de oposição constituem 'antagonismos' ou 'pressões'[69]". Aqui já é importante ponderar, portanto, que a definição de quem seria o *inimigo interno* e das atividades de oposição que constituiriam (ou não) condutas passíveis de investigação e/ou punição eram legadas puramente ao arbítrio da autoridade investida de poder, em um claro sinal de negação do direito enquanto protetor das liberdades civis, o que se verá mais atentamente adiante.

Nessa perspectiva, Mário Pessoa, um dos principais artífices da lei de segurança nacional, defendia a ideia da necessidade de extirpação dos *subversivos* que ameaçavam a ordem nacional por via da lei. No entanto, se esforçou sempre para fazer parecer que a aplicação da lei não se constituía lei de exceção, própria de regimes totalitários, mas de um sistema permanente. Nesse sentido, definiu a lei de segurança nacional como "o conjunto de normas jurídicas, codificadas ou não, que objetivamente visam a conferir ao Estado a manutenção da ordem sociopolítico-jurídica, indispensável à salvaguarda dos valores ou características nacionais"[70].

Ainda que a Doutrina de Segurança Nacional se esforçasse em aparentar suposto favor dos ditos *valores nacionais*, almejou identificar e filtrar as atividades subversivas e de dissidência proferidas por atores relevantes em determinados âmbitos da vida social, conferindo ao aparato repressivo militar poderes praticamente ilimitados sobre a população brasileira e instituindo a noção de *guerra interna*, conveniente arma do regime na eliminação, ainda que violenta, das dissensões.

Noutro giro, a teoria do *inimigo interno* impele o regime militar à criação de duas estratégias complementares de mecanismos de defesa. Em primeiro lugar, induz à gênese de um aparato repressivo e armado capaz de impor seu arbítrio e exercer a coerção necessária. De outro lado, desenvolve um sistema de informação sem precedentes para identificar o *inimigo*.[71]

---

[68]PEREIRA, Anthony W., *Op. Cit.*, p. 38.
[69]Idem, *ibidem*, p. 40.
[70]PESSOA, Marcos. *O direito da segurança nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971, p. 243. Apud. PEREIRA, 2010, p. 125.
[71]Idem, *ibidem*, p. 41.

Nesse passo, cria-se, ainda em 1964, o Serviço Nacional de Informações (SNI), pela lei nº 4.341, assumindo propósitos mais pragmáticos a partir de março de 1967, quando, de produtor de informações para subsidiar as decisões do presidente da República, transformou-se em comando de uma ampla rede de espionagem. Tal rede subsidiava as comunidades de informações e segurança, produtores de uma série de investigações que tinham como objetivo a identificação das atividades de oposição não toleradas pelo regime.

A esta utopia autoritária engendrada pela Doutrina de Segurança Nacional deve-se de igual modo o espraiamento das "operações de segurança" praticadas pelo "Sistema Codi-Doi" (Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna), pelos órgãos de informações dos ministérios militares (Centro de Informações do Exército [CIE], Centro de Informações da Marinha [CENIMAR] e Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica [CISA]) e pelos departamentos de ordem política e social estaduais a partir da implantação desses sistemas, cujos expedientes envolviam, sabe-se, prisões, interrogatórios, torturas e extermínios.

É importante mencionar que, das fontes recolhidas junto aos órgãos de informação do regime, aquela relativa ao jogador Afonsinho é de produção originária do CENIMAR, difundida posteriormente ao SNI. Nesse sentido, convém ressaltar a natureza diversa e bastante eficiente desse órgão de informação, criado pelo Decreto nº 42.688, de 21 de novembro de 1957.

Inegável o fato de que sua ascendência temporal sobre os demais órgãos de informação o caracterizou como a seção mais fechada de todo o sistema de informações do regime e, portanto, como o mais eficaz dentre seus congêneres militares, já que o CENIMAR já contava, desde anos antes do golpe, com uma estrutura já instalada e voltada para a produção de informações, de modo que sua incorporação aos anseios do poder militar foi só uma questão de adequação à nova conjuntura política. Isso porque

> [...] O CENIMAR atuou ativamente na repressão durante todo o período do regime militar. Por ser o mais antigo das três Forças era o que mais tinha experiência e contatos com a polícia política, o DOPS (RJ) e o DEOPS (SP).[72]

Ainda no que diz respeito à relevância desses órgãos militares de informação, há que se entender que "tanto o CIE quanto o CISA e o CENIMAR - três das mais

[72]QUADRAT, Samantha Viz. *Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p. 83.

assustadoras siglas do período - foram reformulados aproximadamente ao mesmo tempo para maior eficácia do combate à "subversão""[73]. Ainda, não tinham natureza única de 'órgãos de informação, já que "os órgãos militares de informações também realizavam operações de segurança, isto é, eram "executantes", podendo ser caracterizados como "órgãos mistos", de informações e de segurança"[74].

Todo esse projeto repressivo baseou-se na chamada "operação limpeza", justificada pela legislação de segurança nacional e operacionalizada pelos Atos Institucionais, que a transformaram em uma violenta e longeva intervenção desde o despertar do golpe. A dispersão da ideologia autoritária, embora não guardasse propriamente uma independência absoluta do alto comando militar, foi representada pela chamada "força autônoma" com que trabalhava a polícia política na investigação e coerção das atividades dissidentes[75]. Isso porque, novamente, cabia às autoridades constituídas em cada órgão e com as especificidades da região a interpretação dos 'indícios' de subversão, ao seu absoluto alvedrio, portanto.

Ainda nesse passo, a autonomia das instâncias descentralizadas da repressão, essa 'força autônoma' do regime, explica também a preocupação deste com sua legitimidade, já que operavam à margem da lei do próprio regime. Isto é, o que não se podia supor pelo regime como ação amparada pela legalidade, ocorria à margem da lei sem que se ferisse, portanto, a expectativa de legitimidade.

Se a noção de estado de direito não prescinde de sua premissa crucial, isto é, da necessidade de limitação e controle dos arbítrios do Estado e a consagração de princípios basilares de liberdade, igualdade e legalidade como fundamentos dirigentes de toda e qualquer ordem jurídica contemporânea, não é difícil perceber que, embora as autoridades executivas e legislativas (que em larga medida se confundiam), por meio da produção do direito, tenham se esforçado e mesmo conseguido alcançar uma percepção coletiva de se submeter à égide desse "estado de direito", tenha atuado muito mais como violador dos direitos do cidadão do que como proteção efetiva desses direitos.

---

[73]FICO, Carlos. *Op. Cit.*, p. 91.
[74]Idem, *ibidem*, p. 91
[75] FICO, Carlos. Além do Golpe: Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: vol. 24, nº 47, 2004. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100003, acesso em 10 de outubro de 2018.

O estado de direito, portanto, como corolário do império da lei, identifica-se com a ordem democrática apenas na medida em que funciona como limitador de si próprio, no intuito essencial de amparo aos direitos fundamentais.

É indispensável para este trabalho, nesses termos, a ponderação de que todo esse engendramento do arcabouço coercivo do regime militar se deu em função da produção de instrumentos jurídicos que conferissem um caráter legítimo a esse aparato repressivo. Exemplo disso são as leis criadoras dos referidos sistemas e a decretação dos sucessivos Atos Institucionais, que situam tais instâncias no *ethos* da comunidade de segurança e conferem maior tolerância às atividades de repressão, já que imbuídas de um espírito legal que a 'submissão' ao estado de direito tratou de lhes conferir.

É imprescindível, desse modo, reconhecer que o regime militar se utilizou da ideia de estado de direito para que no fundo subvertesse essa própria noção. Isto é, por detrás do véu legalista implantado pelo poder constituído, o governo militar se valeu-se tanto de uma produção legiferante nociva ao indivíduo quanto de um arbítrio investigativo e punitivo face àquele, em franca negação das liberdades individuais, elementos que se encontram na natureza mesma do estado de direito

1.3 A articulação da 'comunidade de informações' e a assimilação da coerção por ela exercida face aos supostos 'subversivos'

Compreender todo o aparato de coerção e repressão do regime militar é entender, em um primeiro momento, como a comunidade de segurança do poder instituído se utilizou de um amplo sistema de inteligência para identificar, investigar, vigiar e, eventualmente, processar e punir os cidadãos brasileiros que por ventura se enquadrassem enquanto *inimigo interno*.

Desse modo, cria-se o Serviço Nacional de Informações (SNI), incorporando os legados das instituições anteriores ao golpe, sobretudo no que concerne à concepção de 'segurança nacional' (IPES, IBAD e ESG), de modo que

> [...] foi trabalhando no IPES que o general-de-exército Golbery do Couto e Silva deu início a um extenso fichário com informações das principais lideranças políticas, sindicais e empresariais e que mais tarde fez parte do arquivo do SNI. Atualmente, estima-se que o SNI tenha acumulado cerca de 250.000 fichas. Entretanto, devemos observar que qualquer número envolvendo o SN1 é sempre uma incógnita. Seu quadro de pessoal também é uma estimativa. Calcula-

> se 2.000 pessoas entre os seus membros permanentes, além de voluntários esporádicos.[76]

Nesse sentido, os serviços de inteligência das distintas forças repressivas, com a coordenação do SNI, foram a coluna vertebral do diagrama repressivo. Não há, portanto, como compreender na sua totalidade o aparato repressivo do regime se não se investigar esse mecanismo perene de monitoramento ideológico de vidas humanas que fornecia aos governantes informações sobre atividades de oposição e potencialmente subversivas.

> [...] Assim sendo, cabia ao SNI o controle ideológico. Em nenhum momento o SNI foi um órgão de operação - apesar de grampos telefônicos. censura postal e investigações - a parte operacional de prisões, interrogatórios e combate à subversão cabia ao setor militar propriamente dito. Entretanto, na hoje desvendada Operação Condor, podemos nos certificar que o SNI era um órgão de ponta deste "mercosul do terror".[77]

A própria lógica de criação do SNI, despertar do governo autoritário, não pode se ressentir de sua relação estreita com a Doutrina de Segurança Nacional, já que o órgão já nasce com a pretensão deliberada de cuidar dos "assuntos atinentes à Segurança Nacional", conforme o artigo 1º do referido documento legal.

Parece inexorável, isto posto, a afirmação de que tenha havido, por parte do regime militar, uma preocupação bastante vigorosa com a vigilância rígida dos modos de viver e se portar de certos cidadãos brasileiros desde o alvorecer do regime militar. A Doutrina de Segurança Nacional, nesse sentido, foi o instrumento fundamental de legitimação da contenção do *inimigo interno*, o que teve como consequência o fato do regime de exceção estabelecido ter se valido amplamente dos instrumentos legais e de inteligência de segurança nacional para exercer esse patrulhamento de suas vidas.

A atividade de inteligência exercida pelo SNI representou, portanto, a pedra fundamental do aparato jurídico-repressivo[78] do regime militar, de modo que importa entender o alcance de sua força coercitiva e compreendê-la como parte integrante do monopólio da violência pelo estado e como derivativa de uma norma voltada para o exercício da força. Se tomamos, portanto, o direito positivo como um sistema nomoempírico prescritivo que objetiva preceituar a conduta dos indivíduos, nos parece

---

[76] QUADRAT, Samantha Viz. *Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p. 72.
[77] Idem, *ibidem*, p. 80.
[78] Propomos aqui adotar a concepção Norberto Bobbio (1994), segundo o qual a juridicidade do ordenamento jurídico se baseia na organização da sociedade mediante a força.

fundamental situar a comunidade de informações, sobretudo o SNI, como um braço importante de alcance jurídico do sistema de inteligência e repressão:

> [...] A atividade de inteligência é uma componente atual e significativa do poder de Estado, enquadrando-se no núcleo coercitivo que provê a prestação de serviços públicos de defesa externa e da manutenção da ordem institucional, as duas funções constituindo características do monopólio legítimo do uso da força.[79]

Ainda, em um contexto onde as execuções foram de ordem bem inferior às ocorridas nos demais regimes de exceção do Cone Sul do continente, bem como os processos por crimes políticos, embora significativos, não tenham atingido a amplitude de escala da oposição ao regime e da subversão ocorrida em território brasileiro, é fundamental que se entenda o uso da atividade de inteligência como a mais relevante dentro de um espectro de forças coercitivas das quais o estado lançou mão para o combate ao *inimigo interno*.

O regime militar brasileiro teve, portanto, essa característica bastante peculiar em relação aos demais regimes autoritários do Cone Sul, qual seja a existência de toda uma rede de informações que congregava todas as instituições militares (Exército – CIE, Marinha – CENIMAR, e Aeronáutica – CISA) além de um órgão civil, o SNI. Nesse sentido, os regimes sul-americanos congêneres não contavam com um sistema de produção e circulação de informações meticulosamente elaborado e complexo[80], o que evidentemente representa uma diferença marcante entre o *modus operandi* destas frente ao comportamento das autoridades brasileiras no que diz respeito ao trato com a oposição política representada pelos grupos dissidentes.

Esse fato também é um forte indício de que a relativa baixa letalidade da ditadura militar brasileira em relação a seus análogos do eixo sul teve como fiador um sistema de informação e segurança meticulosa e estrategicamente organizado direcionado ao controle do chamado 'inimigo interno', o que permitia às autoridades prescindir, na maioria dos casos, da utilização de medidas mais radicalizadas de repressão, como ocorreu em maior escala nos nossos vizinhos do Cone Sul.

De outro lado, admitido o fato de que o golpe-civil militar representou uma acomodação de interesses diversos e se consolidou ancorado na ideia da proteção à 'segurança nacional' e combate ao 'inimigo interno', urgia que um sistema de

---

[79] ANTUNES, Priscila. *Argentina, Brasil e Chile e o desafio da reconstrução das agências nacionais civis de inteligência no contexto de democratização*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005, p.17.

[80] STEPAN, Alfred. *Os militares: da abertura à Nova República*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

informações de alcance nacional fosse articulado no sentido de dar uma resposta concreta à essas novas diretrizes do poder constituído. Ainda,

> [...] a montagem de um "setor especificamente repressivo", paralelamente à constituição do sistema de informações, era um projeto que, apoiado em outros instrumentos (como a censura e a propaganda política), pretendia eliminar ou ocultar do país tudo o que constituísse divergência em relação à diretriz geral da "segurança nacional".[81]

Já em junho de 1964, época em que o golpe sequer tinha completado três meses, cria-se, então, o único órgão civil da estrutura de informações do estado brasileiro, o Serviço Nacional de Informação (SNI). Concebido pela Lei nº4.341, de 13 de junho de 1964, o SNI não deixou também de representar a natureza civil-militar do golpe e o espraiamento da participação civil na condução das novas práticas de poder instituídas pelo golpe.

Se algumas ferramentas de repressão tardaram a serem utilizadas pelas autoridades militares, tais como a censura da imprensa e do exercício artístico-cultural, a propaganda política e a repressão *tout court* por meio da polícia política, que ocorreram apenas no final da década de 1960, as atividades de espionagem foram minuciosamente planejadas e executadas já nos anos iniciais do regime, de cuja necessidade não pairavam dúvidas ou constrangimentos da cúpula do poder constituído nos momentos imediatamente posteriores ao golpe.

Nesse sentido, o diploma legal mencionado cria, "como órgão da Presidência da República, o Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual, para os assuntos atinentes à Segurança Nacional"[82] (artigo 1º), cuja finalidade precípua era "superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra informação, em particular as que interessem à Segurança Nacional"[83] (artigo 2º).

Ainda, incumbia ao SNI, nos termos de seu artigo 3º:

> [...] assessorar o Presidente da República na orientação e coordenacão das atividades de informação e contra-informação afetas aos Ministérios, serviços estatais, autônomos e entidades paraestatais; (...) proceder, no mais alto nível, a coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões do Presidente da República e dos estudos e recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades de planejamento a cargo da Secretaria-Geral dêsse Conselho. [84]

---

[81] FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 63.
[82] BRASIL. *Lei nº4.341/1964*. Brasília, 13 de junho de 1964.
[83] Idem, *ibidem*.
[84] Idem, *ibidem*.

Das previsões legais contidas na Lei nº4.341/64, não podem passar despercebidos dois detalhes de fundamental importância no que diz respeito ao poder conferidos ao SNI pela cúpula do governo militar, tão cara era, pra eles, a missão declarada de observar e vigiar qualquer pessoa que fosse considerada uma ameaça à segurança nacional. Destarte, o parágrafo 2º do artigo 4º dispunha que "o Serviço Nacional de Informações está isento de quaisquer prescrições que determinem a publicação ou divulgação de sua organização, funcionamentos e efetivos"[85], fato que denota a liberdade com que contava o órgão para agir de forma absolutamente independente e à revelia de qualquer garantia legal para o cidadão, liberalidade essa paradoxalmente conferida pela própria produção de um instrumento legal.

Desse modo, é importante retomar aqui essa ambiguidade com que o regime militar brasileiro lidou, no sentido de produzir ferramentas legais que conferissem legitimidade a atos puramente autoritários, utilizando a própria gênese do direito como tática de camuflagem ao que era puramente discricionariedade.

De outro lado, a lei também conferia "o crédito especial de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para a instalação do SNI e seu funcionamento em 1964"[86]. Ainda, o chefe do SNI, que poderia ser civil ou militar, tinha *status* de ministro e comandava uma cadeia composta por uma agência central e outras regionais (artigos 4º e 5º da Lei 4.341/64). Tais fatos são evidentemente reveladores da importância que o regime recém instaurado conferia a um órgão com tais objetivos.

A criação e atuação do SNI representou, pois, uma inovação do governo militar no sentido da implementação da lógica da segurança nacional por meio da informação. Sua atuação se materializava em todas as esferas do poder do Estado e, por fora dele, se constituiu marginalmente pelo complexo IPES/IBAD e a partir da sedimentação da base ideológica que a ESG lhe supria, isto é, uma estruturação absolutamente voltada à Doutrina de Segurança Nacional. Nesse sentido, *"o SNI foi uma inovação fundamental introduzida pela administração pós-64"* que *"se propôs a tornar-se um centro influente na formulação de diretrizes em todas as áreas da vida social, política e militar brasileira".*[87]Nesse sentido, toda investigação concreta se inseria na lógica da *guerra psicológica* aprendida nos manuais de formação militar.

Ainda, não se pode olvidar de que o processo de construção do SNI promovia

[85] Idem, *ibidem.*
[86] Idem, *ibidem.*
[87]DREIFUSS, René Armand. *Op. Cit.*, p. 421.

uma articulação entre o poder central e as demais estruturas regionais, fato que movimentava todo um circuito de espionagem que fomentava e estruturava o mapeamento geral de vigilância, controle e perseguição dos opositores do regime. Dentro dessas estruturas é que se articulavam a investigação e perseguição contra lideranças populares, sindicais, partidárias, estudantes, operários, religiosos, estrangeiros e toda sorte de potenciais 'inimigos do regime'[8889]. Assim, a Doutrina de Segurança Nacional se ramifica em estruturas de vigilância capitaneadas desde o princípio da ditadura militar pelo SNI:

> [...] A militarização do exercício do poder de Estado, centralizado no governo da União, materializou-se em uma estrutura repressiva ampla, destinada a funcionar como ferramenta de salvaguarda do poder. A estrutura do aparato de repressão foi constituída por uma rede formada por um conjunto de órgãos com ramificações verticais e horizontais, nem sempre imunes a conflitos e disputas internas. Essa estrutura garantiu o desenvolvimento de um padrão de repressão altamente seletivo e operou em duas direções: numa ponta funcionou o vasto dispositivo de coleta e análise de informações sobre a sociedade brasileira capitaneado pelo Serviço Nacional de Informações (SNI). Na outra ponta, atuaram organismos encarregados da execução da repressão como os Centros de Operação e Defesa Interna (CODI) e Destacamentos de Operação Interna (DOI). Os CODI-DOIs estavam sob o comando do ministro de Exército, Orlando Geisel, conduziram a maior parte das operações de repressão nas cidades e atuavam sempre em conjunto: os CODIs como unidades de planejamento e coordenação; os DOIs subordinados aos CODIs eram como seus braços operacionais.[90]

Para além das informações produzidas sobre as condutas supostamente subversivas de cada um dos investigados, é possível extrair de cada documento produzido pelos órgãos de informação "o modo de funcionalidade, o caráter e as ações que o regime foi moldando para o uso da comunidade de informações em seus primeiros anos, condicionando os perseguidos políticos a uma cadeia de interesses do poder"[91].

As estruturas de polícia política vinculavam-se às agências de informação coletando dados para o caso de indiciamento do investigado, produção de IPMs e

---

[88] NASCIMENTO, Dmitri Felix do. *O Serviço Nacional de Informações (SNI): O Sindicalismo em Pernambuco como alvo (1964-1967).*Revista Crítica Histórica, Alagoas, Ano V, nº 10, dezembro de 2014.

[89]Em relação ao *modus operandi* dos órgãos de segurança do regime militar em relação a estudantes, professores, membros do clero e estrangeiros, ver FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Recordo, 2001.

[90] STARLING, Heloísa Maria Murgel. *Op. Cit.*, p. 45.

[91] NASCIMENTO, *Op. Cit.*

possível processamento de eventuais crimes contra a "segurança nacional" por elas apurado:

> [...] Polícia, autarquias federais, ministérios, governos estaduais e municipais, exército, marinha, aeronáutica, universidade, promotoria, fórum, delegacia, repartições públicas do executivo, legislativo e judiciário; enfim, agora havia um epicentro criado para receber todas as movimentações concretas, suspeitas ou imagináveis dos opositores do regime. Era preciso fichar, processar e investigar tudo o quanto possível, criar a rede de informações, alimentar a fome do *monstro*.[92]

Nesse sentido, as fontes vinculadas ao SNI por nós recolhidas conferem um interessante panorama sobre o 'pontapé inicial', com o perdão da metáfora futebolística, do conjunto de estruturas de repressão do regime militar, o que significa, *tout court*, vislumbrar o aspecto inicial das formas de repressão adotadas pelas autoridades, sistematizadas e institucionalizadas pelo SNI. No caso deste trabalho, resta claro a movimentação dos aparelhos de controle e vigilância (SNI e respectivas agências, CENIMAR, DOPS Santos e DOPS Guanabara) no sentido de intimidação e desmantelamento de setores da sociedade civil, aqui se restringindo aos atletas de futebol objetos das perseguições políticas reveladas.

É importante notar também que, se as autoridades militares recém empossadas do poder não tardaram a criar o SNI – pouco mais de 2 meses depois do golpe – o aparato burocrático-repressivo não atingiu seu ápice de atuação senão já após alguns anos depois de sua organização. No final da década de 1960 e início da década seguinte, no entanto, o SNI, assim como as demais agências de informação do regime alcançaram estatura suficiente ao desenvolvimento da repressão em todos os seus aspectos, contando com recursos e agentes suficientes nesse sentido:

> [...] o SNI foi criado em 1964, momento em que a linha dura ainda agia de maneira assistemática, ou, para dizê-lo cabalmente, fase em que inexistia o sistema de segurança que se implantaria formalmente cerca de cinco anos depois.[93]

Nesse sentido, as agências de informação do regime tiveram um significativo crescimento durante o processo de ascensão dos militares considerados pertencentes à chamada 'linha dura', a partir da posse do presidente Costa e Silva e depois com a posse de Médici. Foi neste momento que, se de um lado, os índices tanto de resistência quanto de violência política atingiram índices mais altos, de outro, o estado já contava com

[92] Idem, *ibidem*.
[93] FICO, Carlos. *Op. Cit*., p. 42.

uma comunidade de informações com a estatura digna às diretrizes da Doutrina de Segurança Nacional de modo que a autonomia do SNI e suas prerrogativas aumentavam no ritmo do crescimento da oposição no Brasil.

A criação do "Sistema Nacional de Informações" (SISNI), instituído a partir de 1970, confirma essa tese de que o 'comunidade de informações' atingiu o seu auge de funcionamento nessa época. Esse sistema centrava-se no SNI, que foi se readaptando a uma maior necessidade de intervenção na 'guerra psicológica' e de interlocução com as demais instâncias da polícia política. Assim, nesse momento,

> [...] as necessidades de informações do regime militar excediam bastante as demandas iniciais planejadas por Golbery do Couto e Silva. Não se tratava, apenas, de reunir dados indispensáveis ao principal cliente do serviço - o presidente da República, mas de interagir com a polícia política, isto é, com o sistema de segurança que naquele momento se buscava aperfeiçoar, soba égide da concepção de "guerra revolucionária", definitivamente entronizada pelo AI-5, mas que, como se viu no capítulo anterior, estava presente desde o governo de Castelo Branco. Portanto, tratava-se de uma necessidade de informações que ultrapassava a indispensável alimentação do sistema de tomada de decisões presidenciais e atingia a auscultação da esfera particular da vida dos cidadãos. Afinal, a noção de "guerra revolucionária" ou "guerra interna" pressupunha que alguns brasileiros fossem "inimigos de guerra" do regime: ora, contra o inimigo, todas as armas deveriam ser utilizadas, inclusive as de efeito moral ou psicológico.[94]

Com efeito, 'o sistema' aprimorou e se encarregou da regência dessa orquestração que veio a ser chamada 'comunidade de informações', já que

> [...] O SISNI era composto por todos os órgãos responsáveis pelo serviço de informação e contra-informação do país em todos os níveis de governo (federal. estadual e municipal). Assim sendo compunham o SISNI os seguintes órgãos: o SNI (Serviço Nacional de Informações), as DSIs (Divisão de Segurança e Informações), as ASIs (Assessorias de Segurança e lnformações), o CIEx (Centro de Informações do Exterior do ministério de Relações Exteriores). FA-2 (segunda seção do EMFA), os E-2 (serviços secretos do Exército), os M-2 (serviços secretos da Marinha), as A-2 (serviços secretos da Aeronáutica), as S-2 (segundas seções dos três ministérios, distribuídas em cada organização militar), o CIE (Centro de Informações do Exército), do Exército (ADIEx), o CISA (Centro de Informações da Aeronáutica, os adidos aeronáuticos (ADIAer), o CENIMAR (Centro de Informações da Marinha), os adidos navais (ADIDAL), os serviços secretos da Polícia Federal, os DEOPS (Departamento de Ordem Política e Social) e as P-2 (serviços secretos da Polícia Militar), os CODls e os DOIs (Centro de Operações de

[94] FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 76.

> Defesa Interna e Destacamentos de Operações Internas) e, em cada município, a Divisão Municipal (DM), subordinada ao DOPS.[95]

A estrutura do SNI, portanto, fornecia ao sistema uma capilaridade sem precedentes, ramificando-se através das agências regionais e representando todo um sistema de coleta e análise de informações e de execução da repressão no Brasil, em que cumpria uma função fundamental no controle dos *antagonismos* e na introdução, já na órbita da vigilância, de um componente de violência ainda pouco abordado pela historiografia.

É fundamental ressaltar, portanto, que, em relação ao escopo dessa pesquisa, a investigação das vidas de Afonsinho e Reinaldo se deram em momentos do governo militar em que o SNI já contava com uma estrutura absolutamente consolidada e em movimentação constante e inabalável e, neste sentido, foram identificados pela 'comunidade de informações' como 'inimigos da guerra psicológica', na medida em que tiveram as esferas particulares de suas vidas auscultadas, na tentativa do regime de exercer um efeito psicológico sobre suas condutas posteriores.

Por meio da capilaridade dessas estruturas de informação, espraiadas em diversas frentes de repressão, as autoridades produziram um sistema repressivo que identificava, investigava, vigiava e perseguia aqueles indivíduos classificados como indesejáveis aos propósitos ideológicos do regime e da Doutrina de Segurança Nacional. Ainda que a rede tenha atuado de maneira clandestina, isto é, carente de qualquer tipo de transparência. Não deixava de haver, entretanto, uma colaboração entre o sistema 'clandestino' de repressão e o oficial, que em determinadas circunstâncias agiam conjuntamente e em proveito dos imperativos de segurança que capturaram o estado brasileiro.

Não é por acaso que à 'comunidade de informação' se conectavam seus braços clandestinos e paramilitares, como o Comando de Caça aos Comunistas (CCC); Frente Anticomunista (FAC), Movimento Anticomunista (MAC), Voluntários da Pátria, no Nordeste; Braço Clandestino da Repressão, em São Paulo e o Grupo Secreto. Essas milícias contavam com a cumplicidade do Estado de Segurança Nacional, que se asseguravam da impunidade dos agentes que agissem em favor dos 'objetivos nacionais'[96].

---

[95] QUADRAT, Samantha Viz. *Op. Cit.*, p. 63.

[96] Para a atuação dos grupos paramilitares em conjunto com a 'comunidade de informações', ver QUADRAT, Samantha Viz. *Op. Cit.*

Nesse sentido, é certamente revelador também o fato de que a designação ‘comunidade de informações’ era oficialmente utilizada pelas autoridades militares e representou muito mais do que um rótulo, senão uma concepção que implicava um modo de agir marcado por um sentimento de lealdade entre os pares e um comportamento fortemente corporativista voltado para a neutralização do ‘inimigo interno’.

É nesse sentido e por meio dos casos peculiares dos futebolistas estudados, que conseguiremos compreender como o direito, seja através de produção de leis, seja por meio da atuação burocrático-processual, pode representar um instrumento altamente eficaz de violência simbólica face a grupos minoritários.

Levando-se em conta o fato de que o aparato burocrático de controle e repressão, espraiado em grupos de pressão institucionalizados em comunidades de informação e segurança, tinha uma relativa autonomia em relação à esfera máxima do poder militar, vide discussão historiográfica retro, é lógico considerar que houve a criação de uma rede jurídica meticulosa e estrategicamente planejada para legitimar a tentativa de neutralização do chamado *inimigo interno*. Nesse sentido,

> [...] é possível distinguir as motivações que culminaram na montagem do sistema de segurança: em primeiro lugar, a existência de um "projeto de maior alcance que se impunha atemporalmente e que acreditava que, via controle policial e militar, a sociedade poderia ser moldada de uma forma estática e desideologizada". Naturalmente, toda essa reorganização já vinha sendo pensada desde algum tempo - ou não se explicaria a presteza de sua efetivação. Entretanto, essa era apenas a parte mais visível da reestruturação do sistema repressivo, aquela que os escalões superiores admitiam tratar de maneira ostensiva, através de decretos-leis. A operacionalidade do sistema de segurança, isto é, a estrutura dos órgãos e suas normas de funcionamento, se ria estabelecida através de diretrizes secretas.[97]

Nos é razoável aceitar que o direito representou, sobretudo enquanto instrumento de um regime de exceção, o papel de produtor de violência simbólica frente a grupos minoritários de oposição, dos quais fazem parte os atletas estudados. Nesse passo, investigar cautelosamente as manifestações de contestação desses e como o aparato legal foi estrategicamente posicionado para lhes exercer controle pode se revelar particularmente revelador neste sentido.

Outrossim, a importância do papel do Serviço Nacional de Informações não pode ser desconsiderada no que diz respeito a toda essa tática de controle de indivíduos

[97] FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 113.

e de produção de violência a direitos humanos fundamentais, como o direito à privacidade e à imagem, por exemplo.

Nesse sentido, é absolutamente primordial que percebamos o olhar atento das autoridades militares para as carreiras de Afonsinho e Reinaldo e sobretudo para suas vidas pessoais como um abuso do exercício da força pelo Estado, bem como enquanto uma violação em si de seus direitos humanos fundamentais.

Se diversos foram os esforços historiográficos que situam o futebol como instrumento de propaganda do regime militar, nos interessa, no entanto, perceber o futebol como espaço simbólico de manifestações contestatórias do *status quo*, a partir da análise histórico-jurídica de como as trajetórias de Afonsinho e Reinaldo foram paradigmáticas no sentido de sua percepção pelo aparato investigativo-legal do estado, e de como medidas podem ser profundamente autoritárias, ainda que sigam o estrito cumprimento das formalidades legais.

De outro lado, no Brasil do governo militar, do começo ao fim do regime, as autoridades demonstraram certa preocupação em aparentar uma esfera pública em que certas práticas de oposição ao regime eram admitidas. Isso também explica como a vigilância atenta, a partir dos órgãos de inteligência dos quais se destacava o SNI, era não apenas desejável como necessária para manter as contestações sempre no limite do tolerável pelo regime.

Ocorre que a coleta de informações pelas forças de segurança do Estado não constituía mera burocracia de mapeamento de opiniões e atos potencialmente ofensivos à ordem, mas uma ameaça real e uma respectiva ofensa à dignidade dos cidadãos brasileiros enquanto sujeitos de direito.

Assim, se em certa medida o direito à liberdade de expressão foi mantido pelos tribunais, que absolviam parte importante dos acusados processados pelo Estado, de outro lado esses mesmos tribunais não investigaram muito menos puniram as transgressões aos direitos humanos perpetradas pelas forças da comunidade de segurança do regime. As investigações e perseguições, que violavam a privacidade dos investigados e lhes ceifavam os mais elementares direitos da personalidade (o uso de seu corpo, seu nome, sua imagem e quaisquer outros aspectos constitutivos de sua identidade), tiveram o efeito nefasto de inibir qualquer possibilidade efetiva de manifestação plena da liberdade de expressão.

1.4 A legalidade autoritária utilizada como elemento de 'domesticação' de comportamentos indesejados

Não se pode compreender a questão da legalidade autoritária sem o conhecimento de certos grupos de oposição ao regime, decerto que as perseguições aos opositores, mesmo e principalmente aquelas amparadas pela lei de segurança nacional, não se constituíram apenas jogos de cena para aparentar legitimidade, mas, ao contrário, funcionaram como importante fator de consolidação do regime e inclusive como uma ampla estrutura de amoldamento de comportamentos. À medida que os comportamentos indesejados eram aos poucos 'exorcizados' pelas autoridades, nos ditames da lei, reforçava-se no seio da sociedade uma determinada 'retidão' de conduta desejada pelo regime.

É desse modo que muito das percepções elogiosas ao regime militar nos dias de hoje se originam nessa noção claramente equivocada de que certos cidadãos foram perseguidos pelo regime porque 'mereceram' e que aqueles que viviam conforme as 'normas' não tinham o que temer.

Assim, se a legalidade autoritária funcionou, de um lado, como fator de legitimação do regime, de outro, atuou com forte eficiência no que diz respeito ao adestramento de comportamentos indesejados para que eles se adequassem a certa visão de mundo dos líderes políticos do governo:

> "[...] processando cidadãos por crimes tais como distribuição de propaganda subversiva, filiação a organizações proscritas, crimes contra a autoridade e não conformismo sociopolítico [...] aplicando de forma indevida, aos civis, padrões militares de disciplina comportamental e conformismo de opinião".[98]

Atuavam, dessa maneira, os atos persecutórios e processuais das autoridades constituídas no sentido de intimidar, deslegitimar e desmobilizar seus opositores, de modo que sua finalidade precípua era de cunho fundamentalmente comportamental, isto é, quando de um lado desaconselhava a reincidência do opositor na sua conduta, exigindo uma substituição do antigo comportamento *subversivo* por outro submisso, de outro adestrava aos demais com o desestímulo a qualquer ato de oposição. Esse fato certamente criava um efeito psicológico no seio da opinião pública por meio de uma semiologia que identificava certos atores políticos como heróis e outros como vilões:

---

[98]PEREIRA, Anthony W. *Op. Cit.*, p. 54.

> [...]O perfil dos acusados antes descrito sugere, ao contrário, que esses processos foram uma iniciativa ampla que visava intimidar e silenciar um grande número de pessoas, real ou potencialmente contrárias ao governo militar, e a conquistar a aquiescência passiva, ou mesmo o apoio ativo da "maioria silenciosa" dos brasileiros.[99]

Ainda, embora o regime tenha tentado mascarar o arbítrio de suas decisões jurídicas, fazendo crer saber distinguir a legítima oposição política da contestação ideológica e da subversão propriamente dita, as investigações levadas a cabo pelas autoridades militares desmentiam em larga medida essa ideia. Nossas fontes produzidas pelo SNI e nossos objetos de estudo são exemplo capazes de demonstrar com certa obviedade que qualquer comportamento que se afastasse dos ideais defendidos pelo regime eram objetos de estrita vigilância pelas autoridades, de modo que mesmo manifestações legítimas de oposição eram por vezes imbuídas de potencial subversivo, como veremos com mais grau de detalhes no capítulo seguinte.

É fácil perceber, portanto, por meio das trajetórias dotadas de diversos sentidos políticos que foram as de Afonsinho e Reinaldo, como simples atos de contestação, ainda que a princípio sem qualquer ofensividade real ao regime, foram por ele interpretados como passíveis de coerção, como se verá a partir de um estudo mais detalhado das fontes em questão. Ainda, o fato de que pouquíssimos jogadores de futebol tenham manifestado de alguma forma resistência ao governo militar, sobretudo porque cooptados por um ambiente altamente hierarquizado e disciplinante, joga luz sobre como as autoridades de segurança agiam quando confrontadas com qualquer tipo de oposição ao poder constituído, mesmo em momentos em que a ditadura não mais vivia o auge da repressão.

Fato é, isto posto, que a repressão política e a sanha autoritária do regime não se restringiam aos subversivos revolucionários, comunistas radicais e à esquerda armada em geral, como poderia se supor. A investigação que aqui propomos vai justamente no contrafluxo dessa perspectiva reducionista, em que atores políticos dos mais variados matizes eram também merecedores da vigilância e controle do governo. Como veremos, mesmo manifestações políticas cujo teor não era propriamente atentatório à segurança nacional podiam e foram interpretadas como carecedoras de atenção cuidadosa por parte das autoridades da inteligência brasileira e das demais instituições a quem competia aplicar a legalidade autoritária. No que se refere aos julgamentos políticos da época,

---

[99] PEREIRA, Anthony W., *Op. Cit.,* p.128-129.

estes ratificam a existência do arbítrio das autoridades na definição da subversão:

> [...] É bem possível pensar que os julgamentos por crimes políticos ocorridos no Brasil e no Cone Sul envolviam apenas, de um lado, revolucionários calejados e, de outro, defensores leais do estado da segurança nacional. No entanto, a maioria dos acusados nos processos por crimes políticos que tiveram lugar no Brasil e no Cone Seul não foram processados por participação em ação armada contra o governo. Com frequência muito maior, eram acusados de crimes de associação ou de opinião, e seus pontos de vista sobre o regime eram, muitas vezes consideravelmente mais complexos, ambíguos e variados do que se costuma supor.[100]

É absolutamente árduo, no entanto, tentar situar as fronteiras que demarcavam o que era liberdade de expressão e o que se constituía de fato a propaganda subversiva, ou o que representava uma crítica legítima ao governo e o que era entendido como ofensa à autoridade estabelecida. Isto porque tais fronteiras eram difusas e flexíveis, dado, em primeiro lugar, o caráter vago das normas que tipificavam os crimes políticos, bem como a rigidez e o afrouxamento da repressão própria de cada fase do regime e, ainda, do puro e simples arbítrio da autoridade a cargo da aplicação da lei.

1.5 O Direito Penal da Segurança Nacional e a figura do *inimigo interno*

Toda legislação criminal é baseada na criação de tipificações de condutas específicas das quais decorrem o que chamamos de crime. Nesse sentido, o *corpus* jurídico produzido durante o regime de exceção criou toda uma gama de tipos penais de onde derivavam os chamados crimes políticos que eram investigados e eventualmente processados e punidos pelo aparato burocrático-jurídico do regime.

A Doutrina de Segurança Nacional, portanto, deveu sua implementação também à produção de leis tais quais a legislação de segurança nacional. Assim, por meio de um corpo legal que conferia legitimação ao combate aos ditos *subversivos,* cremos que certos atores sociais, como Afonsinho e Reinaldo, foram ostensivamente vigiados pelo aparato repressivo, dadas as suas reiteradas manifestações contestatórias.

Outrossim, as instituições de repressão do regime lançaram mão de uma gama de argumentos jurídicos análogos para qualquer indivíduo que viesse a ser considerado *subversivo* no ato de seu enquadramento legal. Assim, todo o *corpus* linguístico presente nos documentos de identificação, investigação e vigilância dos atores

[100]Idem, *ibidem*, p. 39.

dissidentes se deu a partir de uma técnica jurídica congênere, exercida através do direito, de modo que é imprescindível a investigação de como se deram essa investigação e vigilância a partir da ótica da lei de segurança nacional e dos respectivos tipos penais.

Enquanto fato social, o direito é produto de mediações sociopolíticas e de condições concretas pelas quais a sociedade se estrutura e se reproduz. A concepção jurídica do direito, portanto, existe para cumprir um fim esperado, já que toca-lhe uma missão política.[101] Resulta disso que importa conhecer tais fins para que se alcancem as mediações sociais que subjazem as relações de poder instituídas e o contexto em que foram forjadas.

É importante que se parta desse pressuposto da finalidade política do direito para se entender que toda a juridicização da repressão pelo regime militar, por meio daquele, sempre esteve no nível da intencionalidade das autoridades constituídas, de modo que, mais do que nunca, suas vontades políticas estavam inscritas nas normas e na sua hermenêutica.

Neste sentido, a atuação jurídica do estado, geralmente entendida como *igualitária*, já que parte-se da premissa de que é genérica e abstrata, isto é, não direcionada a grupos ou indivíduos específicos, mas à coletividade assim considerada, em tempos de exceção adquire caráter *seletivo*, posto que a seleção das condutas a serem consideradas ilícitas são na verdade escolhas políticas e sociais. Nesse sentido, nos diz Maria Helena Moreira Alves a respeito da Doutrina de Segurança Nacional, que, como se viu, pautou-se por uma legalidade aparente:

> [...] É evidente que semelhante doutrina põe em sério risco a defesa dos direitos humanos. Quando é impossível determinar com exatidão quem deve ser tido como inimigo do Estado e que atividades serão consideradas permissíveis ou intoleráveis, já não haverá garantias para o império da lei, o direito de defesa ou a liberdade de expressão ou associação. Mesmo que sejam mantidos na Constituição, tais direitos formais só existem, na prática, segundo o arbítrio do Aparato Repressivo do Estado de Segurança Nacional.[102]

A atuação jurídica dos órgãos repressivos durante a ditadura militar, portanto, atingiu apenas a determinados grupos, a pretexto de suas condutas, além de ter-se dotado de caráter repressivo e estigmatizante, vide as carreiras de Reinaldo e Afonsinho,

---

[101]BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro.* Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 18/21.
[102]ALVES, Maria Helena Moreira. *Op. Cit.*, p. 40.

nossos objetos de estudo, como veremos adiante nessa pesquisa. Neste passo, as supostas igualdade e neutralidade geralmente atribuídas ao direito foram completamente desmentidas pela prática.

Ocorre também que muitos dos estudos jurídicos são calcados em proposições que têm como pressuposto um estado abstrato, a-histórico, imparcial, igualitário e guardião do interesse coletivo. Isso nos permite supor que o obscurecimento do caráter inegavelmente histórico das produções legais e seus processos subjacentes pelas autoridades é revelador no sentido de lhes servir para jogar luz ao que lhes convém e sombras ao que lhes interessa deixar encoberto.

De igual modo, é de extrema relevância entender por que, se de um lado, sobretudo o Direito Penal[103] deveria se pautar pelo respeito inarredável aos direitos humanos mais elementares, de outro, nota-se nos tempos de exceção um movimento expansionista da seara punitiva, que por certas vezes agride as garantias fundamentais do indivíduo assim considerado.

Ademais, o Estado, numa perspectiva garantista que o reconhece como escudo maior dos direitos fundamentais, os violou sistematicamente durante todo o regime militar, em virtude de seu apelo de combate ao dito *inimigo interno* e como suposta garantia de *manutenção da ordem*, utilizando-se largamente de uma estratégia político-criminal que visava extirpar a *subversão*. O que se viu, portanto, foi uma lógica punitiva que se compromete apenas com os fins e desejos das autoridades políticas da época.

Nessa esteira, apropriando-nos da crítica ao Direito Penal realizada nos estudos do criminólogo Alessandro Baratta,[104] pode-se dizer que houve uma subversão da ótica idealizada do Direito Penal como o direito igualitário por excelência.[105] Isso porque, ao contrário, o Direito Penal produzido pela Doutrina de Segurança Nacional, traduziu-se em uma verdadeira "malha fina" para as classes subalternas ao poder e classificadas como potencialmente subversivas. Houve, portanto, uma inversão de paradigma, que no nosso entender situou o Direito Penal voltado aos crimes políticos durante o regime militar como direito desigual por excelência.

---

[103]Quando nos referirmos nessa pesquisa a Direito Penal, não tratamos do Direito Penal comum, mas da produção legislativa criminal voltada eminentemente para a tipificação dos crimes políticos durante o regime militar.

[104] BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

[105]Uma dogmática penal comprometida com os direitos fundamentais do cidadão inscreve o Direito Penal como um direito eminentemente igualitário, posto que não direcionado a grupos ou indivíduos específicos, a pretexto de suas condutas.

Esta noção somente faz afastar a ideia de um Direito Penal garantidor que, por sua valorização à luz dos direitos humanos fundamentais, limitasse a utilização da sanção criminal e funcionasse como um instrumento de liberdade individual contra as agressões do Estado aos direitos fundamentais da pessoa humana. Essa tendência agressiva da intervenção punitiva estatal durante os "anos de chumbo" só fez fragilizar o argumento garantista do cidadão e, ao lado de uma lógica legiferante desenfreada, violou, em planos múltiplos, os mais elementares direitos humanos já amplamente reconhecidos, à época, pela dogmática jurídica.

Se há um consenso, por assim dizer, no pensamento jurídico contemporâneo, de se reconhecer um Direito Penal voltado imediata e primordialmente para a proteção de bens jurídicos essenciais à pessoa e à sociedade como um todo, o sistema jurídico penal deve ser norteado por princípios fundamentais limitadores do poder punitivo estatal. De modo diverso, a produção jurídica político-criminal do regime militar se adequou a um discurso expansionista da punição, fato que implicou na transformação do *jus puniendi* estatal em um absoluto e arbitrário império normativo punitivo.

Nesses termos, a partir da análise previamente estabelecida da relação havida entre direito, legitimidade e a ditadura, é importante dar início a um estudo mais aprofundado dos instrumentos jurídicos que balizaram tanto a comunidade de informação do regime quanto os tipos penais especificados pela legislação de segurança nacional, cujos significados foram primeiramente interpretados pelos agentes de inteligência na formação de culpa dos cidadãos cujas condutas foram consideradas potencialmente subversivas.

Nesse sentido, faremos uma incursão nesse *corpus* jurídico[106] de exceção, no intuito de demonstrar como o regime de exceção se valeu efetivamente das categorias jurídico-penais para exercer o controle real da oposição e das atividades *subversivas* contrárias à *ordem*.

1.5.1 O *corpus* jurídico da Segurança Nacional

É relevante, portanto, uma análise mais pormenorizada dos instrumentos legais dos quais o regime se valeu no que se refere à salvaguarda da Segurança Nacional, isto

[106] Utilizaremos a expressão "*corpus*" jurídico no sentido de que não faram apenas leis propriamente ditas os instrumentos empenhados na defesa da segurança nacional, já que o regime, ao contrário, se valeu de outros documentos jurídicos, tais como os decretos e atos institucionais (a cargo do Poder Executivo), no intuito de controle da oposição e das atividades supostamente subversivas.

é, por meio de quais atos legais e quais foram os métodos jurídicos empregados para o alcance das metas estabelecidas pelo governo no que diz respeito ao controle efetivo do dito *inimigo interno*, no sentido de investigar como a ideologia autoritária buscou sua legitimação através da produção de uma legislação correspondente, quais argumentos jurídicos mobilizou, quais os critérios de tipificação dos atos de oposição ao regime etc.

Estudar essa legislação passa por conhecer o surgimento, em 1967, do Decreto-Lei nº 314, que revogou a Lei nº 1.802, definindo os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social. Esse decreto-lei foi alterado substancialmente pelo Decreto-Lei nº 510, de 20 de março de 1969, que tornou mais severas as disposições da lei, já que punia-se, inclusive, os atos preparatórios. O Decreto-Lei nº 314, portanto, incorpora a dita Doutrina de Segurança Nacional, que apareceu como política oficial do novo sistema político-militar instaurado em 1964.

Em 1969, é criado o Decreto-Lei nº 898, o mais radical entre eles, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e revoga os Decretos-leis números 314, de 13 de março de 1967, e 510, de 20 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

É necessário, portanto, estudar com um nível maior de detalhamento essa produção legal, de sorte que a compreensão dessa lógica autoritária produzida pelo direito explica em grande medida a metodologia de controle à *subversão*.

Assim, em relação aos instrumentos normativos produzidos pelo regime militar no que diz respeito à 'segurança nacional', o seu ponto mais emblemático se deu com a edição do draconiano Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, que revogou o Decreto-Lei n° 314, de 13 de março de 1967, primeira Lei de Segurança Nacional do regime militar que se iniciou em 1964.

Ocorre que a preocupação com a dita 'segurança nacional' não teve seu nascimento ligado à ditadura militar, embora a partir de então tenha vivido seus tempos áureos:

> [...] a expressão "segurança nacional" aparece no direito brasileiro com a Constituição Federal de 1934 que, no seu título VI, criou o Conselho Superior de Segurança Nacional (art. 159), com atribuições que se relacionavam com a defesa e a segurança do país. A partir daí, todas as constituições se referem ao Conselho de Segurança Nacional. Com a Constituição de 1967 introduziu-se a regra segundo a qual "toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança

> nacional, nos limites definidos em lei" (art. 89).[107]

Essas ferramentas jurídicas tinham como objetivo fundamental tipificar as condutas que atentassem contra a segurança nacional, tipificações estas que constituíam os crimes políticos contra a segurança do Estado.

Decerto os crimes políticos sempre foram previstos pelas leis pátrias, desde as "Ordenações do Reino", que definiam os crimes de 'lesa-majestade', bem como o Código Criminal de 1830 e, findo o império, o Código Penal de 1890[108]. As leis voltadas especificamente para a segurança nacional aparecem no governo de Getúlio Vargas, a partir da Lei nº 38, de 4 de abril de 1935, definindo crimes contra a ordem política e social. É desse tempo o legado autoritário de se deslocar os crimes contra a segurança do Estado para leis especiais, fato que tinha como finalidade submeter as condutas descritas a uma apuração e regime de maior rigor, na maior parte dos casos tendo representado uma suspensão ou mesmo abandono absoluto das garantias processuais do acusado.

Exemplos desse fato foram a criação de tribunais especiais para instrução e julgamento dos crimes políticos previstos nas leis de segurança nacional:

> [...] Para o processo e julgamento dos crimes políticos foi instituído o Tribunal de Segurança Nacional (Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936) disciplinado, depois do golpe de 1937, que inaugurou a ditadura do Estado Novo, por diversos decretos-leis (nº 88, de 20 de dezembro de 1937; nº 428, de 16 de maio de 1938; nº 774, de 8 de junho de 1938). Foi essa uma de nossas mais terríveis e monstruosas experiências judiciárias.[109]

Após o fim do Estado Novo, a Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, estabeleceu a competência da Justiça Militar para julgamento dos crimes contra segurança externa. A justiça comum ainda tinha competência para julgamento dos crimes contra a segurança interna, fato que só foi alterado quando da ruptura institucional representada pelo golpe de 1964, pelo AI-2, que assim dispunha em seu artigo 8º:

> [...]§ 1º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.[110]

---

[107]FRAGOSO, Heleno. APUD CALICCHIO, Vera. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. In: ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010.
[108] Idem, *ibidem*.
[109] Idem, *ibidem*.
[110] BRASIL. *Ato Institucional nº 2*, Brasília, 1965.

A partir de então, restava ao regime militar, que nos primeiros anos recorreu à lei de segurança nacional de 1953 para punir eventuais violadores da ordem política e social, editar seus próprios instrumentos legais para adaptar os crimes políticos e seu processamento à nova ordem jurídica vigente desde o golpe.

Nesse ínterim, editou em1967 o Decreto-Lei nº 314, que revogou a Lei nº 1.802, definindo o que a partir de então seria considerado crime contra a segurança nacional e a ordem política e social. Essa norma foi alterada substancialmente pelo Decreto-Lei nº 510, de 20 de março de 1969, que tornou mais severas as disposições da lei, que previa punição inclusive para os atos preparatórios.

A inauguração dessas normas pelo Decreto-Lei nº 314 realocou o centro de gravidade dos crimes políticos, incorporando a Doutrina da Segurança Nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra, a qual erigiu como ideologia oficial do novo sistema político instaurado em 1964:

> [...] O próprio Castelo colaborou com a definição de "segurança interna", "guerra psicológica" e "guerra revolucionária", dando forma final ao texto que foi expedido através de decreto-lei, em 13 de março de 1967 (antevéspera da posse de Costa e Silva). Portanto, coube a Castelo Branco tornar legal a noção de "guerra interna' e permitir que brasileiros civis fossem indiscriminadamente acusados de "subversivos" - base jurídica e conceitual indispensável para que a linha dura passasse da simples condição de grupo de pressão para a perigosa posição de "sistema de segurança", com permissão para investigar, prender e interrogar, erigindo se em polícia política.[111]

Nesse sentido, a cúpula do poder militar incorpora ao *corpus* jurídico-linguístico dos instrumentos legais a linguagem já há muito presente no desenvolvimento da Doutrina de Segurança Nacional, como as noções de "segurança interna", "guerra psicológica" e "guerra revolucionária".

No que concerne à natureza do crime contra a segurança do Estado, tem se travado um debate jurídico interessante, no sentido de que:

> [...] Deve-se à doutrina que se origina em Anselm von Feuerbach e Jeremias Bentham a classificação dos crimes contra a segurança do Estado em duas categorias: os crimes contra a segurança externa e os crimes contra a segurança interna. Como diz Soler, em Bases ideológicas de la reforma penal, a clara separação entre traição e rebelião provém de distinguir as duas faces do conceito de soberania, como independência e personalidade internacional e como organização e jurisdição interna. Os crimes contra a segurança externa atingem a existência da nação, a independência, a unidade e a integridade do território nacional e a defesa contra agressão exterior.

[111] FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 56.

> Esses crimes gravitam na órbita da traição. Os crimes contra a segurança interna atingem a existência e a incolumidade dos órgãos supremos do Estado, na forma em que a Constituição os estabelece, bem como a ordem política e social vigente. Os crimes contra a segurança interna têm seu fulcro na sedição ou na subversão.[112]

A dogmática jurídica estabeleceu, portanto, que crimes contra a segurança nacional são crimes políticos cuja natureza primordial é que o agente dirija sua conduta com a finalidade de atingir a segurança nacional, utilizando-se de um propósito político-subversivo. De uma perspectiva liberal, para que haja crime é necessário que haja uma correspondente intencionalidade, de parte do agente, de ferir a estrutura política do poder constituído valendo-se de meios ilegais. Significa dizer que o crime político não se concebe se o particular fim de agir não se consuma na ofensa aos interesses da segurança do Estado:

> [...] o agente deve pretender, em última análise, atingir a estrutura política do poder legalmente constituído, para substituí-lo por meios ilegais. Pode-se dizer que o fim de agir é aqui um elemento essencial do desvalor da ação neste tipo de ilícito, sem o qual verdadeiramente não se pode atingir os interesses da segurança do Estado. A existência do fim de agir é uma indefectível marca de uma legislação liberal nessa matéria. Mas pode-se também dizer que essa exigência do fim de agir está na natureza das coisas. Não há ofensa aos interesses políticos da nação, se o agente não dirige sua ação deliberadamente para atingi-los.[113]

A Doutrina de Segurança Nacional subverte essa lógica e a substitui por um outro esquema conceitual, em que a noção de crime contra a segurança nacional partem da premissa de constituírem-se por ações que atentem contra os 'interesses nacionais':

> [...] Segundo tal doutrina, entende-se por segurança nacional o grau relativo de garantia que, através da ação política, econômica, psicossocial e militar, o Estado proporciona à nação, para a consecução ou manutenção dos objetivos nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões, existentes ou potenciais.[114]

Nesse sentido, definiu o Decreto-Lei nº 314/1967:

> [...] Art. 2. A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.
> Art. 3. A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.

---

[112]FRAGOSO, Heleno. *Op. Cit*.
[113] Idem, *ibidem*.
[114] Idem, *ibidem*.

> § 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país.
> § 2º A guerra psicológica adversa é o emprêgo da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.[115]

Esse decreto-lei foi alterado substancialmente pelo Decreto-Lei nº 510, de 20 de março de 1969, que tornou mais severas as disposições da lei, já que punia-se, inclusive, os atos preparatórios. O novo decreto não alterou, contudo, as disposições e conceituações do que constituía 'segurança nacional', 'guerra psicológica' e demais conceitos utilizados nos tipos penais.

O Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, por sua vez, mantém os conceitos de 'segurança nacional', 'guerra psicológica' e demais conceitos utilizados nos tipos penais já legados pela Doutrina de Segurança Nacional e juridicizados pelo Decreto-lei nº 314/1967.

A garantia que se invoca, portanto, é mediada pelo poder nacional, que a exerce por meio de ações políticas, econômicas, militares e psicossociais com o objetivo de neutralizar os 'antagonismos' ou 'pressões' para assegurar a "consecução dos objetivos nacionais".

A segurança nacional, ainda, compreende a segurança interna, que "diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país".

É interessante notar, nesse ponto, que essa análise mais aprofundada dos instrumentos jurídicos de que se valeu o regime utilizam-se em larga escala de uma linguagem deliberadamente rebuscada, já que agem no sentido de ampliar o caráter vago dos conceitos, de modo a permitir que toda sorte de interpretação autoritária pelos agentes do regime seja possível.

Num estado que se pretenda democrático, a classificação indeterminada e imprecisa de conceitos merecedores da tutela penal não se sustenta de pé. A tutela penal, como se viu, deve partir de uma tipificação de condutas determinadas, precisas e específicas, sob pena de se tornar perigosamente seletiva e aberta a interpretações

[115] BRASIL. Decreto-Lei nº 314, Brasília, 1967.

puramente discricionárias.

Ao contrário, as leis de segurança nacional se travestiram em leis penais de caráter absolutamente indeterminado, tipificando condutas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios, imprecisos e ambíguos. Tais normas, portanto, fixam o objeto da tutela jurídica do Estado de Segurança Nacional contra genéricos 'antagonismos' aos objetivos nacionais, bem como em conceitos vagos e desprovidos de conteúdo real de 'pressões', 'guerra psicológica' e 'objetivos nacionais'.

Nesse sentido:

> [...] A intenção dos que fizeram a lei foi a de abandonar a concepção tradicional dos crimes contra o Estado e a ordem política e social, introduzindo uma fórmula abrangente de todo e qualquer bem-interesse elevado à categoria de objetivo nacional como objeto da tutela jurídica nessa espécie de crimes. Todavia, a definição elaborada constitui mero esquema conceitual sem conteúdo, que se caracteriza pela imprecisão e pela indeterminação. Seu caráter antidemocrático resulta precisamente da fixação pelo poder militar dominante dos objetivos nacionais permanentes, que vão dar significação ao valor politicamente neutro da segurança nacional.[116]

É fundamental, a partir desse fato, vislumbrar o que o Decreto-Lei nº 898/1969 estabelecia como crimes de subversão por meio de manifestação de opinião:

> [...] Art. 39. Incitar:
> I - A guerra ou à subversão da ordem político-social;
> II - A desobediência coletiva às leis;
> III - A animosidade entre as Fôrças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;
> IV - A luta pela violência entre as classes sociais;
> V - A paralisação de serviços públicos, ou atividades essenciais;
> VI - Ao ódio ou à discriminação racial:
> Pena: reclusão, de 10 a 20 anos.
>
> Art. 45. Fazer propaganda subversiva:
> I - Utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva;
> II - Aliciando pessoas nos locais de trabalho ou ensino;
> III - Realizando comício, reunião pública, desfile ou passeata;
> IV - Realizando greve proibida;
> V - Injuriando, caluniando ou difamando quando o ofendido fôr órgão ou entidade que exerça autoridade pública ou funcionário, em razão de suas atribuições;
> VI - Manifestando solidariedade a qualquer dos atos previstos nos itens anteriores:

[116]FRAGOSO, Heleno. *Op. Cit*.

> Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.[117]

Assim, em relação aos crimes de opinião ou de manifestação de pensamento (incitação e propaganda subversiva), as disposições dos decretos-lei que vigoraram durante o regime militar são absolutamente temerárias do ponto de vista de uma política criminal justa e neutra. Essas tipificações constituem talvez a esfera mais sensível dos crimes contra a segurança nacional, já que representam categorias em que é incerto e imperceptível o traço-limite entre o que estabelece a manifestação legítima de oposição e o crime político propriamente dito.

Os tipos incriminadores que consideram manifestações livres de pensamento "propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva", representam uma noção positivamente excêntrica, se nos permitem o eufemismo. Tais disposições, como resta evidente, só tiveram como propósito um exercício de controle da oposição, em que a categorização de certas condutas enquanto subversivas esteve sempre aberta à interpretação da autoridade competente para apurá-las e sujeitas ao alvedrio das estruturas de repressão do regime.

É nesse sentido que as leis de segurança nacional se inseriram na órbita de um sistema de exceção do regime que visava, em última análise, estabelece uma ótica de absoluta intolerância da oposição ao poder dominante. Assim,

> [...] A doutrina da segurança nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra, constitui a filosofia oficial do regime militar que se institucionalizou no país depois de 1964. Não corresponde a um sistema democrático de repressão de crimes, pois constitui expressão de um sistema autoritário, inteiramente ultrapassado. A lei corresponde a um regime político que encerrou o seu ciclo histórico. É preciso ter presente que o que realmente proporciona segurança são instituições estáveis e um regime autenticamente democrático. Este se caracteriza pela máxima ampliação possível da esfera de liberdade e de tolerância com os que se opõem ao sistema dominante. Os antagonismos e pressões são naturais numa sociedade pluralística e democrática. A prevenção da criminalidade política não se faz com o emprego terrorístico da lei de segurança nacional, mas sim com democracia, liberdade e justiça social.[118]

No que diz respeito a Afonsinho e Reinaldo, portanto, cabe a primeira conclusão no sentido de que a perseguição que sofreram, representadas pelo corpo documental que produziu contra eles as comunidades de segurança e informação, foi absolutamente

---

[117] BRASIL. Decreto-lei nº 898, Brasília, 1969.
[118] FRAGOSO, Heleno. *Op. Cit*.

reveladora do ponto de vista do funcionamento das estruturas de repressão e da comunidade de inteligência.

No entanto, novas questões se nos põe a serem respondidas no próximo capítulo: 1) por que esses jogadores foram alguns dos únicos a serem investigados? 2)que impactos essas investigações tiveram nas suas vidas pessoais? 3) por que das investigações produzidas não decorreu a abertura de inquéritos policiais militares?

São questões dessa natureza para as quais investigaremos possíveis respostas no próximo capítulo.

1.6 O princípio da legalidade no Direito Penal e a negação da "Reserva Legal" pela Lei de Segurança Nacional

Por derradeiro, importante, do ponto de vista do entendimento jurídico do presente trabalho, notar a importância do *princípio da legalidade*[119] como o princípio basilar da limitação ou mesmo da supressão da possibilidade de exercício de um poder despótico por parte do Estado.

Nesse sentido, cabe a esse princípio, que constitui a identidade própria do estado de direito, o esforço no sentido de conter arbítrios legiferantes do Estado e a função de impor limites ao *jus puniendi* estatal e à discricionariedade judicial. É a partir dessa perspectiva que constitui dever do poder legislativo criar tipos penais específicos, delineados, precisos, certos e comine penas que atendam adequadamente ao tipo incriminador respectivo. E para que se atinja o objetivo do postulado de segurança do jurisdicionado, a lei deve ser precisa e transparente quanto à definição da conduta penalmente proibida, sendo, pois, ilegais as leis vagas, indeterminadas ou ambíguas:

> [...] pelo princípio da reserva legal significa que a intervenção penal deve estar disciplinada pelo domínio da lei *stricto sensu* – império da lei (...), como forma de evitar o exercício arbitrário e ilimitado do poder estatal de punir. Esse postulado apodíctico funciona como restrição das fontes normativas (*lei formal*) e como garantia da liberdade pessoal do cidadão, representando um *valor superior* que se

[119]O princípio da legalidade ou princípio da reserva legal, em matéria Penal, constitui uma efetiva limitação do poder punitivo estatal, além de ter consagrado a fórmula *nullumcrimen, nullapoenasine lege* (não há crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal). Também são aqui importantes os seguintes corolários do dito princípio: *nullumcrimen, nullapoenasine lege stricta*, significa a proibição da fundamentação ou do agravamento da punibilidade pela analogia (*analogia in malam partem*);n*ullumcrimen, nullapoenasine lege certa*, significa a **proibição da edição de leis penais indeterminadas ou do emprego de normas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios, imprecisos, dúbios**. (grifos nossos); n*ullocrimen, nullopoenasine lege previa*, significa que não há crime sem lei anterior que antes venha a defini-lo, não há pena sem que haja instituição por lei.

> impõe não somente ao juiz, ou à administração, como ao próprio legislador.[120]

A despeito do reconhecimento quase unânime do caráter subsidiário do Direito Penal, que apenas deveria ser chamado quando as outras possíveis formas de controle e pacificação social faltassem, as autoridades militares fizeram um uso absolutamente indiscriminado e desmedido da tutela penal, face à necessidade de salvaguarda da segurança nacional, supostamente ameaçada pela subversão comunista, em verdadeira contradição com a função do Direito Criminal de efetiva tutela de bens jurídicos fundamentais.

Nesse sentido, não é exagero supor ter havido uma banalização do uso do poder punitivo que, atendendo à sua missão política de controle da oposição, representou uma real supressão dos direitos fundamentais de certos cidadãos brasileiros.

Além disso, num estado de direito somente se justifica a existência de um delito determinado quando há uma efetiva e concreta lesão ou, pelo menos, uma ameaça de lesão a um certo bem jurídico socialmente relevante. Em não havendo, minimamente, risco de lesão ao bem jurídico, não há infração penal que possa prevalecer. Assim, é absolutamente forçosa a conclusão de que a agressão ao estado de direito perpetrada pelas autoridades de investigação e de aplicação do Direito Penal de exceção também atuou em franca negação dessa lógica.

O Direito Penal é, nesta medida, e somente nela, um direito que se reconhece como solução drástica e última de conflitos sociais e somente se legitima quando tutela bens jurídicos determinados que reflitam, de forma explícita ou não, os direitos humanos fundamentais. Ainda, se revela como intervenção necessária somente a partir do momento em que haja conduta capaz de ofender esses direitos, reconhecidos e selecionados pela sociedade como essenciais. Entender o contrário implicaria em reconhecê-lo como instituto que promove a arbitrariedade estatal e privação de liberdade como corolários do estado.

Como vimos anteriormente e veremos com mais atenção e especificidade nos capítulos seguintes desse estudo, de maneira contrária à razoabilidade pretendida pelo direito, mesmo opiniões ou manifestações desprovidas de qualquer indício de subversão real foram perseguidas pelo regime no cumprimento de sua estratégia deliberada de

---

[120] PRADO, Luiz Regis. PRADO, Luiz Regis. *Bem Jurídico-penal e Constituição*. São Paulo/SP: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 56-57.

"pacificação social", com o uso dos órgãos de controle, à revelia dos direitos fundamentais dos investigados envolvidos.

Feitas estas considerações conceituais, o importante, aqui, é perceber que o Direito Penal só se legitima sob bases sólidas que permitam a conclusão necessária de que ele se constrói através de um processo racional que o situe como reflexo último de um estado de direito. Assim, a inflação legislativa que abarrotou o sistema penal militar representou um rígido sistema de exceção em que a missão jurídica, política, persecutória e penal exacerbou com larga folga o discurso baseado na racionalidade do direito, mesmo que o poder instituído tenha se esmerado em fazer parecer que o direito de punir do Estado se ancorava numa lógica razoável.

Desta forma, a consequência de se reconhecer a tutela penal como ancorada nos direitos e garantias fundamentais do indivíduo é a de que ele se revela como o primeiro e essencial passo a ser dado na criação das normas penais e em uma posterior exegese descobridora de seus significados. Representa, pois, a ideia da qual emana toda a possibilidade de qualquer regramento estatal punitivo, que fixa seus limites interpretativos e que atua como elemento crucial no momento da aplicação da pena.

Assim, no que diz respeito propriamente aos tipos penais passíveis de punição como atos atentatórios à segurança nacional, o seu caráter vago permitia, no limite, a persecução e eventual punição de qualquer tipo de comportamento inconveniente ao regime:

> [...] A lei de segurança nacional brasileira, da mesma forma que as leis de segurança nacional chilena e argentina, era notoriamente ampla e vaga. Nos julgamentos por crimes políticos, os juízes eram forçados a interpretar o significado concreto de termos tais como "subversão", "ofensa à autoridade", "propaganda subversiva", "subversão psicológica" e outros. Os juízes dos tribunais militares tinham que decidir quais ideias e quais atos eram, de fato, proscritos pelas leis de segurança nacional e quais não eram.[121]

É importante, no entanto, fazer o registro de que se, de um lado, a vagueza, o obscurecimento, e a inexatidão quase kafkiana das leis no que diz respeito à materialidade dos crimes contra a segurança nacional, de outro, a legalidade autoritária legou, do ponto de vista formal, "à manutenção de registros e à conformidade a procedimentos fixos e claramente delineados",[122] o que também nos deixou um imenso acervo documental no que diz respeito às fontes históricas sobre o período. Ainda,

[121]PEREIRA, Anthony W., *Op. Cit.*, p. 211-212.
[122]PEREIRA, Anthony W. *Op. Cit.*, p. 55.

muito devido à legalidade autoritária, as ações extraoficiais contra indivíduos e grupos dissidentes pelas autoridades militares foram mais exceção do que regra no Brasil, diferentemente dos casos das ditaduras argentina e chilena, por exemplo.[123]

Nesses termos, há que se fazer uma distinção entre a natureza material e formal das normas de segurança nacional, o que será feito mais detidamente em outro momento, mas que já de pronto nos leva a afirmar que a existência de certas garantias legais advindas da legalidade autoritária laborava exclusivamente no aspecto formal dessa legalidade. Os tipos penais, que lidam com a materialidade da norma, não representaram nem de longe garantias ao cidadão no que diz respeito à proteção de suas liberdades civis.

Também no que diz respeito ao caráter vago das leis de segurança nacional, indispensável notar a precariedade dos tipos penais por elas definidos, cuja aplicação dependia em larga medida do arbítrio dos agentes de segurança e, posteriormente, da interpretação mais ou menos condescendente dos tribunais. Um bom exemplo disso é que a ocorrência do arrependimento, diante do tribunal, do acusado da prática de crime político, era muitas vezes levado em conta em favor do réu mesmo para absolvê-lo.[124] De outro lado, quando se toma por base um direito penal que se norteie pelo caráter rígido da tipicidade penal, isso é simplesmente inconcebível.

O esforço a que se propõe este trabalho é importante porque defendemos aqui a afirmação de que a interpretação das leis de segurança nacional, bem antes de ficar a cargo dos juízes, era de responsabilidades dos agentes de segurança. A hermenêutica de aplicação das leis marciais, portanto, embrionariamente, ficava inteiramente ao alvedrio dos agentes de inteligência.

Relegaremos aos capítulos posteriores, portanto, uma discussão mais detida sobre como a legalidade autoritária laborou no sentido de, por meio do exercício da força, vigiar e punir indivíduos específicos cujas manifestações foram consideradas pelo regime merecedoras de uma atenção especial, objetos que são desse esforço de pesquisa.

---

[123]Interessante notar a razão entre os levados a julgamento em tribunal e os mortos pelo estado as ditaduras no cone sul da América do Sul, conforme tabela verificável *in* PEREIRA, Anthony W. Op. Cit., p. 54. A razão do caso brasileiro (23 levados a julgamento para cada 1 executado pelo regime), incrivelmente menor no que à dos casos argentino e chileno, nos leva a crer no apreço do regime brasileiro pela legalidade, ainda que meramente formal.

[124]Ver a questão do arrependimento como elemento de formação de culpa dos acusados de crimes políticos em PEREIRA, 2010, p. 224.

Capítulo 2. A investigação das vidas de Afonsinho e Reinaldo levada a cabo pela comunidade de informações do regime militar

Na perseguição implacável à figura do 'inimigo interno' era necessário, na ótica do regime militar, o exercício de um controle rigoroso no âmago da sociedade civil. Nesse sentido, o setor de inteligência do comando militar foi se articulando desde o despertar do regime e puderam corresponder, com o passar do tempo, ao desenvolvimento e consolidação da ideologia de segurança nacional e de um Estado estruturado a partir de uma legalidade autoritária.

Assim, sempre foi um imperativo para o regime estruturar uma ordem de coisas que desse conta, simultaneamente, do cumprimento das questões legais e do enfrentamento dos movimentos de oposição do regime. Nessa *nova ordem*, a comunidade de informações assume papel central.

Nesse aspecto, o *ethos* da comunidade de informação e segurança foi se firmando a partir de uma série de concepções acerca do modo de pensar das autoridades constituídas, em que as noções de 'guerra interna' e 'inimigo interno' se constituíam o mote fundamental. Assim,

> [...] Pode-se falar mesmo da configuração de uma "memória", valorizadora de certos fatos (verdadeiros ou falseados}, que justificava e enaltecia a existência do sistema de segurança. Naturalmente, a base principal de tal memória era a noção de "guerra interna", que tendia não apenas a identificar um inimigo interno, mas a superestimar sua capacidade ofensiva.[125]

O enfrentamento da 'subversão', nesse ínterim, representou o elemento indispensável de uma autojustificação, elaborada pelo regime, para o cometimento de todo um conjunto de medidas repressivas e violentas, ainda que exclusivamente no campo psicológico da vigilância.

É nesse capítulo que pretendemos compreender, à luz das discussões até aqui entabuladas, as estratégias mobilizadas pelos órgãos de controle no sentido de vigiar, controlar e punir sujeitos potencialmente subversivos ao regime. Nesse sentido, no contexto da Doutrina de Segurança Nacional, os documentos produzidos sobre os futebolistas Afonsinho e Reinaldo são emblemáticos ao desvelar tanto os *tipos ideais* de subversividade, quanto o *modus operandi* do sistema de repressão implantado pelo

[125] FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 136.

regime militar.

Importante, pois, compreender a movimentação das autoridades no sentido de manter Afonsinho e Reinaldo, enquanto atores políticos, vigiados e inseridos em um constante processo de investigação de suas vidas, com uma evidente natureza limitadora que visava docilizar seus corpos.

O que se sabe, pois, é que apenas alguns poucos jogadores de futebol, caso de Afonsinho e Reinaldo, foram 'merecedores' da atenção das autoridades de inteligência e informação do governo militar. Esse fato, para além da óbvia constatação de que suas condutas produziam um conteúdo político digno de relevo – aspecto que já foi analisado em outros trabalhos já citados, é bastante revelador no sentido de que esses comportamentos imbuídos de significação política foram efetivamente interpretados pela comunidade de informações como potenciais violadores da proclamada 'segurança nacional'. O conteúdo dos documentos produzidos pela comunidade de informação (SNI e respectivas agências e CENIMAR), portanto, é fundamental no entendimento da razão pela qual esses jogadores foram considerados merecedores da vigilância estatal.

É também revelador do aspecto da orientação estratégica desses órgãos de inteligência, qual seja o de que qualquer manifestação política ou comportamento supostamente rebelde praticado por cidadãos brasileiros entrava no 'radar' das autoridades de informação e no travamento da 'guerra psicológica', cujo ápice se deu nos anos finais da década de 60 e anos iniciais da década seguinte, mas ainda mesmo no momento da chamada distensão.

A análise minuciosa dessas fontes produzidas pela comunidade de informações é fundamental pra entender 1) quais impactos essas investigações tiveram nas vidas pessoais dos investigados; 2) como as informações eram parte de uma estratégia de desabono e inculpação de condutas indesejadas pelo regime para desbaratar e desqualificar o 'inimigo' e 3) como atuavam na desarticulação de tais comportamentos; 4) como operavam no controle da oposição e subversão da 'segurança nacional'. Esse esforço é agora fundamental porque revela esses aspectos do *modus operandi* do regime militar e, mais especificamente, da 'comunidade de informações' no trato com a oposição política.

O regime militar brasileiro teve, portanto, uma característica bastante peculiar em relação aos demais regimes autoritários do Cone Sul, qual seja a existência de toda uma rede de informações que congregava todas as instituições militares (Exército – CIE, Marinha – CENIMAR, e Aeronáutica – CISA) além de um órgão civil, o SNI.

Nesse sentido, os regimes sul-americanos congêneres não contavam com um sistema de produção e circulação de informações meticulosamente elaborado e complexo[126], o que evidentemente representa uma diferença marcante entre o *modus operandi* destas frente ao comportamento das autoridades brasileiras no que diz respeito ao trato com a oposição política representada pelos grupos dissidentes.

Esse fato também é um forte indício de que a relativa baixa letalidade da ditadura militar brasileira em relação a seus análogos do eixo sul teve como fiador um sistema de informação e segurança meticulosa e estrategicamente organizado direcionado ao controle do chamado 'inimigo interno', o que permitia às autoridades prescindir, na maioria dos casos, da utilização de medidas mais radicalizadas de repressão, como ocorreu em maior escala nos nossos vizinhos do Cone Sul.

2.1 A investigação das vidas de Afonsinho e Reinaldo produzida pelo Sistema Nacional de Informações (SISNI)

O Sistema Nacional de Informações (SISNI) movimentou suas engrenagens para promover uma vigilância constante das vidas de Afonsinho e Reinaldo. Quanto ao primeiro, identificamos, junto ao SNI, Agência Rio de Janeiro, datada de 1979, difundida pelo CENIMAR, por meio do 'informe' nº 0285, de 1972, a 'informação' n° 01916/72, com minuciosa narrativa acerca de suas atividades supostamente subversivas. Em relação a Reinaldo, dois documentos foram encontrados: a 'informação' nº 042/116, datada de 1978 e tendo como origem a Agência de Belo Horizonte do SNI, e o 'encaminhamento' n° 026/19/AC/80 produzido pela Agência Central do SNI, documentos esses com detalhamento das atividades de Reinaldo no que diz respeito à sua contestação ao regime militar já nos seus anos finais.

Tais documentos vão ao encontro do nosso argumento, segundo o qual uma gama de estratégias foi mobilizada pelo regime, juridicamente pautadas, no que diz respeito a uma dinâmica mais abrangente, para se alcançar a meta mais específica de controle e vigilância das atividades *antagonistas* de Afonsinho e Reinaldo.

Desvelam, ainda, a preocupação do regime com a vigilância rigorosa de suas condutas dentro e fora do campo de futebol, de modo que é bastante razoável crer que o

[126] VER STEPAN, Alfred. *Os militares: da abertura à Nova República*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

regime de exceção estabelecido se valia dos instrumentos legais de investigação para exercer esse patrulhamento de suas vidas.

Nesse sentido, pretendemos perceber nesse momento *se* e *como* aconteceu o enquadramento dessas condutas de contestação às normas de segurança nacional, conforme esses documentos. De igual forma, compreender como a análise de suas trajetórias individuais particulares revela o comportamento das autoridades militares frente aos elementos dissonantes da *ordem pública*. Vale dizer, como a interpretação das diretrizes da segurança nacional dada pelas autoridades militares às suas manifestações contestatórias em campo e fora dele se situa no espectro da atuação dessas mesmas autoridades em relação aos *subversivos*.

No que se refere ao tratamento dispensado pelas autoridades de controle de oposição no "enquadramento" dos atores sociais contestadores do regime, a abordagem jurídica sofrida por Afonsinho e Reinaldo pode, com certo grau de convicção, se inserir neste espectro mais amplo de tratamento hegemônico dos dissidentes pelo estado de exceção.

É crível supor que as manifestações contestatórias de Afonsinho e Reinaldo foram interpretadas pelo aparato burocrático como detentoras de expressivo apelo popular e, na lógica da Doutrina de Segurança Nacional, a tais manifestações equivaleria uma dose de coerção respectiva. Sabendo-se que as expressões contestatórias de tais jogadores de futebol de fato justificaram reações por vezes violentas do regime, tal hipótese também nos permite vislumbrar a preocupação das autoridades constituídas por ocasião dessas manifestações, que logicamente logo se imbuíam de uma repercussão amplificada, por sua condição de praticantes do esporte mais popular do país.

No caso de Afonsinho, por meio de seu questionamento ao "Passe", legalmente aprisionado ao clube detentor de seus direitos, este incorporou à sua *persona* a ideia da insubordinação, indisciplina e, portanto, de subversão, fato que certamente colidia fortemente com os anseios disciplinadores do regime militar.

Se a esse ponto, portanto, já não é novidade que Afonsinho e Reinaldo foram merecedores da vigilância da chamada comunidade de segurança, resta saber agora, pra utilizar a expressão cunhada por Carlos Fico, *como eles agiam*[127]. Isto é, embrenhar-nos nos documentos produzidos precisamente pelo Sistema Nacional de Informações

[127] VER FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

(SISNI), por meio de seus tentáculos como foram SNI e CENIMAR e ponderar o que nos revelam nas questões afeitas ao modo como as autoridades militares agiam nesse subterrâneo jurídico do regime.

Nesse sentido, o que se nos coloca é a questão da produção dos 'informes' e consequente 'informação', já reconhecidos pela historiografia recente como as 'matérias-primas' da comunidade de informações.

O 'informe', em primeiro lugar, nada mais era do que "notícias, dados, esclarecimentos sobre qualquer questão considerada relevante pela lógica do sistema. Toda uma rotina extremamente normatizada regulava a produção das informações"[128]. Assim, num primeiro momento, "o agente de informações devia recolher um 'informe', espécie de dado bruto inicial, base para elaborar-se a 'informação'"[129]. A 'informação', por sua vez, constituía o conhecimento de um fato ou circunstância resultante do processamento dos informes disponíveis, cuja finalidade era atender a um imperativo de planejamento, execução e/ou de acompanhamento dos atos das autoridades constituídas.

Não é difícil entender tais modalidades de documentos de vigilância enquanto materiais produzidos com a finalidade básica de vigiar e controlar os desviantes, que sempre se situavam no limite da subversão, ao alvedrio das autoridades. Isso porque, desde o princípio, a comunidade de informações extrapolava em larga medida a função reconhecida na lei de criação do SNI, e já antes vista, de "assessorar o Presidente da República na orientação e coordenação das atividades de informação e contra-informação", mas agia, sobretudo depois da criação do SISNI, como uma autêntica instância de vigilância e formação de culpa de indivíduos dissidentes.

> [...] O SISNI não era, obviamente, uma estrutura simplesmente voltada para o recolhimento de informações capazes de subsidiar a tomada de decisões das autoridades brasileiras. Era, antes de tudo, um sistema de espionagem e inculpação que partia do pressuposto de que ninguém estava totalmente imune ao comunismo, à subversão ou à corrupção.[130]

Ninguém estava, portanto, imune a uma acusação de subversão ou mesmo de afinidades comunistas, nem mesmo jogadores de futebol. Sobretudo aqueles que, como Afonsinho e Reinaldo, não se eximiam de manifestarem-se politicamente e cujas manifestações, numa atmosfera em que a regra era a suspeita geral e irrestrita, certamente seriam interpretadas pelas autoridades como conspiratórias.

---

[128]Idem, *ibidem*, p. 95.
[129]Idem, *ibidem*, p. 95.
[130]Idem, *ibidem*, p. 100.

Esse clima de neurose comunista fez o coronel Brilhante Ustra, ex-chefe da Operação OBAN, sentenciar que essa ‘guerra interna’ contra a subversão era uma ”*guerra sem uniformes, que se dava nas ruas, onde o inimigo se misturava com a população em geral, onde a polícia não consegue distinguir de vista os terroristas dos bons cidadãos”*[131].

Nesse sentido, buscava-se também exonerar as forças de repressão dos abusos violentos que cometia.

É emblemático também o discurso do comandante do Estado-Maior do Exército, general Breno Borges Fortes, proferido em 1973, sobre o dito ‘inimigo externo’:

> [...] Ele se disfarça de sacerdote ou professor, de aluno ou de camponês, de vigilante defensor da democracia ou de intelectual avançado, de piedoso ou de extremado protestante; vai ao campo, às escolas, às fábricas e às igrejas, à cátedra e à magistratura; usará, se necessário o uniforme ou traje civil; enfim, desempenhará qualquer papel que considerar conveniente para enganar, mentir e conquistar a boa-fé dos povos ocidentais. Daí porque a preocupação dos Exércitos em termos de segurança interna frente ao inimigo principal; esse inimigo para o Brasil continua sendo a subversão provocada e alimentada pelo comunismo internacional.[132]

De outro lado, esse fator de perseguição ‘custe o que custar’ ao ‘inimigo interno’ justificou que a ‘ponta da cadeia’ de informações, isto é, que ao mero encarregado de produzir os informes, coubesse, de maneira relativamente autônoma, interpretar as diretrizes gerais do órgão e a própria Lei de Segurança Nacional no que diz respeito à apreciação do que viria ou não a ser conduta potencialmente subversiva, fato que, evidente, representou toda sorte de excessos e abusos.

> [...] Para um membro da comunidade de informações, nunca era surpreendente encontrar indícios desabonadores quando se investigava alguém. Supunha-se que uma conspiração insidiosa escava em curso (justamente a "escalada do movimento comunista internacional") e que ela era capaz de envolver incautos, considerados "inocentes úteis". Deste modo, tomados inteiramente pela desconfiança sistemática, os agentes de informações desenvolveram algumas técnicas de trabalho capazes de gerar culpados em quantidade compatível com o forte sentimento anticomunista de que escavam tomados. Como usualmente ocorre, uma interação especial estabelecia-se entre os oficiais em

---

[131] USTRA, Brilhante. *Rompendo o silêncio.* Brasília. Editorial,1987. p. 71, APUD QUADRAT, Samantha Viz. Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p.24.

[132] LISBOA. Suzana "Anos de chumbo". IN: *Relatório Azul.* Porto Alegre, Assembléia Legislativa 1997. p. 28, APUD QUADRAT, Samantha Viz. Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p.24.

> postos demando e o pessoal subalterno dos órgãos de informações, vale dizer, entre diretrizes gerais (explícitas ou veladas) e sua efetivação na prática cotidiana dos afazeres rotineiros dos agentes de informações. Essa "interpretação" das grandes diretrizes, feita pelo pessoal subalterno, é bastante importante para a compreensão da história do período, notadamente quando se busca deslindar a questão do "abuso", isto é: os assim chamados "excessos" da comunidade de informações (incriminações levianas, perseguições políticas etc.) não eram desvios das diretrizes superiores, mas configuravam-se como um trabalho "sujo", entendido pelos oficiais-generais como necessário, embora escamoteado pelo fato de ser feito pelos subalternos.[133]

Fundamental notar, ainda, que TODAS as 'informações' de que dispomos, originadas do serviço de informações foram carimbadas como confidenciais, fato que também desvela o caráter oficialesco dos documentos produzidos, de modo que

> [...] as "informações" (isto é, o típico documento produzido pelos órgãos do SISNI e que tinha, precisamente, o nome de *informação)*, eram processadas segundo um regulamento de salvaguardas de assuntos sigilosos. Muitas vezes, os analistas de informações classificavam como "confidencial" uma simples notícia de jornal ou dados amplamente conhecidos.[134]

Por fim, era preciso trabalhar, em relação às investigações produzidas pela comunidade de informações, no sentido da uniformização de conceitos e do próprio *corpus* linguístico adotado. É o que se obteve com o dicionário produzido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro e escrito por Zonildo Castello Branco, chamado "Segurança Nacional e subversão (dicionário teórico e prático)"[135].

Nos importa chamar a atenção para as seguintes definições:

> [...] Ação do comunismo: a ação do comunismo se estende a todos os setores da vida de uma nação, por meio de organizações ostensivas ou clandestinas. legais ou ilegais, formando um complexo subversivo, com extraordinária capacidade, como se fora um polvo, com tentáculos dirigindo-se em várias direções. Os meios mais visados pela ação comunista são: sindical, estudantil, intelectual, camponês, parlamentar, militar, religioso e administração pública.
> (...)
> Subversão: (1) Emprego planejado da propaganda e de outras ações, principalmente de cunho psicológico, com o objetivo de conquistar a população para um movimento revolucionário que visa alcançar o poder. (2) Ação tendente a enfraquecer a lealdade da pessoa ao seu governo, ou organização; como prelúdio à defecção ou ao trabalho de recrutamento. (3) esforços para alterar o caráter ou fidelidade de uma

[133]Idem, *ibidem*, p. 100.
[134]Idem, *ibidem*, p. 99.
[135]VER QUADRAT, Samantha Viz. *Poder e informação*: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p. 97.

> organização na subversão, pode-se estabelecer a seguinte hierarquia, quanto ao grau de participação das pessoas (ordem progressiva de atuação): 1- simpatizantes, 2- aliados,3- OPP. 4- Militantes Quadros (...) Os "companheiros de viagem". os "oportunistas" e os "inocentes úteis" também participam, porém, de forma concorrente. ou seja. sem objetivarem o mesmo que os comunistas, ou melhor, a tomada do Poder para os marxistas-leninistas.[136]

A significação desses verbetes é, portanto, indispensável para entender o que pensavam os homens 'da inteligência' e *como eles agiam* no que diz respeito às escolhas que faziam dos comportamentos e indivíduos que mereceriam ou não a vigilância do Estado.

2.1.1 A construção da aura rebelde de Afonsinho

> *Homem livre em futebol. Homem livre, eu só conheço um. O Afonsinho. Esse sim pode dizer, usando suas palavras, que deu o grito de "Independência ou morte". Ninguém mais. O resto é conversa.*
>
> Pelé, *Documentário Passe Livre*, 1972.

Cena um. Rio de Janeiro, final de março de 1968 e início de abril daquele ano. Na noite de 28 de março, diante de uma mobilização estudantil e após confronto com a polícia militar carioca, o estudante Edson Luís de Lima Souto é assassinado por um dos policiais, à queima roupa, aos 18 anos de idade. O fato deflagrou protestos em todo o país, dos quais o então estudante de medicinada Faculdade de Ciências Médicas da UERJ, Afonso Celso Garcia Reis, o Afonsinho, participou:

> [...] eu acompanhava as assembleias e tal e fui à passeata depois da morte do Edson Luís, né, e teve aquele pega pra capar, aquela correria e tal, eu saí correndo... Alguns outros colegas com quem eu até estudava junto foram detidos, em seguida, como eles não tinham envolvimento maior foram liberados, e esses que tinham engajamento maior passaram situações graves em relação à repressão.(informação verbal)[137]

Enquanto estudante e jogador de futebol politizado, Afonsinho nunca se esquivou da participação em movimentações de caráter político. Diferentemente de

[136]QUADRAT, Samantha Viz. *Poder e informação*: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p. 97, 98 e 99.
[137]Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.

grande parte dos demais jogadores, monossilábicos e de mentalidade geralmente tacanha, Afonsinho era inteligente, sensível e aguerrido, de modo que sua carreira foi sempre caracterizada por posições firmes do atleta e do cidadão participativo que era.

> [...] Eu também era estudante, participava das assembleias, eu sempre fui interessado. (...) Bom, então, eu sempre tive interesse, sempre fui mobilizado em relação à questão social, à questão da justiça social, já de origem, né?(...) Como estudante eu participava das assembleias, fui a passeatas, aquela coisa toda, sempre me manifestei, né, sempre me posicionei, isso eu acho que também é quase o mínimo, você como cidadão.(informação verbal)[138]

É nesse momento de recrudescimento da chamada 'linha dura', inclusive, que Afonsinho é pessoalmente convidado a aderir à luta armada e assumir de vez uma posição de embate à ditadura militar. Por não ter um engajamento maior na luta política e mesmo por sua condição de estudante e atleta de futebol, Afonsinho não faz essa opção.

> [...] eu fui convidado para uma reunião, num determinado lugar, eu com mais 2 ou 3 companheiros, chamado a participar, mas foram claros que tratava-se daquele momento de luta armada, de fazer, né, e eu não tinha um envolvimento maior que justificasse eu começar uma coisa já, né, foi aquele momento muito complicado da luta política no país e então fiz essa opção e essa proposta. Mas além de eu estar jogando e estudando e não ter um envolvimento maior eu não entrei, né, tive essa proposta mas não... (informação verbal)[139]

Uma constante invariável na vida de Afonsinho, no entanto, desde o início de sua vida enquanto estudante universitário e como jogador de futebol, foi seu comportamento fortemente marcado por não se abster de qualquer tipo de manifestação que achasse conveniente, ainda que soubesse que as universidades, sobretudo, eram vigiadas durante o regime militar.

> [...] a gente sabia que todas as universidades eram acompanhadas e esse negócio todo, né? Mas eu vivia um momento de uma intensidade muito grande de atividade em todo sentido. Atividade mental muito grande. Isso pra mim é assim, eu faço, acompanho as coisas que eu acredito, entendeu? (informação verbal)[140]

Cena dois. Pouco mais de dois anos depois, Rio de Janeiro, agosto de 1970. O escrete brasileiro acabara de conquistar o tricampeonato no México e Zagallo, o técnico vitorioso, voltava a General Severiano para reiniciar à temporada à frente do time do

[138]Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.
[139]Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.
[140]Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.

Botafogo. Afonsinho, o talentoso meia do time, que cultivara barba e cabelo durante a parada, foi impedido, a rogo do cartola Xisto Toniato, vice-diretor de futebol do clube carioca, de treinar com os companheiros ou disputar as partidas do clube, até que 'se apresentasse como gente'.

Esse episódio, claro, suscitou um debate público relativo ao futebol e ao direito de um atleta de exercer seu ofício. A Revista Placar, semanário criado em 1970 cuja intenção era preencher a lacuna de uma publicação nacional sobre o esporte, estampou na capa de sua edição nº 25 manchete que destacava "o jogador que não pode jogar: Afonsinho"[141].

Na reportagem, sentencia o cartola botafoguense Xisto Toniato que "aqui, o Afonsinho não joga nem treina, enquanto não se apresentar como gente"

Esse fato não gerou apenas a reportagem no semanário, mas uma coluna de autoria de Cláudio de Souza, intitulada "pelas barbas de Afonsinho", bastante irônica em relação à insólita proibição. Dizia o colunista que

> [...] Essa declaração de Seu Xisto Toniato, defendendo a posição do Botafogo do Rio no episódio de seu jogador, que deixou crescer a barba, provocou imediatas reações. Descreveremos apenas o impressionante episódio, ocorrido na Guanabara, registrando, de passagem, o leve arquear de sobrancelhas de Thomas Koch (apesar da barba e dos cabelos compridíssimos, ele é admitido nos mais importantes e exigentes centros esportivos do mundo) e o grunhido de Ernerst Hemingway em seu túmulo (o grande autor de "O Velho e o Mar", apesar da barba, ainda é considerado um expoente da Literatura)[142]

Ainda nesse exemplar, na matéria "onde está a culpa de Afonsinho?", assinada por Teixeira Heizer, sobre o atleta, as linhas articulam

> [...] Cabelos ondulados, em caracóis, barba grande, ele olha amargurado seus colegas treinarem. Está proibido de entrar em campo, de exercer aquilo que entende ser seu maior direito: a arte de jogar futebol.[143]

Em resposta à sua sumária interdição do campo de jogo, Afonsinho alegou, para a reportagem, que o problema da barba seria "(...) um pretexto primário. Se não fosse a barba, eles alegariam unha grande. Não houve grandeza de atitudes, porque cada um é o que é, dentro do seu nível intelectual e social (...)"[144]. Além disso, sobre o impedimento,

---

[141]Revisrta Placar, edição nº 25, de 4 de setembro de 1970.
[142] Revisrta Placar, edição nº 25, de 4 de setembro de 1970, p. 8.
[143] Idem, p. 34 e 35.
[144] Idem, p. 34.

diz que "(...) esta proposta também é uma violência. Não podem marcar data para que eu raspe a barba, o que só farei por minha vontade."[145]

À época terceiranista do curso de medicina, Afonsinho não fugiu da luta pelo que acredita e estimulou o debate sobre a liberdade do jogador de futebol na maior revista especializada do país, o que dá a medida do caráter atípico da conduta rebelde de um jogador naquele momento, bem como do posicionamento do periódico nesse debate.

Cena três. Maio de 1971, pouco mais de oito meses depois do episódio do afastamento de Afonsinho no Botafogo. Dono de seu próprio Passe e emancipado do poder de um único clube, Afonsinho recebe propostas de Atlético/MG, Flamengo e Santos, três dos maiores clubes brasileiros, e garante que "para qualquer clube que eu acabe indo, terão que respeitar minhas ideias, meus direitos"[146].

Nesse sentido, a matéria da Revista Placar, edição nº 62, apresenta Afonsinho como um atleta que "(...) brigou dois anos pelo direito de vestir roupas coloridas, estudar, não ser apenas um jovem alienado sujeitando-se aos caprichos dos cartolas. Conseguiu. Agora todos querem contratá-lo. Afonsinho impõe uma condição: continuar livre e responsável"[147].

Sobre a negociação com os clubes, Afonsinho diz: "estou apenas exercendo um direito que acho legítimo. O direito da escolha, consequência do direito de conquista. Afinal, se lutei pelo meu passe, tenho o direito de agora fazer dele o que bem entender"[148].

Esse momento de vitória na vida pessoal de Afonsinho é parte, portanto, de um processo que teve início quando, impedido de jogar pelo Botafogo, os cartolas se recusam a negociá-lo com outro clube e o emprestam para o Olaria, clube pequeno da cidade do Rio, com o claro objetivo de retaliá-lo e o mantê-lo isolado dos grandes palcos do futebol brasileiro. O próprio Afonsinho faz a leitura do 'impasse' que teria se tornado a questão de seu Passe:

> [...]eu tive uma felicidade muito grande, sorte, proteção, o que seja, porque a tendência seria eu ir acabando ou eu não ser contratado por nenhum clube. Clube não ia ter interesse, ficou uma situação e eu tive muita dificuldade com isso, mas eu no meio da confusão eu acabei emprestado pro Olaria, meio como punição. Até depois fiquei sabendo que o dirigente tinha dito, quando o Olaria procurou o Botafogo pra me fazer uma proposta, porque acabou um ano, ia começar outro ano e a situação era um impasse. Eu não jogava no Botafogo, não era

[145] Idem, p. 35.
[146] Revisrta Placar, edição nº 62, de 21 de maio de 1971, p. 11.
[147] Idem, p. 11.
[148] Idem.

> liberado, né, grandes clubes da época pretendiam meu concurso e tal e o Botafogo não abria mão, eu não jogava, e aí eles resolveram, diziam assim "é bom mesmo, podem procurar mesmo, faz proposta, é bom pra ele", até o cara usou a expressão de modo equivocado, disse assim "é bom pra ele ser enterrado de pé", teria que ser "ser enterrado vivo", né, isso depois porque eu fui pro Olaria e fui muito feliz lá, no Olaria, né? Deu muito certo e a partir daí, em seguida desse meu período de empréstimo, veio o julgamento, eu obtive o Passe... (informação verbal)[149]

Nesse momento, Afonsinho resolver recorrer à justiça desportiva, algo inédito até então no cenário do futebol brasileiro e que os demais jogadores do país não conheciam nem de nome. Depois de uma derrota em primeira instância, o tribunal concedeu, em 1971, o Passe Livre a Afonsinho, quando converteu o atleta no primeiro jogador emancipado do futebol brasileiro, reconhecendo, a reboque, o direito do jogador ao trabalho e à liberdade de expressão.

Cerca de um ano antes disso, o emblemático Carlos Lacerda escreve uma coluna igualmente simbólica na Revista Placar, edição nº 3, sob o título de "Escravidão", em que caracteriza o Passe como "a sujeição dos jogadores a uma forma de escravidão que se disfarça, mas não se esconde"[150]. Arremata o texto com a grave afirmação de que "é preciso uma campanha abolicionista para acabar com o 'passe'"[151].

Se a campanha de abolição da escravidão do Passe não apareceu, contudo, senão anos mais tarde, foi responsabilidade do solitário Afonsinho dar o grito de independência, por meio do questionamento legal do Passe.

É importante, nesse passo, notar a forte influência que a revista "Placar" teve no que diz respeito à introdução do futebol no debate nacional na década de 1970. Nesse sentido, revelador o fato de que certos exemplares tiveram vendagem superior a 200 mil nos primeiros anos de sua edição. Ainda, sintomático o fato de que naquela época escreviam e ilustravam as páginas da revista personagens de grande relevância na crônica esportiva e no jornalismo brasileiro tais como Carlos Lacerda, João Saldanha e Henfil, entre outros.

Dadas todas essas "cenas", pois, é a partir desse repertório de atitudes de contestação que a aura 'subversiva' de Afonsinho começa a ser construída, em parte como representação da própria vontade do atleta no sentido de não se ajustar àquele que seria o comportamento 'adequado de um atleta de futebol', e de outro lado enquanto

[149]Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.
[150]Revisrta Placar, edição nº 3, de 3 de abril de 1970, p. 5.
[151] Idem.

percepção intolerante do *establishment* futebolístico e mesmo político do país em relação aos cidadãos mais engajados e rebeldes.

Se foi assim, no entanto, Afonsinho nunca se sentiu mal ou envergonhado de ser chamado de rebelde. Ao contrário, sempre defendeu a ideia de que a rebeldia era um passo inerente às mudanças que o mundo necessitava.

> [...] as pessoas tem cuidado, assim, em falar sobre rebeldia, né? É pra mim é uma coisa bem tranquila, né, porque se pra alguns é um, sei lá, uma coisa reprovável ou uma coisa sei lá o quê, né, as pessoas às vezes tem até cuidado em dizer, né, mas não, pra mim é até um elogio, entendeu? Eu acho que, como é que o mundo, o mundo nunca para de mudar, né, e como é que as coisas mudam? Você, em algum momento, você se incomodando com determinada situação e tomando uma atitude, né, a fim de ir em frente. (informação verbal)[152]

Impedido de jogar por seu clube, Afonsinho empreende a luta simbólica que marcou sua trajetória como atleta de futebol, a busca, via justiça desportiva, da liberdade de seu Passe. Irreverente do ponto de vista de sua figura barbada e cabeluda, optou sempre pela liberdade de não se obrigar ao regimento da caserna, senão ao de um clube de futebol. Ainda, nunca recuou do 'pecado', do ponto de vista de um jogador de futebol, de ser letrado, politizado, senhor da própria liberdade e da própria opinião.

Nesse sentido, todo esse rol simbólico é incorporado à *persona* de Afonsinho, o que definitivamente o levou a situar-se em um lugar singular no imaginário coletivo do país nos anos de chumbo. Não é sem razão que sua personalidade destemida, combativa, carismática e engajada foi eternizada numa canção de Gilberto Gil, intitulada "meio-de-campo", e no documentário "Passe Livre", do cineasta Osvaldo Caldeira.

Ainda que Afonsinho não tenha empreendido um embate mais radical e efetivo em relação ao regime militar (recusou-se a entrar na esquerda armada, por exemplo), é fundamental reconhecer que tais fatos, até pela repercussão própria que o futebol tinha naquele momento, geraram um debate em torno da questão da liberdade e rebeldia, em uma sociedade controlada pela censura, em que eram escassos os momentos que o regime perdia o controle sobre os debates políticos da época.

Importante notar que os fatos que marcaram a carreira rebelde do jogador se deram durante o que se convencionou chamar 'anos de chumbo' do regime militar. O episódio da barba e do cabelo ocorreu em 1970, a luta pelo passe transcorreu durante o ano de 1971 e sua trajetória acadêmica começa no final da década e 1960 e transcorre até meados da década seguinte.

[152]Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.

Certamente, ter desagradado os cartolas e generais do futebol e fora dele não representou para Afonsinho expectativas alvissareiras para o desenvolvimento de sua carreira dentro de campo. O meio-campista canhoto, talentoso e com aquele raro poder futebolístico de antever jogadas, não colheu todas as glórias que um tal craque poderia, nunca foi convocado para a seleção brasileira, o que só se justificaria por suas condutas extracampo de questionamento da estrutura do futebol nos tempos do regime militar e, num cenário mais amplo, de confrontação à própria lógica autoritária do regime.

> [...] consequências são consequências, entendeu? Eu prefiro ser fiel a mim mesmo, a meu sentimento e a meu pensamento e aí consequências são consequências. (informação verbal)[153]

Usuários de barbas e cabelos compridos eram facilmente interpretados pela lógica militar como subversivos e foras-da-lei. Jogadores de futebol que se comportassem como jogador-problema, idem. Assim, vestir-se dessa simbologia, como fez Afonsinho, por certo o inseriu de vez na órbita de vigilância atenta do Estado.

2.1.2 O 'marginado' Afonsinho nas vísceras da comunidade de inteligência do regime militar

A partir de um 'informe' do CENIMAR, número 0285 de 1972, a Agência Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Informações origina a 'informação' nº 01916/72, cuja finalidade precípua foi produzir um material de investigação das atividades de Afonsinho potencialmente classificadas como subversivas pelas autoridades de inteligência do regime.

A 'informação', em primeiro lugar, qualifica Afonsinho com nome completo, data e local de nascimento, filiação e número do passaporte. Após qualificado, traz um relatório das viagens do jogador, do qual consta os locais e datas de embarque e desembarque do atleta.

É no momento imediatamente posterior da 'informação', na seção "Registros diversos", contudo, que se dá efetivamente a narrativa das supostas condutas de Afonsinho a justificar a vigilância das autoridades sobre si e tipificar as atividades subversivas do jogador.

Já numa primeira leitura da peça de investigação, é relevante o fato de que, segundo a linguagem das autoridades, Afonsinho ser identificado, ao longo do

[153]Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.

documento, enquanto "marginado", certamente um termo um tanto revelador do ponto de vista do limbo jurídico em que se encontravam essas investigações da comunidade de informações.

Em primeiro lugar, porque a própria etimologia da palavra 'marginado' denota, não por acaso, é claro, 'aquilo que é anotado à margem', o que é marginal, periférico, ou seja, aquele ou aquilo que o sistema relega ao estado limítrofe entre a lei e a clandestinidade. Não deixa, igualmente, de sugerir as noções de 'delinquente', 'fora-da-lei', 'bandido', 'criminoso', 'malfeitor', ideias que a comunidade de segurança certamente desejava atribuir àqueles que se opunham de qualquer modo à ideologia proposta pelo estado de segurança nacional.

De outro lado, porque essa terminologia escapa completamente àquela usualmente utilizada nos processos penais típicos. Nesses termos, a pessoa objeto da atenção dos serviços de inteligência, Afonsinho, nesse caso específico, não poderia, por óbvio, ser classificado como *investigado,* já que não submetido a um inquérito policial instaurado pela autoridade competente e nem contra si um indiciamento. Não pode ser enquadrado enquanto *indiciado*, o que só aconteceria se a autoridade policial, após concluído o IPM, encontrasse indícios suficientes de materialidade e autoria de um crime, ainda que político. Ainda, não haveria de ser qualificado como *denunciado*, *acusado* ou *réu*, definições que só seriam apropriadas no curso de um processo penal efetivamente instaurado.

Nesse sentido, estava criado esse 'limbo jurídico' em que se encontrava tanto a pessoa objeto de vigilância pela comunidade de segurança antes da instauração de um IPM, quanto a natureza mesma da operação de inteligência enquanto representante desse 'vácuo de legalidade'.

Para além dessa retórica oficialesca do documento, a questão que se põe é: que atitudes de Afonsinho o levaram a situar-se na 'órbita' de vigilância do regime?

O que se percebe, já no primeiro instante, é a preocupação quase obsessiva da comunidade de informações com as viagens e afinidades do investigado relativas aos países comunistas. Narra a 'informação' o 'fato' de que Afonsinho teria dado "entrada na Coreia do Norte, em 05/05/70 e em Hong Kong dia 20/05/70[154]" e que, após excursão ao exterior pelo Olaria, naquele ano, "em vez de retornar ao Brasil, partiu de

[154]Todas essas informações constam da 'informação' nº 01916/72, do SNI, encontrada no acervo do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro.

Roma, realizando excursão de 2 meses através de diversos países, *inclusive a Coreia do Norte*".

Em relação a suas atividades potencialmente 'subversivas', narra a 'informação" que:

1) "quando chegava nas cidades [dos países para os quais excursionava], onde os jogos seriam realizados, *fazia conferências e frequentava reuniões comunistas*".

2) teria sido suspenso de seu clube por, certa feita, "convidar seus companheiros a não entrarem em campo para participarem de uma importante partida".

3) era considerado por seus companheiros de clube um líder, por "representar junto aos mesmos a *imagem da rebeldia contra seus patrões, através de sua aparência física e intelecto desenvolvido*".

A partir dos "fatos" narrados, a 'informação' produz uma pomposa conclusão, segundo a qual

> [...] O jogador Afonsinho, face ao elevado nível intelectual que possui em relação ao meio profissional em que atua, e em função de *seu temperamento rebelde e irreverente*, que lhe emprestam (sic) uma personalidade marcante, está sempre a liderar os seus companheiros da profissão. Mercê do exemplo de suas atitudes ou mesmo sob a sua orientação direta, tem sido o causador de desentendimentos entre atletas e dirigentes, particularmente em ocasiões de renovação de contratos.

Na conclusão da 'informação', está uma resposta-chave à questão que nos propomos, no sentido da razão pela qual Afonsinho não chegou a ter contra si a abertura de um inquérito penal-militar e ter sido enquadrado em algum dos dispositivos da lei de segurança nacional. As autoridades acabam por concluir que não foi positivada ou caracterizada "a sua participação efetiva em movimentos subversivos", embora elas mesmas afirmem que "observou-se claramente a sua formação como sendo de esquerda ou pelo menos com fortes tendências", fato que, por si só, o colocava como merecedor de uma atenção 'especial' do regime.

Ainda, a 'informação' produz um arremate no mínimo insólito, no sentido de que, por sua condição de jogador de futebol e jovem rico, "possuidor de carro de luxo, e estando sempre 'muito bem acompanhado'", não estaria Afonsinho "pretendendo engajar-se decisivamente na subversão, que normalmente leva o militante à clandestinidade ou à prisão, o que iria privá-lo dessa oportunidade excepcional".

De fato, Afonsinho, como ele próprio asseverou, não optou por engajar-se na militância armada, no que acertaram as autoridades de investigação do SNI, embora a razão não tenha definitivamente sido a que conjuram.

À guisa de desfecho da 'informação', o informante faz uma sugestão final às autoridades militares, afirmando que Afonsinho pretenderia deixar os gramados depois de finalizado o curso de medicina, hipótese em que seria "*provável que o epigrafado estreite mais intimamente as suas vinculações com a subversão, merecendo, portanto, um contínuo acompanhamento de suas atividades*".

Nesse sentido, já nos é permitido concluir que as atitudes de Afonsinho constituíram um repertório de atos potencialmente subversivos que justificaram a investigação de sua vida pela comunidade de informações. Mais que isso, portanto, fizeram com que as autoridades exercessem um *contínuo acompanhamento* de sua vida, fato que, muito embora não tenha tido consequência processual, representou uma violência psicológica continuada no espaço e no tempo em que durou o regime. Ainda, o próprio regime, por meio de agentes de inteligência, reconheceu o destaque intelectual de Afonsinho, ao passo que reconhecia a limitação dos demais jogadores no que toca às suas visões de mundo, além de revelar o documento que o comportamento rebelde do jogador e seu temperamento irreverente, que podiam ser só uma marca de sua imagem pública, foram efetivamente interpretados pelos agentes de segurança do regime como elementos de potencial subversão.

A ideia de que há, ou mesmo de *saber pode haver* uma vigilância, do Estado, sobre sua vida íntima certamente se insere num patamar de violência simbólica em que o *vigiar* e o *punir* se situam num lugar único, em que ambas as noções praticamente se confundem.

Anexada à 'informação' nº 01916/72, do SNI, estava o 'informe' nº 0285 do CENIMAR, datado de 29 de dezembro de 1971, que narra outras atividades de Afonsinho, no sentido de que:

1)Se constituiria um "dos possíveis líderes do movimento subversivo junto a seus colegas de profissão".

2) Na faculdade, suas companhias seriam "elementos da 'esquerda festiva', ou sempre com algum vínculo esquerdista.

3) Diziam ser "um dos elementos do MURD" e "ter tirado um curso de capacitação política junto a elementos ligados à 'AP'".

É interessante notar como, de fato, o 'informe' é dotado de várias simplificações grosseiras, em que as noções de *esquerda*, *Ação Popular* e *subversão* se confundem de um jeito exótico, embora comum naquele momento do país e da atmosfera conspiratória do regime militar.

Outro ponto importante é que o 'informe' é avaliado como grau C no que diz respeito à *confiança* e 4 no que diz respeito à *veracidade*, sendo, portanto, classificado como C4. Nesses termos,

> [...] Cada informação recebia uma classificação que distinguia sua confiabilidade. A fonte da informação era classificada com letra que variava de 'A' a 'F', de acordo com sua fidedignidade. Do mesmo modo, a veracidade do conteúdo da informação era classificada com notas de 1 a 6.[155]

Assim é que o 'informe' do CENIMAR sobre Afonsinho foi como relativamente verossímil, já que atinge um grau mediano de confiabilidade e fidedignidade.

2.1.3 Reinaldo, "bom de bola e bom de cuca"

Erga a cabeça, levante os punhos, pule no ar e ajude a gritar "Galooooo", pra provar que futebol também é uma forma de luta e resistência, na qual os revezes se transfiguram em esperança nutrindo a certeza da vitória.

Frei Betto em carta para Reinaldo antes da final do Campeonato Brasileiro de 1980, diante do Flamengo

Cena um. 06 de março de 1978, Belo Horizonte. José Reinaldo de Lima concede uma polêmica entrevista, na sucursal belorizontina, ao jornal paulista "Movimento", uma das mais importantes publicações da imprensa alternativa do Brasil na década de 1970, juntamente com os seus congêneres "Opinião" e "O Pasquim"[156], em que defende o poder soberano do povo para votar e a formação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

---

[155]FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 95.

[156] O jornal "Movimento" frequentemente tinha seu material censurado e enviado para o Ministério da Justiça e SNI.

O atleta estampou capa do semanário, cuja manchete afirmava: “Reinaldo, o goleador do Atlético, bom de bola, é o artilheiro do Campeonato Nacional, e bom de cuca, diz que o povo sabe votar e defende a Constituinte”[157].

A entrevista concedida pelo jogador causou polêmica no meio futebolista, sobretudo em meio aos cartolas cujo anseio era o de que os vestiários seguissem o regimento da caserna. Reinaldo tocou em pontos delicados da política brasileira da época, sobretudo para um jogador de futebol: falou da anistia política, da necessidade de a população exercer o direito ao voto e de participar das decisões nacionais e da importância de movimentos de oposição ao governo. Segundo ele, já era “hora de aproximar todo mundo das decisões políticas”, que “em tudo deve haver oposição, pois é assim que surgem ideias e caminhos diferentes”, e que o povo tem o direito de votar e eleger os seus governantes”[158].

Após a publicação da entrevista, as repercussões se tornaram logo evidentes. Cerca de um mês depois da entrevista original, o mesmo jornal voltou a estampar a foto do jogador, com a manchete “Por que quererem afastar Reinaldo?”, cujo subtítulo afirmava haver “uma crescente convicção de técnicos, jogadores, comentaristas e até de alguns cartolas de que o presidente da CBD quer afastar Reinaldo da seleção por causa de suas recentes manifestações políticas”[159].

Os jornais de então já anteviam o escândalo na seleção: o craque deu entrevista falando de política a desagrado de Heleno Nunes, presidente da CBD e da Arena do Rio de Janeiro, que afirmou que vai cortá-lo. Para a publicação, Tostão defende o companheiro e diz: “os cartolas não gostaram, mas o povo gosta”[160].

Na edição posterior do semanário, nova coluna, que, com o título “Por que Reinaldo não pode ter opinião política?”, trazia às páginas do jornal o que estudantes pichavam nos muros da Universidade Católica de Minas Gerais. Na coluna, a publicação alude o caráter persecutório impingido ao jogador pelas instâncias de repressão e, ao mesmo tempo, a atitude de engajamento político atribuído a ele pelos opositores do regime vigente.

A entrevista que origina as sucessivas matérias do “Movimento” não foi só de interesse daquela publicação. As declarações repercutem fortemente em diversas outras publicações ao redor do país: os jornais “Estado de Minas”, “Folha da Tarde”, “Folha da

[157]Jornal Movimento, edição nº 140, de 06 de março de 1978, p. 8.
[158]Idem.
[159]Jornal Movimento, edição nº 144, de 03 de abril de 1978, p. 5.
[160]Idem.

Manhã" e "Zero Hora" deram todos destaques ao assunto, sempre em tom de defesa de Reinaldo, no sentido de ser dado a ele o direito de dizer o que pensa sem qualquer retaliação[161].

Nesse sentido, Reinaldo reconhece a importância da imprensa, segundo ele próprio a *tribuna* que tinha para poder dar sua contribuição no que diz respeito às suas concepções políticas.

> [...] eu não era um ativista político. Eu usei da tribuna que tinha, a fama que tinha, a liderança que eu tinha, mas eu não tava num ativismo político até porque a gente não tinha, não tinha sindicato, não tinha partido, não tinha nenhum espaço pra você manifestar. Eu manifestava através de imprensa e no gesto que fazia quando fazia o gol no estádio de futebol (...) eu queria participar da política mas a gente não tinha esse ambiente e esse espaço pra gente fazer política, né? Eu usava mais da tribuna, né, algumas entrevistas, dava algumas opiniões. (informação verbal)[162]

Cena dois. Argentina, junho de 1978. Após a ampla repercussão negativa da intenção do almirante Heleno Nunes de cortar Reinaldo da seleção, Reinaldo não só está entre os convocados para a Copa do Mundo, como é titularíssimo do escrete canarinho na estreia diante da Suécia. Após receber a 'recomendação' de André Richer, vice-diretor de futebol da CBD, que não comemorasse os eventuais gols que fizesse com o punho cerrado, gesto de protesto que marcava suas comemorações, Reinaldo marca o gol solitário do Brasil no empate contra os suecos e, após um segundo hesitante, ergue o braço direito com o punho cerrado, a despeito da orientação contrária.

Esse fato marca certamente uma trajetória de contestação do regime e da defesa de ideias democráticas para um país que convivia com o entulho autoritário da última década da ditadura. Se a seleção brasileira ainda representava um reduto em que militares compunham boa parte da administração da Confederação (Heleno Nunes, presidente da CBD, André Richer, vice-diretor de futebol da CBD e o próprio técnico Cláudio Coutinho eram militares da reserva), um jogador como Reinaldo fatalmente representava um evidente desconforto a cada manifestação política que dava.

O 'descumprimento' da requisição feita por André Richer certamente selou o destino de Reinaldo na Copa do Mundo daquele ano. O almirante Heleno Nunes, após novo empate da seleção, vai à Argentina e interfere na escalação da equipe: Reinaldo deixa o time titular para a entrada de Roberto Dinamite, o protegido do almirante.

---

[161]Os recortes de todas essas publicações foram encontrados enquanto anexos da 'informação' nº 042/116, de 20 de abril de 1978, da Agência mineira do SNI.
[162]Entrevista concedida por Reinaldo em 02 de maio de 2019.

Sobre esses fatos, Reinaldo confirma que "o Coronel André Richer, que era o diretor, recomendou que não comemorasse fazendo esse gesto, né? (informação verbal)"[163] e que o almirante Heleno Nunes "me tirou do time lá quando ele foi na Argentina, lá no jogo, ele desceu na Argentina e me tirou do time, do jogo. (informação verbal)"[164]

Cena três. Junho de 1980, Belo Horizonte. O jogador escreve artigo publicado no semanário "Jornal de Shopping" com o sugestivo (e político) título "Frei Beto foi meu técnico'. O artigo narrava épica final do Campeonato Brasileiro de 1980 entre Atlético Mineiro e Flamengo e enaltecia a sutil participação do dominicano Carlos Alberto Libânio de Cristo, o Frei Betto, em sua atuação naquele jogo, além de tornar pública a admiração e a amizade existente entre ambos.

> [...] Ele [Frei Betto] estava emocionado, e sonhava que o Mineirão podia substituir o pequeno Estádio da Vila Euclides (em São Paulo), onde o povo poderia gritar Galôôôô e outras coisas mais. Flava ao pé -do-ouvido, com um político mineiro, e o Ângelo, olhando, sabia que ele me ensinava o caminho do gol. Naquela quarta-feira o meu técnico foi o Frei Beto[165].

A publicação logo acendeu a desconfiança do SNI, que prontamente associou Reinaldo à figura de Frei Betto, que por sua vez estava associado ao movimento subversivo Aliança Libertadora Nacional, que culminava na figura emblemática de Carlos Marighela. E não apenas do SNI, como revelou o próprio Reinaldo ao ser confrontado com a repercussão da coluna, sobre ligação que teria recebido com mais uma 'recomendação' relativa a suas manifestações políticas:

> [...]Eu acho que era do Francelino Pereira, que era o Governador na época, eu acho que teve uma ligação pra mim, sabe, convidando, que não era isso que o governo queria... (informação verbal)[166]

Foi comum na carreira de Reinaldo, portanto, receber 'conselhos' e 'recomendações' que tinham como finalidade clara domar seu comportamento e tentar fazer com que o jogador se enquadrasse dentro da categoria disciplinarizada de ser *só* um atleta de futebol. Reinaldo, no entanto, como Afonsinho, nunca abriu mão de sua liberdade.

---

[163]Entrevista concedida por Reinaldo em 02 de maio de 2019.
[164]Entrevista concedida por Reinaldo em 02 de maio de 2019.
[165]Jornal de Shopping, 1 de junho de 1980.
[166]Entrevista concedida por Reinaldo em 02 de maio de 2019.

2.1.4 Reinaldo nas entranhas do SNI

Se já há muito evidente o incômodo político que Reinaldo causava no comando da CBD e, por que não, no comando militar em geral, cumpre estabelecer de que modo os agentes de informação do SNI capturaram e interpretaram as manifestações do craque. Em face dele foram produzidas, ambas pelo SNI, a 'informação' nº 042/116, datada de 1978, que tinha como origem a Agência de Belo Horizonte do SNI, e o 'encaminhamento' n° 026/19/AC/80 de lavra própria Agência Central do órgão de informação.

Cabe notar, e aqui já se fez a devida referência ao peso do momento da ditadura em que Afonsinho e Reinado foram objetos de investigação, que os documentos investigativos produzidos sobre Reinaldo são muito mais descritivos que opinativos, como foi o de Afonsinho, e não contém nenhuma conclusão ou sugestão por parte do agente investigador.

Isso não significa, contudo, que eles não sejam reveladores de certos aspectos da comunidade de informações àquela altura do regime. Isso porque, de fato, qualquer manifestação política contrária ainda reverberava na comunidade de informações, que movimentava toda a sua estrutura ainda que as declarações fossem desprovidas de um perigo real ao poder constituído.

É nesse sentido que importa compreender os sinais subjacentes. Por exemplo, notar as associações que os agentes de informação faziam, certamente reveladores das preocupações obsessivas do regime.

No 'encaminhamento' produzido pelo SNI, no item 2, o agente produtor do documento faz rapidamente ligação em que articula num mesmo conjunto os elementos 'Reinaldo', 'Frei Betto' e "Carlos Marighela', nessa insólita conexão entre a coluna "Frei Betto foi o meu técnico", de Reinaldo, e a "amizade e a admiração que tem pelo frei dominicano Carlos Alberto Libânio de Cristo ("Frei Beto")[sic], que pertenceu ao movimento subversivo-terrorista Aliança Libertadora Nacional (ALN), liderada por Carlos Marighela"[167]

Assim, num esquema de livre associação absolutamente bizarro, em que com poucas palavras Reinaldo estava associado a Calos Marighela, talvez o 'inimigo número um' do regime desde o princípio.

[167]As informações foram encontradas no 'encaminhamento' n° 026/19/AC/80, da Agência Central do SNI

De igual forma, mereceu atenção do SNI, dessa vez na ‘informação’ nº 042/116, de 1978, o fato de Reinaldo ter narrado que lia o livro “Cartas da Prisão”, de Frei Betto. Claro está, portanto, que a amizade entre o frei dominicano e o jogador de futebol, que haviam sido vizinhos em Belo Horizonte em meados da década de 1970, emprestava a Reinaldo um pouco da imagem subversiva historicamente encampada por Frei Betto.

É evidente que Reinaldo reconhece a influência de Frei Betto na visão de mundo que tinha naquela época, justificando assim, de um modo um tanto quanto forçado pelos agentes de inteligência, a caracterização de uma simbologia subversiva que Reinaldo representava.

> [...] quando eu manifestei política eu tive conversas com amigos, vizinhos, né, por coincidência tinha o Frei Betto, o pai dele, Dr. Antônio Carlos Christo, o irmão do Frei Betto, o Leonardo Christo, aí que a gente falava de política, mas, assim, ocasionalmente, né? Porque naquela época ninguém falava de política, né? Não podia, não havia reunião política, os partidos eram Arena e MDB, mas era tão distante do povo, a gente não tinha esse acesso a nenhum foro político, a nenhum espaço político pra você manifestar. Mas a gente via, é, a atmosfera do país, o momento que o país vivia, que, é, via aquele momento de opressão

A entrevista que deu ao “Movimento”, a repercussão dessa na imprensa, as colunas que escreveu em que se manifestava politicamente, a amizade com Frei Betto, todos esses foram, ao fim e ao cabo, o repertório político de que se valeu os agentes da comunidade de informação para controlar e vigiar Reinaldo.

A aproximação entre uma figura reconhecidamente subversiva e um indivíduo cujas declarações não eram simpáticas ao regime constituíam, também, um mecanismo amplamente empregado pelas autoridades militares para justificar a caracterização desse indivíduo enquanto potencial ‘inimigo’ do Estado.

> [...] Uma visita, por exemplo, que um cidadão fizesse a outro - este último "tido como comunista"- era uma informação ciosamente arquivada e que, futuramente, podia ser usada como "agravante" de uma presumível afronta aos ditames da segurança nacional. Estas eram as informações comumente iniciadas pela expressão "consta que" e muito encontradas entre os papéis da comunidade.[168]

Esse fato serve ao propósito de demonstrar um importante dado dessa nossa análise, qual seja o de que, ainda que os documentos não revelem uma perseguição declarada ao atleta, essas informações desabonadoras, cuidadosamente arquivadas pela comunidade de informações, conferiam ao sistema o poder de que as utilizassem em

[168]FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 101 e102.

momento posterior como um fator de agravamento de uma presumível violação das diretrizes de segurança nacional.

São mais, portanto, do que um amontoado incoerente de recortes de jornais da época, senão uma demonstração cabal de que nada passava despercebido à lógica da segurança nacional como controle da oposição, mesmo num momento em que a ditadura já dava claros sinais de cansaço.

Constituem os documentos um elemento de repressão que representou a justificação a investigação da vida de Reinaldo pela comunidade de informações, dado que suas declarações à imprensa constituíram um repertório de atos potencialmente subversivos. Mais que isso, portanto, esses documentos demonstram que as autoridades exerceram um acompanhamento estreito de suas declarações de oposição ao regime, fato que, muito embora não tenha tido consequência processual, representou uma violência psicológica continuada no espaço e no tempo em que durou o regime. Ainda, o próprio regime, por meio de agentes de inteligência, faz ilações no sentido de aproximar Reinaldo de ideias 'comunistas', além de revelar o documento que o comportamento rebelde do jogador, que podiam também compor a imagética pública de sua atuação, foi efetivamente interpretado pelos agentes de segurança do regime como elementos de potencial subversão.

2.2 O emprego da (i)moralidade como tática de desarticulação da oposição

Enfim, urge entender, de igual forma, como o regime agia no sentido de desarticular o opositor. Importa compreender, portanto, o problema do desabono moral como tática geral de deterioramento de reputações e inculpação favorável ao combate do 'subversivo'. "[...] Outra forma corriqueira de incriminar alguém era acrescer às supostas acusações de "subversivo" a pecha de imoral"[169].

Nesse sentido a adjetivação de 'imoral' atribuída a Reinaldo certamente se inseriu num corpo de técnicas utilizadas pelos militares para alcançar certos resultados, como o desabono das condutas pessoais do indivíduo e o reforço de sua própria aura moral e ilibada.

> [...] No caso da espionagem militar, não surpreende que o adultério e o homossexualismo tenham sido considerados práticas desabonadoras - tendo em vista a imagem dos militares como moralmente corretos e viris, tipicamente propagada por eles próprios.

[169]FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 101.

> (...)
> A acusação infundada de "desvio" sexual também era usada para "confirmar" a inculpação de comunista, de subversivo ou de corrupto. Desce modo, para a comunidade de informações, agravava a situação de um suspeito supô-lo envolvido em atividades sexuais não usuais.[170]

O atleta teve que conviver com toda uma gama de acusações que atingiam a esfera moral de sua vida: 'bêbado', 'drogado', 'gay', entre outros termos empregados no desabono febril de suas condutas extracampo.

> [...] Outro mecanismo que leva o jovem aos descaminhos é a liberdade excessiva que desfrutam. Bandeira dos adultos, a liberdade é o sonho humanístico do século. Mas é também uma explicação da violência, o mal maior que se instalou em todas as latitudes e que constitui o maior problema do século. É a liberdade que leva a juventude a colocações de comportamento perigosas, como a prática do homossexualismo, o uso de drogas e outras facilidades que corrompem e matam. Se Reinaldo virou jogador-problema, trocando o outro binômio que o lançou no futebol, o carinhoso *baby-crack*, talvez a gente poderia entender bem que a glória prematura e a liberdade jovem concorreram para seu decantado desvirtuamento. Mesmo que ele queira negar, as acusações e as provas de que seus caminhos não afinam pelo figurino da correção profissional e até pessoal, são evidentes. [...] Vítima destas liberdades, começa a pagar um tributo pesado – longe daquilo que se previa quando deixou seu pacato berço de Ponte Nova.[171]

É nesse processo que a imagem do ídolo é colocada em xeque pela 'ética' da época, transmutando comportamentos legítimos em outros marginais e problemáticos para a ótica do regime.

> [...] começou mais uma descaracterização assim de, do ídolo, né, da, pela imprensa, governo, pela imprensa direitista mesmo, né? que começou a "ah, ele não tem que jogar bola, ele sai à noite, ele bebe... (informação verbal)[172]

É interessante o próprio jogador fazer a leitura de que não só a violência física foi utilizada pelo regime militar no que diz respeito à repressão e desarticulação da oposição.

Ao contrário, como já vimos exaustivamente, o regime brasileiro se caracterizou justamente por empregar com sucesso estratégias outras na 'lida' com o opositor, que não fossem apenas as providências radicais da prisão, do desaparecimento, da tortura, da execução.

---

[170]FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 101 e102.
[171]Jornal Estado de Minas, "O perigo das liberdades", 11 de julho de 1981, p. 2, APUD COUTO, Euclides de Freitas. *Da ditadura à ditadura*: uma história política do futebol brasileiro (1930-1978). Niterói/RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2014, p. 241.
[172]Entrevista concedida por Reinaldo em 02 de maio de 2019.

> [...] me minaram de muitas maneiras, né? Como fizeram, com outros matavam, torturavam, prendiam, né, como centenas e milhares aí eles mataram, prenderam e fizeram tudo isso. Com outros eles aniquilaram de alguma forma. (informação verbal)[173]

Também em relação a Afonsinho, não se pode negar que suas atitudes marcaram sua carreira com certo desprestígio frente aos cartolas e seus respectivos clubes. A partir da reivindicação da sua liberdade de ofício, consequência direta de sua lutar por 'vestir o que quiser', 'ter a barba e o cabelo que quiser'. Com essas exigências, Afonsinho estava situando a evidência dos limites que separavam as duas esferas da vida, a profissional e a pessoal. Tentava, assim manter sua vida privada, reivindicando sua pertença.

Sobre si, recaiu o peso das acusações de 'rebelde', 'insubordinado', 'indisciplinado'. É claro, pois, que essas adjetivações exerciam o papel de, ao mesmo tempo, situar Afonsinho diante do espectro negativo da 'moral' e o poder militar, assim como aqueles que com ele 'agiam em conformidade', inserido em uma valoração moralmente positiva.

A pecha de *jogador-problema* certamente foi fator relevante, como se viu, para compreender a desarticulação das ideias de Afonsinho e Reinaldo enquanto opositores declarados, embora não positivadamente *subversivos*, do regime instituído, que lançava mão de dados estritamente pessoais e argumento exclusivamente morais para desqualificar o "inimigo".

É claro que tal elemento impediu que Afonsinho e Reinaldo pudessem dar voos maiores em suas carreiras. Os jogadores emblemáticos Romário e Edmundo, por exemplo, puderam viver suas carreiras com muito mais plenitude no ambiente democrático da década e 1990 e anos iniciais dos anos 2000.

2.3 A vigilância como estratégia de domesticação dos corpos

Resta evidente, ainda, que a vigilância e controle exercidos pela comunidade de informações alcançava o nível de auscultação da esfera particular da vida dos cidadãos, certamente uma estratégia cuidadosamente pensada e desejada do ponto de vista do comando militar, ao passo que absolutamente violadora e indesejável da perspectiva dos indivíduos opositores.

[173]Entrevista concedida por Reinaldo em 02 de maio de 2019.

Afinal, a premissa do regime era a de que alguns brasileiros fossem 'inimigos' declarados do poder instituído, de modo que inimigos são parte da guerra, a 'guerra revolucionária', e contra ele todas as armas devem ser empregadas, inclusive e com menor parcimônia aquelas de efeito exclusivamente moral ou psicológico.

Se a gradual e ostensiva militarização do futebol brasileiro, no intuito da produção do jogador-disciplinar[174], coincidia com as aspirações disciplinadoras do poder estabelecido logo no despertar dos "anos de chumbo", a aparição de personagens rebeldes como Afonsinho e Reinaldo certamente fariam, como fizeram, a máquina repressiva se movimentar.

Esse sentido de domesticação imiscuído pelas autoridades militares no futebol se revelou absolutamente conveniente às pretensões do Estado de Segurança Nacional, cuja estratégia de ação indireta contou com o reconhecimento do método de propaganda psicológica e controle ideológico como frente especial de ação no seio da população brasileira.

Afonsinho e Reinaldo se distanciaram do *tipo ideal* do jogador brasileiro, disciplinado e obediente, lançando mão de todo um repertório estético e discursivo no sentido de questionamento das práticas autoritárias em vigor no nos anos do governo militar. Ambos os jogadores se inseriam, portanto, no estereótipo do jogador-problema, aqueles que não aderiam às condutas conformistas dos demais jogadores da época, fazendo com que esta categoria de jogador se insira na órbita do cidadão desviante que iam de encontro à desejada *paz social*.

Nesse sentido, a vigilância estrita que sofreram por parte das autoridades militares se inseriam nessa órbita de docilização por eles pretendida. Partiremos aqui, portanto, do pressuposto foucaultiano de que "o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso [...]" no "[...] que se poderia chamar a tecnologia política do corpo"[175].

Assim, insta pensar a Doutrina de Segurança Nacional como um todo como uma estratégia política de eliminação do *inimigo interno* que leva em conta, como não poderia deixar de ser, de uma produção psicossocial do corpo dócil e submisso ao que o Estado militar chamou *interesse nacional*.

A 'guerra psicológica' era, por isso, como já vimos a partir da interpretação dos próprios instrumentos legais do regime, a providência necessária para desarticular

[174]FLORENZANO, José Paulo. *Op. Cit,*, p. 09 e p.48.
[175]FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, p. 22.

grupos opositores a partir de táticas psicossociais que tinham por finalidade influenciar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de indivíduos opositores ao regime, com vistas à consecução dos 'objetivos nacionais'. Portanto,

> [...] A guerra psicológica era um dos pontos mais destacados pelos militares em reuniões de treinamentos. Especialmente porque, para os militares, o inimigo agia no plano psicológico; a ação psicológica era a principal arma do comunismo internacional. Desta maneira, a guerra era travada no campo das idéias. A ação das Forças Armadas atingia então os campos escolhidos pelo inimigo: os sindicatos, a universidade, os meios de comunicação, a lgreja. Deste modo, lutando contra qualquer idéia crítica ao regime militar, a corporação acreditava estar destruindo o comunismo.[176]

Nesse sentido, era fundamental fomentar uma cultura de intolerância aos comportamentos rebeldes tanto no mundo do futebol quanto no acadêmico. No futebol, para além de uma forte propaganda do disciplinamento dos corpos e do comportamento, travou-se a guerra no sentido de marcar com um traço negativo aqueles que fugissem a tal modelo. Nas universidades, mais que isso, havia sempre com um órgão de informação próprio inclusive em função das restrições impostas pelo Decreto-lei nº 477, que tratava das "infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimento de ensino"[177].

Importante considerar que uma parte considerável dos crimes políticos julgados por tribunais brasileiros, da ordem de 12,7% do total, foi de delitos de opinião[178]. Se Afonsinho e Reinaldo padeciam ambos da 'doença' de emitirem suas opiniões políticas, há que se notar que os índices de absolvição por tal crime se elevam a partir de 1972, já que os tribunais se tornaram mais lenientes após a derrota da esquerda armada, em 1973.

É claro que isso impacta muito diretamente as manifestações de Reinaldo, que se dão sobretudo a partir de 1978, momento em que já havia uma certa tolerância à oposição.

> [...] Talvez um dos fatores mais importantes nesse deslocamento dos limites da legalidade tenha sido o fato de que as ameaças, tal como percebidas pelo governo, foram diminuindo ao longo da década de 1970".[179]

---

[176] QUADRAT, Samantha Viz. *Poder e informação*: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p. 101.
[177] BRASIL, Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.
[178] PEREIRA, Anthony W., Op. Cit., p. 128.
[179] PEREIRA, Anthony W., Op. Cit., p. 212.

Desse modo, se a tolerância em relação às opiniões contrárias ao regime diminuiu sensivelmente nos anos imediatos à decretação do AI-5, quando o governo passou a fazer um uso mais generalizado da força física e da violência simbólica (censuras, perseguições etc) no trato com a oposição, o grau de tolerância à oposição voltou a aumentar em meados da década de 1970, quando o aparato repressivo não mais estava no auge de seu funcionamento.

É claro que a tolerância do regime teve uma variação importante de grau no que diz respeito a *o que* o regime admitia enquanto oposição, fato que, impactou de forma diversa as vidas de Afonsinho e Reinaldo.

Afonsinho, dada a construção de uma aura subversiva no auge dos anos de chumbo, teve sua carreira mais comprometida do ponto de vista de onde podia chegar enquanto craque de futebol. Na lógica militar que atingiu muitos clubes de futebol da época, o temperamento de Afonsinho não tinha espaço. Jogou por grandes clubes do cenário nacional, fato, mas sempre esteve às voltas com problemas de transferências, afastamentos, isolamento precoce etc.

Reinaldo, por sua vez, já no momento do afrouxamento da repressão, embora tenha também pago certo preço esportivo, como vimos, pôde viver mais plenamente onde seu talento podia levar, não fossem as lesões que também comprometeram sua carreira.

No entanto, cabe aqui fazer uma ressalva importante de como de fato a estratégia dos militares funcionava do ponto de vista da engrenagem de inculpação que atuou frente a certos atores políticos, como não deixaram tanto Afonsinho quanto Reinaldo.

Isso porque a "doutrina de Segurança Nacional é muito mais do que uma doutrina militar: ela é uma doutrina social."[180] Ela dita normas e padrões de comportamento que preocupam-se com a roupa que se veste, o tipo de cabelo que se usa, o livro que se lê e a música que se ouve, enquanto ‘sinais’ de subversão e de intromissão do ‘comunismo internacional’.

> [...] Trocando em miúdos: Terra em Transe, 'É proibido proibir', AP, ALN, Dom Hélder, Hélio Pellegrino. O Pasquim. Realidade, Sexus, minissaia, Beatles, o cabeludo da esquina (muitas vezes chamado de subversivo), é tudo farinha do mesmo saco. Ao combater toda e

[180] OLIVElRA Eliézer Rizzo de. Forças Armadas: pensamento e ação política. IN: MORAIS. ANTUNES e FERRANTE. (orgs). *Inteligência brasileira.* São Paulo. Brasiliense, l986. p. 273, APUD QUADRAT, Samantha Viz. Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p.29.

> qualquer idéia crítica, os militares têm convicção de estarem destruindo o comunismo internacional.[181]

Nesses termos, a rebeldia inaugurada por Afonsinho e encampada por Reinaldo alguns anos mais tarde se insere num campo de luta que caracteriza a concepção moderna do esporte espetáculo em que os mecanismos de poder, sobretudo num momento onde a lógica imperativa era a de subordinação cega aos 'objetivos nacionais', exerceram uma forte coerção disciplinadora.

Assim, cumpriram papel fundamental os mecanismos jurídicos e a tecnologia política dos corpos, em que a relação da expectativa comportamental do jogador de futebol e do cidadão disciplinado se entrecruzam na 'domesticação' do corpo e da mente.

Essa complexa tecnologia política do corpo, representada pelo *futebol disciplinar*, de um lado, e da *ideologia da segurança nacional*, de outro, certamente esteve sempre voltada à produção de um corpo *útil*, *inteligível* e *previsível*, voltado aos seus respectivos fins.

Nesse sentido, o poder disciplinar exercido pela lógica disciplinante tanto do futebol quanto da comunidade de informação buscou ao máximo borrar as fronteiras entre vida profissional e vida privada, em que, no caso de Afonsinho,

> [...] usar barba e cabelos longos para romper com a boa aparência exigida pela norma, desfilar pelas dependências do clube com sandálias e bermudas ou trajar-se com as vestes da contracultura expressava o caráter estético de que se revestia a rebeldia nesse momento [182].

Afonsinho e Reinaldo não apenas foram objetos das tais investigações, mas puderam sentir essa 'sombra' da vigilância, ou o 'bafo' da repressão, de modo que essa perseguição 'sem lacunas' lhes custou efetivamente a violação das mais fundamentais garantias do indivíduo. 'Sem lacunas' porque alheia a termos, prazos ou espaços. Uma vigilância que se dava sem trégua no tempo e sem restrição de intimidade.

Afonsinho reconheceu ter passado pela experiência dessa atmosfera, em que "vivia aquele clima, aquela tensão, né, que era própria do momento, era muito grande"[183].

---

[181]SIMÕES, Inimá. *Roteiro da intolerância*. São Paulo: Senac, 1999, p. 110, APUD QUADRAT, Samantha Viz. Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000, p.29.
[182] FLORENZANO, José Paulo. *Op. Cit.*, p. 95.
[183] Entrevista concedida por Afonsinho, 13 de maio de 2019.

Reinaldo, igualmente:

> [...] existia uma vigilância muito grande, não só comigo, com todos, com todo mundo. (...) É claro que a gente sentia [a vigilância do regime]. A ditadura era uma sombra muito pesada, né, que você sente que tá sendo vigiado. É o grande irmão ali, que tá sendo, te vigiando, né, e os dedos apontando pra você, todo mundo te apontando. (informação verbal)[184]

Essa espécie de repressão velada que era essa vigilância a inserem nessa lógica foucaultiana de que

> [...] os sistemas punitivos devem ser colocados em uma certa "economia política" do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos "suaves" de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata.[185]

Nesse sentido, as investigações produzidas pela 'comunidade de informações' se constituem enquanto elementos repressivos que prescindem dessa violência 'sangrenta', justamente porque garantem uma eficácia politicamente tratada em que o simples temor é condição suficiente para marcar um corpo insubmisso. É o que o próprio Reinaldo define como 'tortura psicológica', no que diz respeito ao fato de que

> [...] [a ditadura] vai criando esse fantasma em você, eles vão te minando dessa maneira, nesse temor, sabe? Esse terror, assim, você vai... Você não sabe aonde que você tá mas você tá sendo pressionado. É uma atmosfera que só a ditadura consegue fazer mesmo, é coisa de medo mesmo, aí você vai, então esse que foi um dos sofrimentos que eu tive, uma das torturas, né? Uma tortura psicológica, é isso mesmo.

Assim, forma-se em torno de cidadãos brasileiros, categorizados enquanto potenciais *inimigos internos*, um aparelho de observação e registro que pretende mantê-los numa visibilidade sem lacunas e sem descanso, com a finalidade de codificação contínuo de seus comportamentos.

Significa dizer que essa estrutura constitui uma grave e ininterrupta coerção em que se vislumbra e se permite o controle das operações do corpo para sujeitá-lo à submissão e à disciplina. Essa disciplina produz uma relação custo-benefício da coerção pela vigilância em que se autoriza "dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes"[186].

Tal tecnologia política do corpo, portanto, não foi só alcançada, ao longo do regime militar, por mecanismos da violência física ou da tortura: ela pode, no entanto,

---

[184] Entrevista concedida por Reinaldo em 02 de maio de 2019.
[185] FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, p. 28.
[186] Idem, *ibidem*, p. 164.

representar uma eficácia inclusive maior quando meticulosamente articulada e tecnicamente organizada para abstrair-se do emprego da força do terror e das armas e ainda assim ser violenta, abusiva e opressora.

Considerações Finais

Para um regime de aspirações totalitárias que foi o que se implantou no Brasil após o golpe de 1964, a apropriação do futebol ao discurso oficial e aos programas de governo constituiu uma estratégia evidente e exitosa de legitimação de uma ideologia marcada pela noção de disciplina. Ocorre que o futebol não representou somente esse fator legitimador, senão, de igual modo, um *campo* no qual disputas de narrativa e de poder se travaram durante todo o período autoritário.

De outro lado, o direito, assim como todo um sistema de informação cuidadosamente planejado em torno dele, também se constituiu enquanto elemento de validação do regime por meio da questão da legalidade. Ainda, laboraram essas estruturas legais e de inteligência como instrumentos de força e coerção que tinham como finalidade a neutralização de comportamentos indesejados pela lógica da disciplinarização do corpo e da mente submissa.

Assim, se o futebol já reproduzia, por si só, sobretudo num ambiente profundamente militarizado, um sistema de disciplinamento do corpo, a isso se somou a estrutura de vigilância e patrulhamento que se montou em torno das vidas de Afonsinho e Reinaldo, classificados, no âmbito da opinião pública, enquanto *rebeldes* e *indisciplinados*, e, no domínio da 'comunidade de informação', ao menos como subversivos em potencial. Essas estruturas, portanto, trabalhavam lado a lado, ainda que autonomamente, no sentido de docilizar certos comportamentos malquistos pela maquinaria do poder.

Nesse sentido, levando-se em conta o fato de que o aparato burocrático de controle e repressão, espraiado em grupos de pressão institucionalizados em comunidades de informação e segurança, tinha uma relativa autonomia em relação à esfera máxima do poder militar, houve a criação de uma rede jurídica meticulosa e estrategicamente planejada para legitimar a tentativa de neutralização do chamado "inimigo interno".

Ainda, à luz da Doutrina Nacional de Segurança, que deveu sua implementação também à produção de leis, como a chamada Lei de Segurança Nacional, que conferia legitimação ao combate aos ditos *subversivos,* certos atores sociais, como Afonsinho e Reinaldo, foram ostensivamente vigiados pelo aparato repressivo, dadas as suas reiteradas manifestações contestatórias.

As ‘informações’ de que pudemos dispor revelaram aspectos puramente privados de suas vidas pessoais e profissionais. Desvelaram, ainda, a preocupação do regime com a vigilância rigorosa de suas condutas dentro e fora do campo de futebol, de modo que as autoridades de inteligência se valeram de um arcabouço de definições ideológicas e autoritárias para exercer esse patrulhamento de suas vidas.

Desse modo, a frequente recorrência das comunidades de informação e segurança do regime às leis formais teve como objetivo conferir ~~um~~ certo verniz de legalidade a atos de gerência de oposição que eram puramente discricionários e, no limite, atentadores da própria neutralidade da qual as leis em tese estariam imbuídas.

Enfim, o Direito, assim como a sanha persecutória movimentada pela ‘comunidade de informação’, representaram, sobretudo enquanto instrumentos de um regime de exceção, o papel de produtores de violência simbólica frente a grupos minoritários de oposição, dos quais fazem parte os atletas estudados.

Além disso, representaram uma forma eficaz e sutil, já que suspendiam a necessidade de uma violência mais tipicamente agressiva, de neutralizar comportamentos e docilizar corpos e condutas.

Nesse sentido, a própria dificuldade do país em efetivar uma justiça transicional[187], aqui compreendida como um exercício de superação das violências produzidas pelo Estado a partir da utilização de ferramentas de reconhecimento e compensação de danos, se deveu em larga escala à utilização da violência simbólica, por meio dos métodos de intimidação e controle, que se davam sobretudo na órbita da vigilância.

É evidente que a existência de instâncias de inteligência e de produção de informações não são, por si só, incompatíveis com a democracia. Claro, também, que as existentes em regimes democráticos enfrentam problemas com a questão do equilíbrio necessário entre o sigilo de sua operação e os limites de sua atuação requeridos pelo direito inalienável da privacidade do indivíduo.

[187]A justiça de transição pode ser entendida como um conjunto de ações, dispositivos e estudos que surgem para enfrentar e superar momentos de conflitos internos, violação sistemática de direitos humanos e violência massiva contra grupos sociais ou indivíduos que ocorreram na história de um país. Dentro dos contextos mais distintos que cada país pode oferecer, alguns objetivos comuns podem ser estabelecidos como norteadores gerais da Justiça de Transição: julgar os perpetradores de crimes e das graves violações de direitos humanos; estabelecer a verdade sobre os fatos ocorridos no período; registrar, reconhecer, e dar visibilidade à memória como construção imprescindível da história do país; oferecer reparações às vítimas; reformar as instituições que participaram direta ou indiretamente das violações cometidas. In: http://memoriasdaditadura.org.br/justica-de-transicao/, acesso em 17 de junho de 2019.

No regime militar brasileiro, contudo, o sistema de informação nunca se limitou à coleta de informações estrategicamente relevantes ou se pautou pelo menor respeito às garantias fundamentais do cidadão, mas, ao contrário, integraram a estrutura legal e repressiva do Estado e constituíram a coluna vertebral da batalha incansável do regime contra a oposição, convenientemente transmutada em ‘inimigo interno’.

Esse sistema representou toda uma sorte de excessos e abusos constituídos pelo fornecimento de dados distorcidos sobre cidadãos brasileiros, pelo patrulhamento de vidas que se dava exclusivamente pela subjetividade do agente de informação e por uma coerção moral e psicológica negadora de qualquer contraditório ou direito de defesa.

Referências Bibliográficas

ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e Oposição no Brasil (1964-1984). Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1984.

ANTUNES, Priscila. Argentina, Brasil e Chile e o desafio da reconstrução das agências nacionais civis de inteligência no contexto de democratização. Campinas: Universidade Estadual de Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. Rio de Janeiro : Revan, 2007.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas/SP: Papirus, 2008.

CALICCHIO, Vera. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. In: ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010.

CARDOSO, I. O arbítrio transformado em lei e a tortura política. In: FREIRE, A. et al. (orgs). Tiradentes, um presídio da ditadura. São Paulo: Scipione, 1997.

COUTO, Euclides de Freitas. Da ditadura à ditadura: uma história política do futebol brasileiro (1930-1978). Niterói/RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2014.

DREIFUSS, René Armand. 1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. Além do Golpe: Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: vol. 24, nº 47, 2004.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1994.

FERREIRA, J. (Org.), O trabalhismo radical e o colapso da democracia no Brasil. Comunicação apresentada no "Seminário 40 Anos do Golpe". Rio de Janeiro: UFRJ, UFF, CPDOC, APERJ, 22 mar. 2004.

FLORENZANO, José Paulo. Edmundo & Afonsinho: a rebeldia no futebol brasileiro. São Paulo: Musa, 1998.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FRAGOSO, Heleno. APUD CALICCHIO, Vera. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. In: ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010.

GORENDER, J. Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. São Paulo: Ática, 1987.

LEMOS, R. Poder Judiciário e poder militar (1964-69). In: CASTRO, C.; IZECKSOHN, V.; KRAAY, H. Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

NASCIMENTO, Dmitri Felix do. O Serviço Nacional de Informações (SNI): O Sindicalismo em Pernambuco como alvo (1964-1967). Revista Crítica Histórica, Alagoas, Ano V, nº 10, dezembro de 2014.

LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). Fontes históricas. São Paulo: Contexto, 2006.

MARTINS, Ana Luiza. *Revistas em revista:* Imprensa e práticas culturais em tempos de República, São Paulo (1890-1922). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2008.

MELO, Victor Andrade de *et al.* História política do esporte. In: Melo, Victor Andrade de *et al.* Pesquisa histórica e história do esporte. Rio de Janeiro: 7 letras, 2013.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. As universidades e o regime militar – cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

NASCIMENTO, Dmitri Felix do. O Serviço Nacional de Informações (SNI): O Sindicalismo em Pernambuco como alvo (1964-1967). Revista Crítica Histórica, Alagoas, Ano V, nº 10, dezembro de 2014.

PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina. Tradução Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo/SP: Editora Paz e Terra, 2010.

POLLACK, Michael. Memória e identidade social. In: Revista de Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 5, nº10, 1992.

PRADO, Luiz Regis. PRADO, Luiz Regis. Bem Jurídico-penal e Constituição. São Paulo/SP: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

QUADRAT, Samantha Viz. Poder e informação: o sistema de inteligência e o regime militar no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2000.

REIS FILHO, Daniel Aarão. A revolução faltou ao encontro: os comunistas no Brasil. São Paulo, Brasília: Brasiliense, CNPq, 1990.

REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas*. A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RÉMOND, René. Uma história presente. In: RÉMOND, René (org.). Por uma história política. Rio de Janeiro: Editora UFRJ : Editora FGV, 1996.

STEPAN, Alfred. Os militares: da abertura à Nova República. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. Silêncios da Ditadura. In: Revista Maracanan, n.12. Rio de Janeiro, julho de 2015.

STEPAN, Alfred. Os militares: da abertura à Nova República. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

THOMPSON, E. P. Senhores e Caçadores. A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VIANNA FILHO, L. W. O governo Castelo Branco, v.1. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: José Olímpio, 1975.apud. SILVA, Márcia Pereira da. História e culturas políticas: as concepções jurídicas evocadas pelos governos militares enquanto instrumento de obtenção de legitimidade. In: Revista de História, vol.28, no.2. Franca: 2009.

Anexos

- ‘Informação’ n° 01916/72, do SNI
- ‘Informação’ nº 042/116, de 1978, da Agência de Belo Horizonte do SNI
- ‘Encaminhamento’ n° 026/19/AC/80, da Agência Central do SNI